

Ismael Andrada Bernardes

**APROXIMAÇÕES ENTRE A CRÍTICA AO SUJEITO DE  
DIREITO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS: A  
ESFERA JURÍDICA E O ESTADO**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Educação, do Centro de Educação, da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação. Linha de Pesquisa: Trabalho e Educação.  
Orientadora: Profa. Dra. Patrícia Laura Torriglia

Florianópolis  
2017

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Bernardes, Ismael Andrada  
Aproximações entre a crítica ao sujeito de direito  
e as políticas públicas educacionais : A esfera  
jurídica e o estado / Ismael Andrada Bernardes ;  
orientador, Patricia Laura Torriglia, 2017.  
130 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de  
Santa Catarina, Centro de Ciências da Educação,  
Programa de Pós-Graduação em Educação, Florianópolis,  
2017.

Inclui referências.

1. Educação. 2. Ontologia Crítica. 3. Estado. 4.  
Sujeito de Direito. 5. Políticas Públicas  
Educação. I. Torriglia, Patricia Laura. II.  
Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de  
Pós-Graduação em Educação. III. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO

“APROXIMAÇÕES ENTRE A CRÍTICA AO SUJEITO DE DIREITO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS: ESFERA JURÍDICA E O ESTADO”

Dissertação submetida ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Educação do Centro de Ciências da Educação em cumprimento parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação.

APROVADO PELA COMISSÃO EXAMINADORA em 10/10/2017

D<sup>ra</sup>. PATRICIA LAURA TORRIGLIA (EED/CED/UFSC – Orientadora)

Dr. VITOR BARTOLETTI SARTORI (UFMG/MG – Examinador)

D<sup>ra</sup>. MARILÉIA MARIA DA SILVA (UDESC/SC – Examinadora)

D<sup>ra</sup>. JOCEMARA TRICHES (EED/CED/UFSC – Examinadora)

D<sup>ra</sup>. JULIANA CRUZ MARTINS (PPGSS/CSE/UFSC – Examinadora)

D<sup>ra</sup>. ASTRID BAECKER AVILA (EED/CED/UFSC – Suplente)

ISMAEL ANDRADA BERNARDES  
FLORIANÓPOLIS/SANTA CATARINA/OUTUBRO/2017

Prof. Elison Antonio Paim  
Coordenador do PPGC/CED/UFSC  
Portaria nº 1934



Dedico a todos que lutam e acreditam ser possível superar toda forma de exploração humana.



## AGRADECIMENTOS

Escrever agradecimentos é sempre difícil, alguém será esquecido, por isso, me desculpem!

À Prof.<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Patricia Laura Torriglia, a Pat, pela orientação, pelo carinho e pela confiança desde os tempos da graduação.

Minha gratidão ao Prof. Dr. Paulo Tumolo pela generosidade ao assumir minha orientação no início deste percurso.

Aos professores Vitor Sartori, Marília da Silva, Jocemara Triches, Juliana Cruz Martins e Astrid Ávila pelas ricas contribuições na banca de qualificação e por terem aceitado o convite para defesa.

À coordenação e secretaria do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), pelo auxílio em todas as demandas que surgiram ao longo do mestrado.

Aos companheiros de Tepeco pelas inúmeras manhãs de segunda-feira com café quentinho e muito estudo e dedicação.

Ao CNPQ, pela oportunidade de realizar o mestrado na condição de bolsista desde o início do curso.

Aos companheiros pós-graduandos da UFSC que, com muita garra, militam junto à Associação de Pós-graduandos (APG) na defesa de uma universidade pública, gratuita e comprometida com as lutas da classe trabalhadora.

A todos da minha família, em especial ao meu pai, Abimael, e à minha mãe, Maria Irene, pelo amor e dedicação que depositaram em minha criação e por sempre apoiarem meus sonhos.

Aos amigos Camila, Cláudia, Deborah, Isis, João, Cainhara, Karine, Lívia, Luciana (e o pequeno Samuel), Manoela, Renata, Rodrigo, Soraya, Vicente, por terem feito desse percurso mais leve, com carinho, muitas risadas, café e forró.

Às minhas amigas e colegas de trabalho no NDI, Andressa, Laís, Margareth, Mariza e Thamara, e não menos importante, ao grande Giba, por todos os dias de aprendizagem, companheirismo e alegria.





Enganam-se os que creem  
que as estrelas nascem prontas.  
São antes explosão  
brilho e ardência  
imprecisas e virulentas  
herdeiras do caos  
furacão na alma  
calma na aparência.  
Enganadoras aparências...

- Mauro Iasi: Sobre o Ofício de  
Construir Estrelas e os Riscos das  
Verrugas (2010)



## RESUMO

Nosso estudo dissertativo busca compreender gênese do sujeito de direito e seus nexos com as políticas públicas educacionais em sua interface com o complexo jurídico e o Estado sob a égide do Capitalismo fundamentando-se na ontologia crítica de Lukács e de outros autores do campo do materialismo-histórico dialético, como Marx, Pachukanis, Mészáros, Lênin e Mandel. Tal escolha justifica-se por entendermos que o método materialista nos oferece importantes ferramentas teóricas de análise e crítica da realidade. O objetivo do presente estudo foi compreender a relação entre o sujeito de direito e as políticas públicas educacionais com o complexo jurídico e o Estado. Partimos do pressuposto de que as políticas públicas educacionais constituem uma singularidade do complexo jurídico, pois se configura como uma dentre tantas outras formas de apassivamento dos conflitos de classe. Para isso, tomamos o conceito de sujeito de direitos como um dos pontos centrais de nossa discussão, visto que, contemporaneamente, é possível notar a ampliação das lutas por direitos, ou seja, as massas trabalhadoras, os seus partidos e sindicatos optaram - dentre as possibilidades que a realidade impõe - por uma luta no interior do Estado, uma luta por direitos, e não pela superação do capital. O que buscamos destacar aqui é que o direito é sempre um direito de classes e, a partir disso, procuramos tecer uma crítica necessária à socialdemocracia, por esta ter se constituído como o principal agente do campo à esquerda na defesa das possibilidades de incorporar a luta dos trabalhadores na disputa do Estado por meio da democracia burguesa. Inicialmente, apresentamos algumas questões em relação à construção do objeto de estudo e o resultado do levantamento teórico realizado acerca das políticas públicas educacionais. Posteriormente, iniciamos nosso aprofundamento teórico em torno do complexo jurídico a partir de Lukács e Pachukanis, autores que divergem em alguns pontos, mas que são essenciais para crítica ao Direito. Em seguida, passamos à questão do Estado, que não está dissociada da questão do direito, ao contrário, o Estado e o Direito desenvolvem-se a partir da primeira divisão de classes, entre escravos e seus proprietários. Da relação entre esses dois complexos e as políticas públicas educacionais, faz-se necessário localizar na forma capitalista a gênese de tais ações públicas, pois nessa relação estrutura-se uma forma (dentre tantas outras) de garantir a manutenção e a reprodução da forma capitalista. Por fim, concluímos, sem esgotar plenamente a discussão, que as políticas públicas

educacionais, embora aparentem ser fruto de conquistas dos trabalhadores na sua luta cotidiana pela sobrevivência, por outro lado, constituem-se de instrumentos de dominação e escamoteamento das desigualdades de classe próprias do sistema capitalista.

**Palavras-chave:** Ontologia Crítica; Estado, Sujeito de Direito; Políticas Públicas Educacionais.

## ABSTRACT

This dissertation seeks to investigate the genesis of educational public policies based on the critical ontology of authors in the field of dialectical materialism-historical, such as Lukacs, Marx, Pachukanis, Mészáros, Lenin and Mandel. This choice is justified by our understanding that the materialist method offers important theoretical tools of analysis and criticism of reality. The present study aims to understand the relationship between educational public policies and the legal complex and the State. We start from the assumption that educational public policies constitute a singularity of the legal complex, since it is one of many other forms of appeasement of class conflicts. For this, we take the concept of subject as one of the central points of our discussion, since it is possible to notice the expansion of rights struggles. In other words, the working masses, their parties and unions choose (among the possibilities that reality imposes) for a struggle within the State, a struggle for rights, not overcoming capital. What we seek to emphasize is that law is always a class right. From this, we seek to provide a necessary critique of Social Democracy, since it has constituted itself as the main agent of the left in the defense of the possibilities of incorporating the workers' struggle in the state's struggle through bourgeois democracy. Initially, we present some questions about the construction of the study's object and the result of the theoretical survey on educational public policies. Then, we begin our theoretical exploration around the legal complex of Lukács and Pachukanis, authors who diverge in some points, but offer essential discussions for the critique of Law. Next, we turn to the question of the State, which is not dissociated from the question of law; on the contrary, the State and the Law are developed from the first division of classes, between slaves and their owners. From the relationship between these two complexes and public educational policies, it is necessary to locate the genesis of such public actions in the capitalist form, since this relationship is structured to guarantee the maintenance and reproduction of the capitalist form. Finally, we conclude, without fully exhausting the discussion, that educational public policies, although they appear to be

the result of the achievements of the workers in their daily struggle for survival, are in fact instruments of domination and retrenchment of the class inequalities inherent in the capitalist system.

**Keywords:** Critical Ontology; State and Law; Public Educational Policies.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	17
<b>CAPÍTULO I - BASES TEÓRICO-METODOLÓGICAS DA PESQUISA: O MATERIALISMO HISTÓRICO E A CENTRALIDADE ONTOLÓGICA DO TRABALHO</b> .....	25
1.1 ASPECTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS.....	25
1.2 CONSTRUÇÃO DO OBJETO DE PESQUISA.....	39
<b>CAPÍTULO II – O COMPLEXO JURÍDICO E O ESTADO DE DIREITO</b> .....	46
2.1 SER SOCIAL: A ATIVIDADE VITAL, O TRABALHO E O PROCESSO DE PRODUÇÃO E REPRODUÇÃO DA VIDA MATERIAL.....	46
2.2. DA RELAÇÃO SUJEITO-MERCADORIA À GÊNESE DO SUJEITO DE DIREITOS .....	56
<b>CAPÍTULO III – AS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS E O SUJEITO DE DIREITOS SOB A ÉGIDE DO CAPITAL</b> .....	81
3.1 ENTRELAÇOS ENTRE OS CONCEITOS DE POLÍTICA, ESTADO E DIREITO .....	81
3.2 NOTAS SOBRE A DEMOCRACIA BURGUESA E A TRANSIÇÃO SOCIALISTA EM LENIN.....	106
3.3 O <i>SER</i> DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS .....	109
3.3.1 POLÍTICA ECONÔMICA INTERNACIONAL E A LUTA POR DIREITOS .....	110
<b>CAPÍTULO IV – À GUIA DE CONCLUSÃO</b> .....	121
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	127



## INTRODUÇÃO

No atual cenário brasileiro é notória a existência de diversas políticas públicas que buscam atender a necessidades específicas de determinados setores da sociedade. Aparentemente, tais políticas públicas, e não só as educacionais, representam a ação do Estado frente às diversas necessidades sociais como educação, saúde, moradia, assistência social, segurança pública etc. Os sujeitos-alvo de tais ações são compreendidos como “sujeitos de direitos”, ou seja, as crianças, os adolescentes, os homossexuais, as mulheres, os negros, trabalhadores, enfim, todos os homens e as mulheres que vivem sob o Estado Democrático de Direito constituem-se sujeitos de direitos.

Diante de tal entendimento buscaremos compreender os processos que possibilitam a gênese do sujeito de direitos e qual o papel das políticas públicas educacionais nesse movimento. Para tal objetivo devemos nos apropriar dos nexos que constituem o direito, e como afirma Sartori (2015) não há como aprofundarmos a compreensão do sistema jurídico sem levar em consideração a democracia. Tanto o direito como a democracia são resultado de um complexo processo de desenvolvimento das relações sociais. Sobre isso Iasi (2017, p. 273) assevera que:

Sabemos que os seres humanos, ao produzirem as condições de sua existência, produzem, de igual maneira, as relações em que vivem. Também produzem as relações dentro das quais edificam as formas sociais de tomada de decisão, que podem ou não evoluir para formas de poder, as normatizações que podem ou não evoluir para estruturas jurídicas e assumir a forma do Direito, e mesmo as ideias, valores por meio dos quais buscam compreender a si mesmos, os outros e o mundo e que assumem a forma de concepção de mundo, religiões, filosofias, ciência, manifestações artísticas, constituindo certa consciência social.

Sartori destaca, contudo, que o direito é um direito de classe, da classe dominante e, nesse sentido, o direito constitui-se “[...] como mediação que se interpõe entre o domínio direto e os conflitos entre as

classes sociais com interesses diversos” (SARTORI, 2010, p. 80). Assim, constituído de uma dimensão jurídica, o Estado, por meio de suas ações políticas, impõe determinadas medidas para atender aos diversos interesses, seja os da classe dominante ou da classe trabalhadora, organizada sobretudo nos movimentos sociais e sindicais que reivindicam direitos e/ou atendimentos dos direitos já garantidos (via de regra pela lei ou contrato) ao cidadão sujeito de direitos. O Estado, portanto, seria neutro diante das diferenças de classes? Poderia um Estado de Direito promover a justiça entre classes antagônicas? Quais limites e possibilidades se apresentam àqueles que lutam por direitos?

Segundo Shiroma, Moraes e Evangelista (2011, p. 8),

O Estado, impossibilitado de superar contradições que são constitutivas da sociedade – e dele próprio, portanto -, administra-as, suprimindo-as no plano formal, mantendo-as sob controle no plano real, como um poder que, procedendo da sociedade, coloca-se acima dela, estranhando-se cada vez mais em relação a ela. As políticas públicas emanadas do Estado anunciam-se nessa correlação de forças, e nesse confronto abrem-se as possibilidades para implementar sua face social, em um equilíbrio instável de compromissos, empenhos e responsabilidades.

De modo a suprir as necessidades de classe ou grupos sociais que não conseguem usufruir de determinados direitos por questões econômicas, políticas, culturais etc., o Estado institui diferentes políticas públicas sociais que se desdobram em programas ou em outras atividades para atender a essas demandas, com objetivo de apaziguar os possíveis conflitos sociais que se desdobrarão diante da emergência de que esses anseios sejam atendidos. A ação do Estado seria, portanto, direcionada a conter possíveis oposições contra a ordem ao mesmo tempo em que cria alternativas para sua manutenção?

Temos como um dos pressupostos desse estudo que as necessidades que impulsionam a criação e implementação de políticas públicas surgem, necessariamente, dos impactos que o sistema capitalista impõe aos trabalhadores. Nesse sentido, as necessidades da classe trabalhadora se confundem com as necessidades de reprodução do capital? A necessidade da mulher em deixar seu filho em uma escola de

tempo integral constitui uma necessidade exclusiva da trabalhadora ou seu padrão também terá os benefícios dessa política pública educacional? Ou ainda, a forma como o Estado busca resolver as demandas sociais visa o bem-estar dos trabalhadores mesmo que cause prejuízos ao capital? Em nosso entendimento, as medidas do Estado em nada prejudicam a reprodução do capital, ao contrário, são vitais. Tal discussão será apresentada posteriormente nos capítulos subsequentes dessa dissertação.

Em nosso estudo dissertativo interessa compreender os nexos e a estrutura do complexo jurídico, pois partimos de um segundo pressuposto, o de que as políticas públicas constituem uma singularidade do complexo jurídico e portanto, também do Estado (TORRIGLIA; ORTIGARA, 2015). Para Torriglia (2004, s/p), fundamentada em Maria Celia Marcondes de Moraes, professora fundadora do Grupo de Estudos e pesquisa em Ontologia Crítica,

A singularidade, explica Moraes (2000a, p. 38 *apud* TORRIGLIA, 2004), “não se reduz ao indivíduo, podendo ser a classe, a sociedade, uma situação econômica, política, um grupo, etc., dependendo do ângulo do real tomado em consideração”. Acrescentando que no processo dialético “[...] há também uma transitividade entre os três termos da relação – sempre traduzindo a lógica do real –, de forma que o particular se transforma em universal e vice-versa, o singular em particular e assim por diante”. O campo da particularidade, - das mediações - “não se traduz em uma faixa de ligação amorfa e inarticulada entre o universal e o singular” (TORRIGLIA, 2004, s/p).

Nesse sentido, considerando a multiplicidade de determinações que constituem as políticas públicas, defendemos que sua gênese está nessa mediação entre o Direito e o Estado. As políticas públicas nascem da necessidade do Estado em regular as relações sociais, a fim de garantir a reprodução da ordem capitalista. O Direito, como afirma Marx, nada mais é do que o reconhecimento oficial do fato, isso significa que o Direito legitima toda forma de submissão da classe oprimida à classe dominante. Para Torriglia e Ortigara (2015, p. 140),

As políticas educacionais não são um “raio de luz” que direcionam de maneira neutral os caminhos da homogeneização. Ao contrário, como explicitamos acima, o conteúdo de cada política específica carrega normas e orientações para efetivar comportamentos sociais necessários para a sustentação do modo de produção – na atualidade, o capitalismo.

Para os autores supracitados,

A lei, os processos de homogeneização e as diferentes interpretações que se realizam sobre ela carregam critérios precisos e têm uma função prática de restringir, orientar, proibir, marcar limites (público-privado) dos comportamentos e das atividades dos sujeitos. Poderíamos pensar hoje, por exemplo, um novo plano de relacionar a educação, quando agora se expressa a ideia de que a educação deixa de ser pública para ser gratuita. É possível perceber como esse elemento da norma, esse elemento jurídico, apresenta-se nos desdobramentos e vai atingindo o envolvimento do complexo autônomo da educação que não está separado e nem isolado de todo esse outro movimento, que comporta os complexos sociais (TORRIGLIA; ORTIGARA, 2015, p.141).

Em síntese, a forma jurídica a partir das mediações do Estado impõe ao complexo educacional uma série de questões, discursos, práticas por meio das políticas públicas, que nada mais são senão a execução de algo que está previsto na forma da lei. Assim, para Torriglia e Ortigara (2015, p. 149),

O complexo educacional contém aspectos da esfera jurídica, como uma expressão concreta do direito, é produto e determina (e é determinado) nessa relação. E a esfera jurídica contém as determinações e desdobramentos da esfera política, do Estado com sua função concreta homogeneizante das heterogêneas e diferentes práticas e comportamentos sociais.

Para Lukács, os complexos sociais possuem relativa autonomia, pois estão em permanente relação entre si. Nessa linha de pensamento, exporemos, nos capítulos seguintes, a constituição do complexo jurídico, do Estado e do sujeito de direitos e de que maneira constituem as políticas públicas educacionais.

Também nessa perspectiva da compreensão lukacsiana sobre o ser social e sua gênese no trabalho e por estarmos inseridos em uma perspectiva materialista de mundo, compreendemos que o homem constitui-se em sua relação direta com a natureza e com outros homens e é mediado por uma atividade consciente que objetiva atender suas necessidades originárias do estômago à fantasia – o trabalho. Nesse processo de transformação da natureza e de si próprio, o homem vai criando novas necessidades, novas mediações, como a linguagem, a educação, a política, o direito etc. Assim, ao distanciar-se cada vez mais das barreiras naturais, sem abandoná-las, o homem vai tornando suas relações cada vez mais sociais.

A perspectiva materialista defende e assinala veementemente a possibilidade de apreendermos a realidade para além de sua aparência fenomênica. Como afirma Kosik (1976, p. 20) o pensamento crítico dialético “[...] se propõe a compreender a ‘coisa em si’ e sistematicamente se pergunta como é possível chegar à compreensão da realidade”. O autor acrescenta que “[...] a realidade só pode ser mudada de modo revolucionário” e isso ocorre à medida que compreendemos que ela é produzida por nós (1976, p. 22).

De acordo com Torriglia e Ortigara (2015, p. 139), é importante frisar que

[...] o método não existe por si mesmo na realidade objetiva, ele também é uma produção humana, pela necessidade de um conjunto de regras e exigências formuladas pelo conhecimento da regularidade da realidade em seu contínuo movimento e transformação.

A partir dos desdobramentos do desenvolvimento do ser social, alcançamos um dos caminhos que avaliamos ser o mais coerente na construção do conhecimento a partir das questões que nos propomos investigar e que apresentaremos mais a diante. Referimo-nos à gênese do sujeito de direitos na modernidade a partir de E. B. Pachukanis e sua *Teoria Geral do Direito e Marxismo*, que trata a relação entre o sujeito e

a mercadoria na sociabilidade do capital, para, então, prosseguirmos na pesquisa em torno da compreensão sobre a gênese do sujeito de direitos e suas intrínsecas relações com as políticas públicas educacionais e de que modo tais ações do Estado de direito impactam no processo de produção e reprodução do capital.

Nossas inquietações pairam sobre algumas questões centrais: ser sujeito de direito representa um avanço dos trabalhadores em direção à superação do modo de produção capitalista? Quais são os limites e as possibilidades da luta por direitos? Como está expressa nas políticas públicas a condição do sujeito de direitos? Ou ainda, quais discursos embasam essa condição social?

Nossa dissertação caracteriza-se como uma pesquisa teórica, que se configura de acordo com Cisne (2014, p. 33) como uma possibilidade, entre outras, de “sair do limiar da aparência fenomênica da realidade estudada” para, enfim, “conhecer as leis gerais desse processo” estudado. Em síntese, entendemos ser fundamental nos apropriarmos teoricamente dos nexos e das estruturas das políticas públicas para que, futuramente, em estudo doutoral e/ou posteriores, possamos realizar análises mais qualificadas de políticas públicas específicas, de seus impactos na vida cotidiana da classe trabalhadora etc. Desse modo, temos como objetivo central da nossa pesquisa o estudo da gênese do sujeito de direito e seus nexos com as políticas públicas educacionais em sua interface com o complexo jurídico e o Estado sob a égide do Capitalismo.

Nesse sentido, aprofundaremos a compreensão sobre o complexo jurídico como regulador social e suas possíveis relações com as políticas públicas sociais implantadas pelo Estado no contexto da sociabilidade capitalista. Visto que, para Marx (1982, s/p), o complexo jurídico e a política desenvolvem-se sobre a estrutura econômica da sociedade e correspondem a “determinadas formas da consciência social”.

Como afirma Marx (1982, s/p) “[...] não é a consciência dos homens que determina o seu ser, mas inversamente, o seu ser social que determina a sua consciência”. Desse entendimento resulta uma posição materialista diante do objeto de estudo, ou seja, para nós as políticas públicas não nascem de ideias puramente abstratas e descoladas do mundo, mas ao contrário, têm sua origem na realidade objetiva, e suas determinações estão vinculadas ao processo de reprodução do capital e valorização do valor.

Sendo assim, o texto que ora apresentamos está estruturado com um capítulo dedicado aos aspectos teórico-metodológicos e à construção

do objeto de pesquisa, no qual defendemos a escolha pela perspectiva do materialismo histórico dialético por compreender que como sujeitos ativos no processo de produção da realidade podemos também conhecer tal realidade a fim de poder transformá-la. Destacamos alguns dos principais autores que fundamentam nosso estudo, como Marx, Pachukanis, Lukács, Mandel e Lenin além, é claro, de outros renomados estudiosos do marxismo. Apresentamos nosso objeto que surge a partir das necessidades de conhecimento e discussão que se desdobraram do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Graduação em Pedagogia, no qual estudamos o programa de educação integral Mais Educação, e dos estudos do Grupo de Estudos e Pesquisas em Ontologia Crítica – Tepco<sup>1</sup>. Ao fim desse capítulo apresentamos algumas considerações acerca do levantamento de produção realizado no início de nossa pesquisa, sobretudo sobre as relações entre o Direito e as políticas públicas educacionais.

O segundo capítulo de nosso texto trata do complexo jurídico e do Estado. Neste, apresentamos, a partir da ontologia lukacsiana, a constituição do ser social a partir de sua categoria fundante – o trabalho – e discutimos como o homem na relação com a natureza e os outros homens foi transformando seu meio e a si próprio de modo que suas relações se complexificaram de tal modo que outros complexos sociais foram desenvolvendo-se, como o próprio Direito, a Educação, a Política etc. Também tratamos nesse capítulo sobre a produção de valores a partir do trabalho humano e como se constitui a mercadoria sob o capitalismo, que dará subsídio ao item seguinte. A partir da compreensão teórica apresentada por Pachukanis (1988) e da relação

---

<sup>1</sup> O Grupo de Estudos e Pesquisa em Ontologia Crítica (Tepco) propõe-se a estudar, pesquisar e debater questões e problemas da educação, tendo como base uma abordagem marxista da educação, em especial as perspectivas teóricas lukacsiana e histórico-culturais. O Grupo registra seus antecedentes no PPGE/CED/UFSC desde 1997, em diversos encontros de estudo sobre a ontologia, a produção de conhecimento, os problemas de teoria e método na pesquisa educacional, entre outros temas expressos em dissertações, teses e pesquisas. O Tepco pretende, ainda, contribuir nas discussões sobre as diferentes vertentes do pensamento educacional, em especial o debate em relação ao ceticismo epistemológico e ao relativismo ontológico pós-modernos nos diversos âmbitos da educação. Com intuito de maximizar o debate nas áreas que se articulam à pesquisa educacional, interessa-se por uma constante interlocução com a Filosofia, a História, a Sociologia, a Psicologia, entre outras áreas, visando uma apreensão mais ampla e aprofundada do fenômeno educacional. O Projeto central do grupo denomina-se Formação Humana, Ontologia Crítica e Educação. Ver: <<http://gepoc.paginas.ufsc.br/quem-somos/>>.

entre o sujeito e a mercadoria, desenvolvemos uma discussão sobre o surgimento do sujeito de direitos na modernidade. Com suas contribuições discorremos acerca do direito enquanto regulador das ações dos indivíduos e de que maneira essas regulações buscam atingir a maior quantidade de pores teleológicos possíveis, com vistas a manter maior controle social. Tratamos do direito em sua forma fetichizada, ou ainda, o direito como possuidor “de vontade própria” e que está acima das relações de classe, por isso é considerado instrumento legítimo para julgar os conflitos originados dessas relações.

No terceiro capítulo, tencionamos a relação entre as políticas pública educacionais, o Estado e o Complexo Jurídico, buscando evidenciar uma crítica ontológica. Em outras palavras, reconhecemos que as políticas públicas sociais representam um importante apoio às classes mais empobrecidas da população, oferecendo subsídios mínimos para as necessidades imediatas da vida cotidiana. No entanto, é preciso chegar à sua gênese para explicitar aquilo que está escamoteado ou, em outras palavras, a produção e reprodução de um sistema econômico sustentado pela exploração do homem pelo homem. Nesse capítulo realizamos também alguns apontamentos sobre a democracia, pois, como já mencionamos e conforme Sartori (2015), não há como compreender o Direito sem considerar a democracia e a transição para uma sociedade para além do capital, o que, em nossa perspectiva, é a sociedade socialista e desta advém o comunismo.

Por fim, lançamos algumas ideias e alguns apontamentos para estudos e pesquisas futuras, pois sabemos que a realidade em sua totalidade é incapturável, no entanto, essa realidade é possível de ser conhecida e, portanto, seguimos nesse processo de apropriação dos nexos e das estruturas do *ser* do sujeito de direitos e das políticas públicas, pois apenas conhecendo a realidade poderemos modifica-la.



## CAPÍTULO I - BASES TEÓRICO-METODOLÓGICAS DA PESQUISA: O MATERIALISMO HISTÓRICO E A CENTRALIDADE ONTOLÓGICA DO TRABALHO

### 1.1 ASPECTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

A partir da compreensão da existência do mundo objetivo, independentemente da consciência dos sujeitos singulares, mas da constante intervenção no campo das alternativas e possibilidades que esses sujeitos realizam para que o “mundo” exista, é que consideramos pertinente e profundamente necessário desenvolver, a partir das premissas e da perspectiva do materialismo-histórico, algumas reflexões com base em autores clássicos como Marx, Lukács, Pachukanis, Mészáros, Mandel, Lenin, assim como outros também do campo marxistas que nos oferecem elementos que subsidiam o refinamento de nossa compreensão em relação a gênese do sujeito de direitos, o complexo jurídico e o Estado enquanto dimensões constituintes do *ser* das políticas públicas educacionais. Para tal tarefa apoiamos-nos no método ontológico-genético desenvolvido pelo marxista húngaro, György Lukács. Tal método, de acordo com Tertulian (2009, p. 395)

[...] permite indicar a gênese da transcendência do ser humano, a partir do “distanciamento” compreendido pelos atos mais elementares do trabalho, até o controle dos afetos e o surgimento dos atos de autorrealização de si. O ser humano é, para ele, um feixe de possibilidades [...], mas essas emergem sempre, em Lukács, em um contexto concreto, são as “possibilidades concretas”, e não as “possibilidades abstratas”, segundo a distinção feita por Hegel.

Para Lukács (2013), o trabalho possui prioridade ontológica, assim como para Marx. Por essa via, para o autor húngaro, a partir do trabalho ou da atividade produtiva do homem, desenvolve-se e impulsionam-se outras “possibilidades concretas”, como a linguagem, a política, a cultura, o direito etc. Para Torriglia e Ortigara (2015, p.134-135),

Tal possibilidade de apropriação do conhecimento do mundo precisa ser compreendida em um sentido amplo, com base na atividade vital ontológica (trabalho em geral) que expande e amplia a humanização do homem. Essa gênese é permanente, como o é a complexificação das relações sociais. Isso constitui o processo histórico da existência do ser social, de uma nova forma de existência de um ser capaz de produzir e reproduzir sua vida de maneira criativa e consciente, planejando e procurando explicar o acontecer dos fenômenos (cadeia de causalidades e casualidades) da vida em movimento para transformar o mundo circundante e ampliar cada vez mais os processos das objetivações humanas.

Segundo Lukács (2013, p. 43), “[...] a essência do trabalho humano consiste no fato de que, em primeiro lugar, ele nasce em meio à luta pela existência e, em segundo lugar, todos os seus estágios são produtos de sua autoatividade”. Nas palavras do autor húngaro, “o trabalho dá lugar a uma dupla transformação”:

Por um lado, o próprio ser humano que trabalha é transformado por seu trabalho; ele atua sobre a natureza exterior e modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza, desenvolve “as potências que nela se encontram latentes” e sujeita as forças da natureza “a seu próprio domínio”. Por outro lado, os objetos e as forças da natureza são transformados em meios de trabalho, em objetos de trabalho, em matérias-primas etc. O homem que trabalha “usa as propriedades mecânicas, físicas e químicas das coisas para submeter outras coisas a seu poder, atuando sobre elas de acordo com seu propósito”. Os objetos naturais, todavia, continuam a ser em si o que eram por natureza, na medida em que suas propriedades, relações, vínculos etc. existem objetiva e independentemente da consciência do homem; e tão somente através de um conhecimento correto, através do trabalho, é que podem ser postos em movimento, podem ser convertidos em coisas úteis (LUKÁCS, 2012a, p. 286).

Ao modificar a natureza para atender suas necessidades de sobrevivência, o homem modifica a si próprio e cria outras necessidades. De acordo com Tertulian (2009, p. 381), Lukács “[...] identifica no trabalho a célula geratriz (a *Urpänomen*) da vida social”, visto que o marxista húngaro analisa o modo pelo qual “as objetivações mais complexas e mais sofisticadas retomam o modelo da relação sujeito-objeto forjada pelo trabalho”. Tertulian destaca, contudo, que “isso não significa reduzir a vida social ao ‘paradigma do trabalho’”. Lukács objetivava “demonstrar como a diferenciação progressiva da vida social em uma multiplicidade de complexos heterogêneos se enraíza nesta atividade originária que é o trabalho” (Ibid., 2009, p. 381).

Segundo Tertulian (2009, p. 376) “Lukács foi o primeiro a estabelecer uma genealogia das múltiplas atividades da consciência e de suas objetivações (a economia, o direito, a política e suas instituições, a arte ou a filosofia)”. Essas atividades se desenvolvem “[...] a partir da tensão dialética entre subjetividade e objetividade”. Desse modo, para Tertulian o método desenvolvido por Lukács pode ser definido como “ontológico-genético”, pois ao procurar “[...] mostrar a estratificação progressiva das atividades do sujeito (por exemplo: atividade utilitária, atividade hedonista e atividade estética)” indica “[...] as transições e mediações, até circunscrever a especificidade de cada uma em função do papel que desempenham na sua fenomenologia da vida social” (TERTULIAN, 2009, p. 376).

Consoante com o filósofo romeno, o método lukacsiano “[...] se propõe a identificar as transições capilares de um nível ontológico mais simples a um nível ontológico mais complexo”, de modo a fixar precisamente as “ligações intermediárias” ou mediações (Ibid., 2009, p. 383). Para Lukács, conforme afirma Tertulian (2009, p. 383), “[...] a questão da gênese ocupa um lugar preponderante, porque o surgimento de diferentes níveis com suas categorias específicas intervém a partir da dialética interna dos níveis anteriores”. Por essa razão propomo-nos aqui a investigar a gênese do sujeito de direito seus nexos com as políticas públicas educacionais, justamente por entendermos que, ao reconstruir intelectualmente seu processo de constituição, chegaremos ao seu *ser*, à sua essência.

Para atender tal objetivo precisamos, inicialmente, compreender como se constitui o Estado e o Direito, e nesse processo o surgimento do sujeito de direitos, percebendo-os como categorias mais complexas para,

posteriormente, identificar suas relações com a política pública educacional, que se constitui dessa relação com esses complexos sociais. Interessa aqui destacar que não compreendemos tais categorias hierarquicamente, mas seguindo Lukács no entendimento de que as categorias são “[...] formas de ser, determinações da existência”, ou seja, “[...] elementos estruturais de complexos totais, reais, dinâmicos, cujas inter-relações dinâmicas dão lugar a complexos cada vez mais abrangentes, em sentido tanto extensivo quanto intensivo” (LUKÁCS, 2012a, p. 297). Por essa via e em concordância com Lukács (2013, p. 83), “julgamos correto ver no trabalho o modelo de toda práxis social, de qualquer conduta social ativa”. Em outras palavras, as categorias se constituem enquanto expressão da realidade objetiva, realidade na qual produzimos a vida e, portanto, nos forjamos como seres sociais. E isso, segundo Tertulian (2009, p. 383),

Não significa somente detectar a transição da animalidade à humanidade (tendo a *ação* pelo *trabalho* como conexão decisiva), mas também e, sobretudo, da passagem das formas elementares de troca de substâncias entre sociedade e natureza (o trabalho) às formas de intersubjetividade cada vez mais complexas, nas quais surge, por exemplo, “a voz da consciência” (*das Gewissen*), portanto, a consciência moral ou as representações imaginárias dos conflitos sociais (as ideologias na multiplicidade de sua estratificação).

Isso significa afirmar que identificamos as políticas públicas educacionais como uma “forma intersubjetiva cada vez mais complexa”, como menciona Tertulian na citação anterior. Dito de outra forma, compreendemos que as políticas públicas não representam o simples intercâmbio entre o homem e a natureza, mas expressam a complexidade das relações sociais desenvolvidas, sobretudo no modo de produção capitalista, em que o homem é submetido a exploração de sua força de trabalho por outros homens detentores dos meios de produção. As políticas públicas, portanto, cumprem um papel de conformação do trabalhador a sua condição subalterna. Para Torriglia e Ortigara (2015, p. 141)

Poderíamos dizer que a política é, em sentido ontológico, uma mediação de segundo grau, tem

sua gênese e seus conteúdos na complexificação das forças produtivas, nas relações sociais e nas mediações das quais, de acordo com o que Lukács denomina de pores teleológicos primários – relação direta com a natureza na produção de valores úteis –, vai emergir o por teleológico secundário instando determinada orientação ou direção, atingindo a consciência de outras pessoas ou grupos de pessoas. Assim, “[...] os diversos interesses sociais que se apresentam na forma de discursos ideológicos, com seus conjuntos de valores específicos, se apresentam à consciência social entrelaçados no quadro de alternativas dispostos pelos vários discursos propagados”. (Porath, 2009, p. 102 *apud* TORRIGLIA, ORTIGARA, 2015, p. 141)

Em outras palavras, nesse processo constante de humanização e complexificação dessas relações sociais, as políticas públicas, em nosso entendimento, configuram um desdobramento do Estado sustentado pela forma jurídica sob a égide capitalista e isso buscaremos evidenciar nos capítulos seguintes.

Diante de tais questionamentos, nossa escolha pela perspectiva marxista justifica-se pela possibilidade de conhecer o mundo a partir de sua objetividade concreta, ou seja, por compreendermos, fundamentados em Lukács, que a existência do *ser* está embasada materialmente no intercâmbio entre o homem e a natureza, e nessa materialidade desenvolve-se a luta concreta de classes antagônicas, a atividade histórica dos sujeitos, as condições e determinações da práxis, como a orientação da teoria, o caráter provisório e não definitivo próprio do movimento, a dinâmica do social, entre outros aspectos (TORRIGLIA, 2015).

Nesse sentido, entendemos que as manifestações dos fenômenos sociais e a relação constante entre a aparência e essência, estão permeadas de contradições. Por conseguinte, atingir a essência significa – entre outros aspectos – captar as mediações e as contradições do existente, da “coisa em si”, aquilo que existe independentemente de nós conhecermos ou não, e que contém em seu movimento os nexos e as relações que engendram o verdadeiro sentido de sua existência.

Por isso, Kosik (1976, p. 11) expõe que o fenômeno já apresenta a indicação da essência, mas, ao mesmo tempo, ele a esconde. Essa

“inadequação” dos aspectos essenciais do fenômeno torna imperativo superar essa parcialidade para realizar as aproximações mais adequadas possíveis ao “ser em si” dessa relação social, já que o pensamento dialético “dissolve o mundo fetichizado da aparência para atingir a realidade e a “coisa em si” (KOSIK, 1976, p. 19). Sobre essa relação fenômeno-essência, Lukács (2013, p. 386) afirma que:

No sentido ontológico estrito, o fenômeno não pode ser a forma da essência, assim como esta não pode ser simplesmente o conteúdo daquele. Cada um desses complexos é ontologicamente, por sua própria natureza, a forma do seu próprio conteúdo e sua ligação é, de modo correspondente, a ligação entre duas relações de forma e conteúdo unitárias.

É exatamente pelo fato de que a essência não se mostra claramente àquele que busca conhecer o fenômeno que a ciência e o pensamento dialético fazem-se necessários. Em *O Capital*, Marx afirma que “[...] toda ciência seria supérflua se a forma de manifestação e a essência das coisas coincidissem imediatamente” (MARX, 1982 apud LUKÁCS, 2012 a, p. 294-295). Lukács pondera, contudo, que o “em todo processo – relativamente – acabado, o resultado faz desaparecer, de imediato, o processo de sua própria gênese” e que a ciência, quando não está comprometida com uma “consciência científica, no intuito de restaurar no pensamento a realidade autêntica existente em si”, corrobora com o encobrimento da essência, fazendo com que ela desapareça (LUKÁCS, 2012a, p. 295). Nas palavras do autor,

Na vida cotidiana, os fenômenos frequentemente ocultam a essência do seu próprio ser em lugar de iluminá-la. Em condições históricas favoráveis, a ciência pode realizar uma grande obra de esclarecimento nesse terreno, como acontece no Renascimento e no Iluminismo. Podem, todavia, verificar-se também constelações históricas nas quais o processo atua em sentido inverso: a ciência pode obscurecer, pode deformar indicações ou mesmo apenas pressentimentos da vida cotidiana (LUKÁCS, 2012a, p. 294).

Essa citação de Lukács nos traz importantes questões, dentre elas, elucida que a ciência realiza um processo de conhecimento mais aprofundado em relação aos fenômenos e a vida (ou pelo menos deveria fazer isso). Por não ser neutra e ao tomar posição em relação ao conhecimento e à constituição do mundo, pode ocultar ou trabalhar de maneira superficial as explicações de como acontecem os fenômenos.

Decorre daí a indispensabilidade do pensamento dialético, pois, segundo Kosik (1976, p. 13) o pensamento dialético diferencia a representação e o conceito da coisa, considerando-as como “duas qualidades da práxis humana”. Para o autor “[...] a realidade não se apresenta aos homens, à primeira vista”, tampouco o homem é compreendido como sujeito externo a essa realidade, mas sim como “[...] ser que age objetiva e praticamente, de um indivíduo histórico que exerce sua atividade prática no trato com a natureza e com os outros homens” (Ibid., 1976, p. 13). Kosik (1976, p. 14) destaca, ainda, que o sujeito envolvido nessas relações “[...] cria suas próprias representações das coisas e elabora todo um sistema correlativo de noções que capta e fixa o aspecto fenomênico da realidade”.

A esse complexo de fenômenos que constituem a cotidianidade dos sujeitos caracterizados por sua “regularidade, imediatismo e evidência”, que ao penetrar na consciência dos homens assume “[...] um aspecto independente e natural”, Kosik (1976, p. 15) denomina de pseudoconcreticidade. Vejamos nas palavras do autor:

O mundo da pseudoconcreticidade é um claro-escuro de verdade e engano. O seu elemento próprio é o duplo sentido. [...] A essência se manifesta no fenômeno, mas só de modo inadequado, parcial, ou apenas sob certos ângulos e aspectos. O fenômeno indica algo que não é ele mesmo e vive apenas graças a seu contrário. A essência não se dá imediatamente; é mediata ao fenômeno e, portanto, se manifesta em algo diferente daquilo que é. A essência se manifesta no fenômeno. O fato de se manifestar no fenômeno revela seu movimento e demonstra que a essência não é inerte nem passiva. Justamente por isso o fenômeno revela a essência. A manifestação da essência é precisamente a atividade do fenômeno (KOSIK, 1976, p. 15).

O autor supracitado enfatiza ainda que o fenômeno não é “algo independente e absoluto” nem algo “radicalmente diferente da essência” e a essência tampouco é “[...] uma realidade pertencente a uma ordem diversa da do fenômeno” (KOSIK, 2002, p. 16). E defende:

Captar o fenômeno de determinada coisa significa indagar e descrever como a coisa em si se manifesta naquele fenômeno, e como ao mesmo tempo nele se esconde. Compreender o fenômeno é *atingir* a essência. Sem o fenômeno, sem a sua manifestação e revelação, a essência seria inatingível. (KOSIK, 2002, p. 16).

Ao indagar sobre a quão real é a essência ou o fenômeno, Kosik (1976, p. 16) afirma que “[...] a realidade é a unidade do fenômeno e da essência [...]” e, desse modo “[...] a essência pode ser tão irreal quanto o fenômeno [...]”, sendo o inverso também verdadeiro ao considerar um contexto em que “[...] se apresentem isolados e, em tal isolamento, sejam considerados como a única ou ‘autêntica’ realidade”.

Kosik (1976, p. 17) defende, ainda, que se quisermos acessar a essência dos fenômenos, faz-se necessário realizar um desvio, um *detour*. Nas palavras do autor, se quisermos pesquisar a estrutura da coisa e quisermos perscrutar a “coisa em si” devemos, necessariamente, “[...] possuir uma segura consciência do fato de que existe algo suscetível de ser definido como estrutura da coisa, essência da coisa, ‘coisa em si’”. Além disso, menciona que há uma ocultação da verdade nos fenômenos e que essa verdade é possível de ser conhecida. Também enfatiza que o *detour* “[...] é o *único* caminho acessível ao homem para chegar à verdade” (KOSIK, 1976, p. 27).

Para Marx (s/a, apud LUKÁCS, 2012a, p. 304), a partir da apreensão dos elementos abstratos apreendidos é necessário “[...] dar início à viagem de retorno [...]”, não mais com “[...] uma representação caótica do todo, mas como uma rica totalidade de muitas determinações e relações”. Lukács (2012a, p. 304) assevera que “[...] é a própria essência da totalidade econômica que prescreve o caminho a seguir para conhecê-la”.

Para tal empreitada em busca da “coisa em si”, Kosik destaca o papel fundamental da filosofia enquanto “atividade humana indispensável”, já que, como já mencionado, “[...] a essência da coisa, a estrutura da realidade, a ‘coisa em si’, o ser da coisa, não se manifesta



direta e imediatamente [...]” ao homem. Assim, para o autor “[...] a filosofia pode ser caracterizada como um esforço sistemático e crítico que visa a captar a coisa em si, a estrutura oculta da coisa, a descobrir o modo de ser do existente” (KOSIK, 2002, p. 18).

A filosofia também constitui um importante instrumento no combate ao que Tertulian (2009, p. 384) classifica como pensamento pós-moderno, que “não cessa de repetir a obsolescência das ‘grandes narrativas’ e de cultivar a desconfiança contra o pensamento categorial e finalmente, contra também um pensamento simplesmente coerente”. Nesta direção Tertulian (2009) destaca que Lukács afirma em sua Ontologia, sua Estética e sua Ética – a última permaneceu em forma de rascunho – propôs-se a tarefa de desenvolver “[...] uma interpretação coerente do conjunto das categorias da existência [...]” fundamentada em construções sistemáticas em filosofia, como um “[...] projeto totalizante, sinônimo de um sistema homogêneo e omnicomprensivo” (TERTULIAN, 2009, p. 384).

Ainda quanto à importância da filosofia, Lukács (2012a) considera a obra *Manuscritos econômico-filosóficos*, de Marx, um marco para a história da filosofia, visto que “[...] pela primeira vez na história da filosofia, as categorias econômicas aparecem como as categorias da produção e da reprodução da vida humana [...]”, com isso tornou-se “[...] possível uma exposição ontológica do ser social sobre bases materialistas” (LUKÁCS, 2012a, p. 284-285).

Sobre o rigor científico na fundamentação de uma metodologia de pesquisa, o filósofo húngaro afirma que “[...] cabe à filosofia ‘meramente’ o papel de operar um controle e uma crítica ontológicos contínuos [...] e fazer generalizações no sentido de uma ampliação e de um aprofundamento [...]” e sublinha que “[...] essa função de generalização filosófica não diminui a exatidão científica das análises teórico-econômicas singulares [...]” desenvolvidas por Marx em *O Capital*, mas “apenas” as insere nas concatenações que são indispensáveis para compreender adequadamente o ser social em sua totalidade.

Lukács (2012a, p. 285) realça, contudo, que “[...] o fato de a economia ser o centro da ontologia marxiana não significa, absolutamente, que sua imagem do mundo seja fundada sobre o economicismo”. E assegura: “[...] a evolução filosófica que leva Marx ao materialismo culmina nesse voltar-se a economia [...]” e, ao reconhecer a produção e reprodução da vida humana como problema central, surgem “[...] tanto no próprio ser humano como em todos os

seus objetos, relações, vínculos etc. como dupla determinação de uma insuperável base natural e de uma ininterrupta transformação social dessa base”.

De acordo com Tertulian (2009, p. 386-387), “[...] o conceito marxiano de troca de substâncias entre sociedade e natureza (*der Stoffwechsel der Gesellschaft mit der Natur*) é a pedra angular da *Ontologia do ser social* de Lukács”. O autor justifica que “[...] a sociabilidade está presente aí como uma dimensão consubstancial à realidade humana [...]” e para desenvolver-se deve “[...] assumir os constrangimentos impostos pela natureza (as relações de produção apoiadas sobre as forças produtivas [...]) – ferramentas, terra, recursos naturais) e se afirmar “[...] por meio das atividades teleológicas cada vez mais complexas” (TERTULIAN, 2009, p. 386-387 grifo do autor). Lukács (2012a, p. 286), por sua vez, assevera que “[...] o ser social pressupõe, em seu conjunto e em cada um dos seus processos singulares, o ser da natureza inorgânica e da natureza orgânica”. Para o autor:

Não se pode considerar o ser social como independente do ser da natureza, como antítese que o exclui, o que é feito por grande parte da filosofia burguesa quando se refere aos chamados “domínios do espírito”. De modo igualmente enérgico, a ontologia marxiana do ser social exclui a transposição simplista, materialista vulgar, das leis naturais para a sociedade, como era moda, por exemplo, na época do “darwinismo social”. As formas de objetividade do ser social se desenvolvem à medida que a práxis social surge e se explicita a partir do ser natural, tornando-se cada vez mais claramente sociais. Esse desenvolvimento, todavia, é um processo dialético, que começa com um salto, com o pôr teleológico no trabalho, para o qual não pode haver nenhuma analogia na natureza. A existência do salto ontológico não é anulada pelo fato de esse processo, na realidade, ter sido bastante longo, com inúmeras formas de transição. Com o ato do pôr teleológico no trabalho está presente o ser social em si. O processo histórico do seu desdobramento, contudo, implica a importantíssima transformação desse ser-em-si num ser-para-si e, portanto, a superação

tendencial das formas e dos conteúdos de serem meramente naturais em formas e conteúdos sociais cada vez mais puros, mais próprios (LUKÁCS, 2012a, p. 286-287).

Na citação anterior, Lukács (2012a) expõe muito bem que o ser social não pode ser separado totalmente do ser da natureza, mas se distingue, distancia-se de suas bases naturais, sem nunca as abandonar, pois a sua relação com a natureza não se dá de modo acomodado, submisso, senão mediante sua atividade vital (o trabalho), que modifica essa natureza e, nesse processo, modifica a si mesmo. Como o próprio Lukács (2012a) apresenta, na natureza, não há nenhuma outra relação fundamentada no trabalho ou na atividade consciente, como a do ser social.

Ao discorrer sobre as “formas de objetividade do ser social”, Lukács compreende, nas palavras de Tertulian (2009), que a subjetividade “[...] é a linha de clivagem que separa o mundo da ‘particularidade’ [...] do mundo das objetivações superiores da consciência, no qual a subjetividade se eleva ao nível do gênero humano” (TERTULIAN, 2009, p. 390). Assim, a subjetividade nada mais é do que uma forma objetiva com a qual o sujeito apropria-se do mundo. A subjetividade não é uma dimensão disforme, ou incompreensível do *ser*, mas sim, uma forma particular, própria do sujeito e que se constitui objetivamente na relação do sujeito com o mundo.

Segundo Lukács (2013, p. 104), devemos recordar que o trabalho é compreendido “[...] como modelo para toda práxis social, ou seja, que entre o modelo e as suas sucessivas e mais complexas variantes, há uma relação de identidade de identidade e não identidade<sup>2</sup>”. Para o autor, o sujeito que trabalha determina não só “[...] seu comportamento no trabalho [...]” como também “[...] seu comportamento em relação a si mesmo enquanto sujeito do processo de trabalho”. Essa relação entre o homem e a natureza é “[...] o fundamento ontológico do metabolismo entre homem e natureza”. O autor afirma, ainda, que “[...] essa

---

<sup>2</sup> Para Lukács (2013, p. 264), a partir de Hegel, “[...] é particularmente característico do ser social que uma necessidade, em última análise unitária, sem renunciar à sua unidade, [possa] formar, para a própria satisfação, ‘órgãos’ muito diversificados, nos quais a unidade originária simultaneamente é abolida e preservada [e], por isso mesmo, realiza em sua estrutura interna essa identidade da identidade e da não identidade nas mais diversas formas concretas.

constituição do fim, do objeto, dos meios, determina também a essência do comportamento subjetivo” (LUKÁCS, 2013, p. 104).

Convém enfatizar que Lukács (2012a, p. 318) concebe a práxis como um ato teleológico “[...] no qual o pôr da finalidade precede, de modo objetivo e cronológico, a realização”. E mais, “[...] a teleologia, em sua essência, é uma categoria posta: todo processo teleológico implica o pôr de um fim e, portanto, numa consciência que põe fins” (LUKÁCS, 2013a, p. 48). O autor afirma que a práxis “[...] mesmo a mais imediata e a mais cotidiana [...]” contém em si a capacidade de julgar as ações dos sujeitos justamente pela existência da consciência, no entanto, não é correto afirmar que com isso “[...] seja sempre possível saber quais serão as consequências sociais de cada ação singular, sobretudo quando ela é causa parcial de uma modificação do ser social em sua totalidade (ou totalidade parcial)” (LUKÁCS, 2012a, p. 318).

Quando nos apropriamos das contribuições lukacsianas, devemos ter clareza de que

O agir social, o agir econômico dos homens, abre livre curso para forças, tendências, objetividades, estruturas etc. que nascem decerto exclusivamente da práxis humana, mas cujo caráter resta, no todo ou em grande parte, incompreensível para quem o produz. Referindo-se a um fato tão elementar e cotidiano como o nascimento da troca simples entre produtos do trabalho segundo a relação de valor, Marx diz: os homens “não o sabem, mas o fazem” (LUKÁCS, 2012a, p. 318).

Nessa direção, Iasi (2017), fundamentado em Marx, afirma que “[...] agimos sob as condições [...] que nos foram legadas e transmitidas pelas gerações passadas e é sobre elas que fazemos nossa própria história em direção ao futuro”. O autor sublinha, portanto, que “[...] todo presente é síntese de elementos do passado, de nossa ação imediata e da intencionalidade aberta ao devir [...]” e que não se trata de “[...] um acontecimento meramente singular [...]”, mas que está em “[...] movimento e não fechado em si mesmo” (IASI, 2017, p. 34).

A partir disso, fica evidente que o ser humano, enquanto ser social, constitui-se historicamente em sua relação com o mundo e com a natureza, estabelecendo, dessa forma, sua práxis social. E, embora seu agir no mundo seja cada vez mais consciente - à medida que se afasta das barreiras naturais, mas sem abandona-las totalmente - isso não

garante que todos os atos inicialmente pensados obtenham os resultados desejados. Essa impossibilidade controlar o resultado total de suas ações deve-se justamente pela existência de uma série de cadeias causais que surgirão não apenas de suas ações, mas da ação dos outros sujeitos e da própria natureza. Assim, quanto mais consciente o homem for sobre os processos do trabalho, maior seu controle sobre as cadeias causais que surgirão no mundo a partir do seu agir, pois, embora não seja possível ter absoluto controle dos resultados, há a possibilidade de, a partir das tendências que se apresentam, tomar decisões cada vez mais qualificadas.

É indispensável destacar que, em consonância com Marx, Lukács também compreende que a economia constitui prioridade ontológica para a compreensão do ser social, isto é, entende a economia como a forma primeira de troca entre a sociedade e a natureza, como também apresentado por Tertulian (2009). No entanto, como mencionado anteriormente, a prioridade ontológica da economia “[...] não significa de modo nenhum a ocultação das outras formas de intersubjetividade, que se desenvolvem em função de finalidades específicas, como a política e o direito, a moral e a ética” (TERTULIAN, 2009, p. 387). De acordo com Tertulian (2009), Lukács segue o combate em duas frentes:

[...] de um lado, ele rejeita toda forma de *reduccionismo*, isto é, sacrificar a heterogeneidade dos diferentes complexos sociais a uma causalidade econômica concebida de forma monolítica; de outro, ele recusa a interpretação logicista-teleológica da vida social, que negligencia o papel das transições nas passagens de um complexo a outro, abolindo, assim, a questão da *gênese* (TERTULIAN, 2009, p. 387).

Ao entender como fundamentais essas duas frentes, Tertulian (2009, p. 387) assinala que o projeto Lukácsiano objetiva “[...] evidenciar como mesmo as atividades mais sutis e mais refinadas da consciência (a atividade estética ou a atividade moral) [...]” fundamentando-se em uma “descentralização do espírito”, “[...] só se tornam plenamente inteligíveis a partir do conjunto do processo de produção e reprodução da existência humana” (Ibid., 2009, p. 387). A partir disso, podemos compreender que a ciência também se desenvolve da relação entre o homem e a natureza e esta precisa ser concebida “[...]”

a partir do conjunto do processo de produção e reprodução da existência humana”, como mencionado anteriormente pelas palavras de Tertulian (2009).

Dessa forma, para Lukács (2012a, p.293), “A ciência brota da vida, e na vida mesma – saibamos ou não, queiramos ou não – somos obrigados a nos comportar espontaneamente de modo ontológico”. Para o comunista húngaro:

A transição para a cientificidade pode tornar mais consciente e mais crítica essa inevitável tendência da vida, mas pode também atenuá-la ou até mesmo fazê-la desaparecer. A economia marxiana está impregnada de um espírito científico que jamais renuncia a essa tomada de consciência e de visão crítica em sentido ontológico, acionando-as, muito antes, na verificação de todo fato, de toda conexão, como metro crítico permanentemente operante. Falando de modo bem geral, trata-se aqui, portanto, de uma cientificidade que não perde jamais o vínculo com a atitude ontologicamente espontânea da vida cotidiana; ao contrário, o que faz é depurá-la de forma crítica e desenvolvê-la, elaborando conscientemente as determinações ontológicas que estão necessariamente na base de qualquer ciência (LUKÁCS, 2012a, p. 293).

A ciência, portanto, deve ter pleno compromisso com o desvelamento da essência dos fenômenos que emergem da vida cotidiana. Como mencionado anteriormente, a ciência não pode conformar-se com a aparência acabada dos fenômenos (e que oculta sua essência), mas deve perseguir sua gênese para que, dessa forma, possa expor o *ser* da coisa em si.

Para atingir o ser da coisa é necessário decompor sua estrutura e é nesse processo de separação entre o fenômeno e a essência que se objetiva o conhecimento, pois é nessa divisão “[...] que se pode mostrar a sua coerência interna e, com isso, o caráter específico da coisa” (KOSIK, 2002, p. 18). Desse modo, “[...] o pensamento que quer conhecer adequadamente a realidade [...] tem de *destruir* a aparente independência do mundo dos contactos imediatos de cada dia”. Assim, a destruição da pseudoconcreticidade significa o desvendamento do

mundo real por trás da aparência externa do fenômeno (KOSIK, 2002, p. 20).

Torriglia (2012, p. 91), ao criticar as teorias que desprezam a historicidade e a possibilidade de compreender a realidade, defende que é possível o “[...] conhecimento do mundo objetivo e dos objetos (fenômenos) pelo sujeito”. No entanto, não se trata de um sujeito restrito “[...] aos sentidos e à vontade, [mas sim] atrelado à experiência e sem precisar se referenciar em teorias que possibilitem uma maior análise e compreensão do que acontece na vida cotidiana e nos processos de sua superação”. Trata-se de “[...] um sujeito ativo que considera os processos históricos e mediações a partir de sua singularidade genérica” (TORRIGLIA, 2012, p. 91). A autora aponta que precisamos:

[...] por um lado, conhecer, indagar e destruir as concepções teóricas que utilizam e se apropriam das categorias essenciais e fundamentais para o campo da esquerda – por diferentes vias pragmáticas, positivistas, entre outras -, que se apresentam carregadas de seduções simplistas cuja função social é a de fazer acreditar que esta sociabilidade é a única possível (TORRIGLIA, 2012, p. 92-93).

Com vistas a combater as perspectivas pós-modernas, relativistas e neopragmáticas devemos, por outro lado, “[...] estudar em profundidade extensiva e intensiva o movimento universal das problemáticas, [ou seja], precisamos amarrar e desamarrar os objetos de estudo no campo das mediações”, campo este “[...] onde o objeto se desmancha e onde nessa aparente perda de caminho se recompõem as compreensões e o sentido, mas tolerando muitas ausências e negações” (TORRIGLIA, 2012, p. 93).

## 1.2 CONSTRUÇÃO DO OBJETO DE PESQUISA

O tema da presente pesquisa desdobra-se de estudos anteriores. No Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de graduação em Pedagogia investigamos alguns aspectos do Programa Mais Educação, um programa educacional promovido pelo Ministério da Educação

desde 2007 que objetivava a implantação do turno integral em escolas públicas. A partir desse primeiro estudo surgiu a necessidade de compreender a gênese das políticas públicas educacionais no contexto da sociedade capitalista enquanto ações de um Estado de Direito.

Notamos, igualmente, que no desenvolvimento de nossos estudos e da nossa militância política foi possível perceber uma constante afirmação ou reivindicação de direitos, sobretudo no campo político de esquerda. A título de exemplo, podemos identificar em alguns documentos, como no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e no Estatuto do Idoso (2003), a existência do termo “sujeito de direitos”. Já no documento orientador das políticas “Programa Ensino Médio Inovador (2014) e do Pacto nacional pela Alfabetização na Idade Certa (2017) é recorrente o uso do termo “direitos de aprendizagem”. Enfim, é vasta a menção ao direito nos documentos e discursos que regem as legislações e políticas públicas, e não apenas as educacionais.

Nossos questionamentos nasceram, sobretudo, do cenário político de um partido considerado dentro do espectro político brasileiro “de esquerda”, o Partido dos Trabalhadores (PT), partido que tem sua origem no seio dos movimentos social e sindical brasileiro e na luta pela redemocratização do país após os 21 anos de regime militar (1964-1985). O PT governou o País por 13 anos, iniciando com a posse de Luiz Inácio Lula da Silva, em 2003, que se reelegeu, em 2005, passando, posteriormente, pela posse de Dilma Vana Rousseff, em 2011, e por sua reeleição em 2014, culminando no *impeachment* da presidenta, em 2016. Os governos petistas foram marcados pelas políticas públicas sociais – Bolsa família, Prouni, Minha Casa Minha Vida, Mais Médicos, dentre tantos outros programas que ganharam destaque pelo discurso de estar garantindo direitos aos que mais precisam. Temos muitas ressalvas quanto a classificação do PT como um partido de esquerda, e destacamos fundamentalmente o fato de que seus governos não tinham um compromisso de classe com os trabalhadores.

Sartori (2016a) sintetiza o que significou esses anos em que o País foi governado pelo PT:

[...] as políticas sociais propiciadas pela política econômica petista tiveram dois polos: de um lado, a população em estado de pobreza, doutro, o capital financeiro. Justamente com uma inclusão social que se deu via consumo, o crédito veio a ser central, de tal modo que se tem dois pontos: um



primeiro se apresenta já que se teve uma política econômica “de esquerda” que deixou intocadas as relações de produção – e, neste sentido, retirou de campo justamente o protagonismo daquela classe social que “atua diretamente sobre a organização material de toda a estrutura social” -; em verdade, sequer a circulação e a esfera da distribuição tiveram mudanças consideráveis (a distribuição de renda, em verdade, não mudou substancialmente, continuou desigual, mesmo que a pobreza tenha diminuído), até mesmo porque isto só seria possível com uma mudança na produção social. Em segundo lugar, porém, a questão aparece de modo ainda mais drástico: o cenário de conciliação de classes, ao mesmo tempo em que trouxe maior poder de compra às “classes D e E” fortaleceu o poder do capital financeiro, inclusive, levando a certa desindustrialização. Ou seja, longe do governo petista romper com uma forma de capitalismo hipertardio e marcado por uma “modernização subordinada”, ele fortaleceu esse elemento da miséria brasileira, mesmo que, circunstancialmente, possa ter trazido a diminuição da pobreza neste processo. Assim, passa-se longe da situação em que o partido que tem origem nas greves de 78-79 tenha travado uma “luta pela tentativa de ruptura de nossa modernização subordinada e excludente, assentada num envolver nacional sem progresso social, por uma alternativa democrática com forte apoio nas massas”. Antes, a alternativa “democrática” petista veio a aceitar a conformação objetiva de uma esfera pública marcada pela miséria brasileira como um ponto de partida. E não só: teve-se esta como um ponto de chegada, em que, com o devido cuidado com a “governabilidade”, seria possível a diminuição da desigualdade social ser colocada como dimensão estratégica (SARTORI, 2016a, s/p).

Do exposto até aqui, nosso interesse está em: apreender os nexos e as contradições que constituem a política pública educacional, compreender quais suas finalidades no processo de produção e

reprodução do capital e, conseqüentemente, entender qual a função do Direito na afirmação e nas reivindicações de direitos, bem como qual o papel do Estado na promoção desses direitos.

É essencial acentuar que nossa dissertação desdobra-se também dos estudos realizados nos encontros do Tepco, onde foi surgindo a necessidade e o interesse de estudar a constituição das políticas educacionais na atual sociabilidade. Mas, desta vez, procurando aprofundar sua gênese e as conexões com o complexo jurídico e, portanto, o Estado, como um Estado do Capital e do Direito.

Nesse contexto, nos dedicamos a conhecer qual o acúmulo de produções científicas em torno das políticas públicas e do seu sujeito central: o sujeito de direitos. Lançamos, portanto, o primeiro questionamento de nossa pesquisa: O que se pesquisa sobre o sujeito de direito e as políticas públicas educacionais?

Para responder a essa primeira inquietação, realizamos o levantamento bibliográfico sobre o que, majoritariamente, há de produção científica em relação a políticas públicas educacionais. Para tanto, utilizamos, basicamente, duas bases de dados: a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertação e o portal *ScientificElectronic Library Online (Scielo)*.

Em nosso primeiro exercício de busca, utilizamos os descritores *política educacional* e *políticas públicas educacionais*. Apenas com esses termos encontramos mais de 700 trabalhos, entre teses e dissertações, e mais de 300 artigos científicos disponíveis *online*. Certamente, há muito mais em publicações impressas e que não estão disponíveis na rede. Ao proceder com a leitura apenas dos títulos, notamos que, em sua maioria, tratavam-se de trabalhos que se dispunham a discutir políticas públicas ou programas educacionais específicos, como políticas de inclusão (de negros, pessoas com deficiência, mulheres, indígenas); juventude e mercado de trabalho; gestão e avaliação dos sistemas de ensino; acesso e permanência no ensino superior; diversidade cultural e sexual; desenvolvimento econômico; formação docente; demandas de organismos multilaterais, como Unicef e Unesco; financiamento e avaliação da pós-graduação; biblioteca escolar; transporte escolar; educação a distância; educação de jovens e adultos; estudantes em contexto de privação de liberdade; sustentabilidade; escola de tempo integral; relações entre escola e comunidade; livro didático e tantos outros.

Pela vasta quantidade de trabalhos e o pouco tempo que tivemos para realização dessa pesquisa, não nos detivemos à identificação das

perspectivas teóricas que os fundamentavam, mas, de modo geral, mesmo sob o risco de cometer um equívoco, pudemos notar a existência de produções tanto de um campo crítico quanto liberal das políticas educacionais. Cabe mencionar que é recorrente o uso do conceito de sujeito de direitos para definir o público-alvo das políticas, dessa forma, as crianças, os adolescentes, os homossexuais, as mulheres, os negros etc. são considerados sujeitos de direitos.

Seguindo nosso levantamento, foi necessário delimitarmos ainda mais nossa busca, pois como já mencionamos, os dois descritores utilizados inicialmente geraram uma quantidade grande de trabalhos e destes não foi possível selecionar nenhum. Deste modo, incluímos os descritores *direito* e *Estado* ao lado dos descritores anteriormente utilizados: *política educacional* e *políticas públicas educacionais*. Os trabalhos encontrados não estavam direcionados à compreensão da gênese das políticas públicas educacionais e sua interface com o complexo jurídico e o Estado, como propomos na presente pesquisa, mas situavam-se na discussão da educação como um direito e um dever do Estado. Havia, também, trabalhos que tratavam da necessidade de judicialização para que o direito à educação seja atendido. Diante dos pouquíssimos trabalhos disponíveis não foi preciso delimitarmos um período para busca.

Embora todos os temas identificados fossem e sejam de grande relevância, o que nos interessa nesse estudo é ir mais a fundo em relação ao complexo jurídico e o Estado no processo de gênese do sujeito de direito e seus nexos com as políticas públicas. Para tanto, é necessário assumir que a educação é uma necessidade da classe trabalhadora e deve ser ofertada a todos pelo Estado. No entanto, a reivindicação da educação como um direito significa manter nossa compreensão na superficialidade do fenômeno, sobretudo por partirmos de uma perspectiva marxista, que tece duras e necessárias críticas ao Capitalismo e a seus instrumentos de coerção e convencimento.

Iasi (2017, p. 38), assevera que nos deparamos cotidianamente com os impactos da ordem capitalista “[...] que tem em sua operacionalidade uma classe dominante mundial, centralizada e organizada, protegida por poderosos Estados nacionais, com eficientes meios coercitivos e de manipulação de consenso”. Dessa forma, questiona, assim como nós:

[...] essa realidade consiste em uma ordem articulada e geral que se impõe mundialmente?

Nessa ordem, há ou não uma conexão e determinações profundas entre as esferas econômicas, na qual se dá a extração ampliada do valor em escala planetária, e as esferas políticas, jurídicas e as diferentes dimensões ideais, como a religião, o conhecimento científico e tecnológico, as esferas valorativas e normativas, a arte, a forma das relações afetivas e outras? Essa ordem impacta em nosso cotidiano, isto é, no que comemos, na forma como moramos, como nos vestimos, como nos comunicamos, como trabalhamos, como orientamos nossas prioridades, ela desenha as formas de nossa afetividade e nossa sensibilidade estética? (IASI, 2017, p. 38-39).

Em nosso estudo dissertativo não temos a pretensão de responder e destrinchar cada um dos questionamentos de Iasi (2017), mas buscamos aqui explicitar qual a relação do Direito e do Estado na gênese das políticas públicas educacionais e seu papel na sociabilidade capitalista. Estabelecemos, portanto, algumas perguntas-eixo: Qual a gênese do Direito e sua relação com o Estado Burguês? Como se configuram as ações do Estado para a manutenção e reprodução da ordem capitalista? Em que medida a necessidade de administração das classes em conflito e as lutas sociais relacionam-se com a criação, efetivação e manutenção de políticas públicas? As políticas públicas podem ser entendidas como espaços de resistência? Qual a contribuição do Direito para a superação do capitalismo?

Diante do exposto, apontamos como objetivo da pesquisa dissertativa expor e problematizar a gênese do sujeito de direito e seus nexos com as políticas públicas educacionais em sua interface com o complexo jurídico e o Estado sob a égide do Capitalismo. Buscamos, assim, discorrer sobre a constituição do complexo jurídico, sobretudo na forma capitalista, e sua influência sobre o Estado Burguês, para, dessa forma, destacar as possíveis relações do Direito e do Estado com a gênese das políticas públicas no contexto da sociabilidade do Capital.

De acordo com Iasi (2017, p. 36), “[...] não se trata da necessidade de compreender a particularidade das diversas formas de opressão [...], mas da busca da conexão entre essas dimensões e a totalidade em que se inserem”. Diante disso, podemos arriscar alguns pressupostos que nos provocaram nas aulas, nas leituras e nos debates que participamos. Considerando a multiplicidade de ações que se

desdobram das políticas públicas visando atender a grupos específicos da sociedade, é possível notar que a compreensão do sujeito de direito posto nessas políticas apresenta-se de modo fragmentado, isto é, resumidamente, o sujeito de direito não é compreendido enquanto generalidade humana, mas como sujeito singular descolado da totalidade social.

## **CAPÍTULO II – O COMPLEXO JURÍDICO E O ESTADO DE DIREITO**

Neste segundo capítulo nos deteremos fundamentalmente em compreender o processo de gênese do complexo jurídico e deste o sujeito de direitos. Avançamos a partir da compreensão lukácsiana sobre o ser social e sua atividade fundante: o trabalho. Nossa escolha por este referencial se justifica, como já exposto no capítulo anterior, por entendermos que a compreensão materialista do mundo nos oferece maiores e melhores elementos para apreensão do real. Entendemos que o homem se constitui na relação com a natureza e com outros homens na busca pela sobrevivência e que deste movimento metabólico se desdobram outros complexos sociais, como o Direito e precisamente na forma capitalista de produção da subsistência surge o sujeito de direitos.

### **2.1 SER SOCIAL: A ATIVIDADE VITAL - O TRABALHO E O PROCESSO DE PRODUÇÃO E REPRODUÇÃO DA VIDA MATERIAL**

Por nos situarmos na perspectiva do materialismo-histórico e dialético, em que o ser social constitui-se no e pelo trabalho (na sua forma geral), compreendemos que é necessário, mesmo que brevemente, apresentar nossa compreensão sobre o ser social e a origem dos complexos sociais à luz da Ontologia Crítica do filósofo húngaro, György Lukács, já que, como explica Torriglia (2015), a gênese da esfera jurídica surge e encontra-se no processo de complexificação da atividade humana e nas relações que os seres humanos estabelecem na transformação da natureza, elaborando meios e instrumentos para suprir necessidades e para manter a continuidade de uma reprodução extensiva que representa a possibilidade de ir além da mera repetição. Nessas mediações de mediações instauram-se novas formas de relação entre os homens em diferentes grupos sociais, emergindo os pores teleológicos secundários, que, em sua relação mediada e a partir do inexorável recuo das barreiras naturais e do conjunto de ideias de alguns, impõe-se ou coage-se as decisões de outros. Vejamos melhor essas ideias.

O ser humano vive da natureza, é parte da natureza, portanto, é um ser natural. Em outras palavras, o ser humano, enquanto ser biológico, possui necessidades, como comer, beber, habitar, enfim, manter-se vivo e reproduzir-se. No entanto, diferencia-se dos animais,

pois para produzir sua subsistência ele modifica a natureza e nessa relação modifica a si mesmo. Nesse sentido, para Lukács (2013, p. 160), a partir do trabalho “[...] decorrem a fabricação de ferramentas e a utilização de forças da natureza (fazer fogo, domesticar animais etc.)”. Desse modo, [...] “faz aparecer, em certos estágios evolutivos, aqueles pontos nodais, que provocam uma mudança qualitativa na estrutura e na dinâmica de sociedades singulares.”

Por outro lado, os animais adaptam-se, acomodam-se ao meio natural e agem movidos pelo instinto, enquanto o ser humano transforma a natureza e transforma a si próprio, pois sua consciência não lhe é inata, ele precisa aprender a ser, ou seja, o homem nasce com todas as condições para “ser”, mas precisa tornar-se.

Lukács (2013, p. 171), sobre a reprodução do ser social, afirma que precisamos “[...] ter em conta que o fundamento irrevogável é o homem em sua constituição biológica, em sua reprodução biológica”, assim como

[...] devemos ter sempre em mente que a reprodução se dá num entorno, cuja base é a natureza, a qual, contudo é modificada de modo crescente pelo trabalho, pela atividade humana; desse modo, também a sociedade, na qual o processo de reprodução do homem transcorre realmente, cada vez mais deixa de encontrar as condições de sua reprodução ‘prontas’ na natureza, criando-as ela própria através da práxis social humana (LUKÁCS, 2013, p. 171).

Assim, além de se constituir como ser biológico, o ser humano é um ser social. É social porque na relação com outros indivíduos apropria-se do legado histórico produzido por outros homens que lhe antecederam, formando-se como sujeito singular que também influi na totalidade que o constitui de modo dialético. É, então, por meio do trabalho que o ser humano faz da natureza a extensão de seu corpo, tornando-a cada vez mais social.

Marx (2013, p. 255) aponta que:

O trabalho é, antes de tudo, um processo entre o homem e a natureza, processo este em que o homem, por sua própria ação, medeia, regula e controla seu metabolismo com a natureza. Ele se

confronta com a matéria natural como com uma potência natural [*Naturmacht*]. A fim de se apropriar da matéria natural de uma forma útil para sua própria vida, ele põe em movimento as forças naturais pertencentes a sua corporeidade: seus braços e pernas, cabeça e mãos. Agindo sobre a natureza externa e modificando-a por meio deste movimento, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza.

Lukács (2013, p. 80) assegura que o trabalho significa um salto no desenvolvimento do homem, visto que sua adaptação ao meio “[...] não passa simplesmente do nível do instinto ao da consciência, mas se desdobra como ‘adaptação’ a circunstâncias, não criadas pela natureza, porém escolhidas, criadas autonomamente”. Sustenta, ainda, que “[...] a essência do trabalho humano consiste no fato de que, em primeiro lugar, ele nasce em meio à luta pela existência e, em segundo lugar, todos os seus estágios são produto de sua autoatividade” (LUKÁCS, 2013, p. 43).

Lukács (2013, p. 203) menciona que o homem “[...] permanece irrevogavelmente um ser vivo biologicamente determinado, compartilhando o ciclo necessário de tal ser (nascimento, crescimento, morte)”. No entanto, afirma o autor, que o homem “[...] modifica radicalmente o caráter de sua inter-relação com o meio ambiente, pelo fato de surgir, através do pôr teleológico no trabalho [...]” tal modificação deve-se pela interferência ativa do sujeito na relação com o meio de modo a submetê-lo- a “[...] transformações de modo consciente e intencional [...]” no intercâmbio ininterrupto com a natureza (LUKÁCS, 2013, p.203). Desta incessante ação do homem sobre o meio que vive surgem outras necessidades de produzir mudanças não apenas na natureza, mas também nas relações sociais que dessa relação se desdobram. Com todas as mediações pertinentes, as políticas públicas educacionais estão inseridas nesse movimento humano de intervir na realidade para atender as necessidades que surgem do seu processo de produção da vida. Diferente de outros modos de produção e outras formas econômicas, no capitalismo há necessidade de o Estado promover ações com vistas a garantir o bom desempenho das forças produtivas. Vejamos o que Lukács afirma sobre a complexificação das relações sociais e as mediações necessárias que delas advém:



Quanto mais desenvolvida, quanto mais social for uma formação econômica, tanto mais complexos são os sistemas de mediação que ela precisa construir dentro e em torno de si, embora todos eles de algum modo se encontrem em interação com a autorreprodução do homem, com o metabolismo com a natureza, permanecendo relacionados com ele e sendo constituídos de tal modo que em resposta o influenciem simultaneamente no sentido de promovê-lo ou inibi-lo. Nesses casos, está igualmente claro que partes importantes da superestrutura, bastando pensar no direito ou na política, estão intimamente ligadas a esse metabolismo, encontrando-se numa inter-relação íntima com ele (LUKÁCS, 2013, p. 384).

Portanto, as políticas públicas educacionais representam uma mediação necessária para o desenvolvimento do capital, ou seja, partindo do exposto acima, as políticas públicas são mediações que o capitalismo precisou construir dentro e em torno de si e estão intimamente relacionadas com o processo de autorreprodução do homem (LUKÁCS, 2013, p. 384). Ainda sobre a complexificação das relações sociais e a prioridade ontológica do trabalho, Marx afirma que:

A totalidade destas relações de produção forma a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se ergue uma superestrutura jurídica e política, e à qual correspondem determinadas formas de consciência social. O modo de produção da vida material é que condiciona o processo da vida social, política e espiritual. Não é a consciência dos homens que determina seu ser, mas inversamente, o seu ser social que determina a sua consciência (MARX, 1982, s/p).

De acordo com Sartori (2010, p. 49),

[...] o desenvolvimento do ser social se dá por meio do progressivo afastamento das barreiras naturais. O que ainda é uma afirmação muito abstrata; por isso é necessária a análise do ser

social enquanto processo, ou seja, de maneira que ele não só surja pelo afastamento das barreiras naturais, mas também por meio de relações de crescente complexidade com os homens, e também com a própria natureza.

Assim, nesse movimento de transformação do meio ambiente e de si próprio, o ser social segue ampliando suas relações com a natureza e com os outros homens, criando novas necessidades e, portanto, precisando elaborar novas formas de supri-las e superar os desafios que o movimento histórico lhe impõe. Assim, a complexificação que vai surgindo no processo histórico desenvolve diversas e diferentes esferas, visto que, conforme mencionamos, “O modo de produção da vida material é que condiciona o processo da vida social, política e espiritual” (MARX, 1982, s/p). Isso significa, que os seres humanos em seu processo de produção e reprodução da vida, nascem em determinados momentos e se apropriam das objetivações do mundo material e espiritual em constante transformação. Nas palavras de Lukács (2012a, p. 404):

Tendo concebido a sociedade como um complexo, vemos agora que ela é composta, por sua vez, de uma intrincadíssima rede de complexos heterogêneos que, por isso, agem de modo heterogêneo uns sobre os outros. Basta pensar, por um lado, na diferenciação em classes que se movem em sentido antagônico e, por outro, nos sistemas de mediação (direito, Estado etc.) que se desenvolvem em complexos relativamente autônomos. Nesse tocante, jamais se deve esquecer que também esses complexos parciais são, por sua vez, formados por complexos, por grupos humanos e por indivíduos humanos, cuja reação ao próprio mundo circundante – que constitui a base de todos os complexos de mediação e diferenciação – repousa irrevogavelmente sobre decisões alternativas.

Então, devemos apreender, em síntese, que todos os eventos que se desenvolvem estão, de alguma forma, articulados em maior ou menor grau entre si, e a forma como produzimos nossa subsistência - relação homem e natureza - constitui fator determinante na configuração dos

complexos sociais. Marx (1982) identificou na forma-mercadoria a forma que se universaliza em todos os produtos do trabalho sob o capitalismo, o que veremos mais claramente no próximo capítulo ao tratarmos do vínculo entre a forma mercantil e a forma jurídica.

Aqui nos interessa observar inicialmente alguns aspectos mais elementares do trabalho humano, pois isso nos dará subsídios para compreender dimensões mais complexas da relação entre o homem e a natureza sob a mediação do capital.

Em sua atividade produtiva, o homem produz objetos que visam atender suas necessidades, tais produtos de seu trabalho são considerados valores de uso. Para Marx (2013, p. 114), “[...] a utilidade de uma coisa faz dela um valor de uso”. Em Lukács (2013, p. 44) “[...] o valor de uso nada mais designa que um produto do trabalho que o homem pode usar de maneira útil para a reprodução da sua existência”. O autor húngaro afirma que:

A imensa maioria dos valores de uso surge a partir do trabalho, mediante a transformação dos objetos, das circunstâncias, da atividade etc. dos objetos naturais, e esse processo, enquanto afastamento das barreiras naturais, com o desenvolvimento do trabalho, com a sua socialização, se desdobra sempre mais, tanto em extensão como em profundidade (LUKÁCS, 2013, p. 107).

Lukács (2013) destaca, ainda, que embora o a utilidade do valor de uso tenha um caráter teleológico não supera por isso a objetividade.

[...] o valor de uso não é um simples resultado de atos subjetivos, valorativos, mas ao contrário estes se limitam a tornar consciente a utilidade objetiva do valor de uso; é a constituição objetiva do valor de uso que demonstra a correção ou incorreção deles e não o inverso (LUKÁCS, 2013, p.108).

Para Marx (2013, p. 113) os valores de uso enquanto produto do trabalho humano constituem “[...] um objeto externo, uma coisa que, por meio de suas propriedades, satisfaz necessidades humanas de um tipo qualquer”. Afirma, ainda, que “[...] a natureza dessas necessidades [...]

provêm do estômago ou da imaginação [...]” que sua origem “[...] não altera em nada a questão” (MARX, 2013, p.113).

Os produtos da atividade humana, em uma relação de troca, tornam-se mercadorias “[...] porque são produtos de trabalhos privados realizados independentemente uns dos outros” (MARX, 2013, p. 148), no entanto, “[...] a produção capitalista não é apenas produção de mercadoria, mas essencialmente produção de mais valor” (MARX, 2013, p. 578). Sobre a utilidade da mercadoria, Marx (2013) afirma que ela está

[...] condicionada pelas propriedades do corpo da mercadoria [*Warenkörper*], ela não existe sem esse corpo. Por isso, o próprio corpo da mercadoria, como ferro, trigo, diamante etc., é um valor de uso ou um bem. Esse seu caráter não depende do fato de a apropriação de suas qualidades úteis custar muito ou pouco trabalho aos homens. Na consideração do valor de uso será sempre pressuposta sua determinidade [*Bestimmtheit*] quantitativa, como uma dúzia de relógios, 1 braça de linho, 1 tonelada de ferro etc. os valores de uso das mercadorias fornecem o material para uma disciplina específica, a merceologia. O valor de uso se efetiva apenas no uso ou no consumo. Os valores de uso formam conteúdo material da riqueza, qualquer que seja a forma social desta. (MARX, 2013, p.114)

De acordo com Marx (2013, p. 160), a mercadoria não possui nenhum valor de uso imediato a seu possuidor, “[...] do contrário, ele não a levaria ao mercado [...]”, mas tem valor a outros, “[...] para ele, o único valor de uso que ela possui diretamente é o de ser suporte de valor de troca e, portanto, meio de troca”. O autor assinala, ainda, que na sociabilidade capitalista os valores de uso constituem-se também como suporte material para o valor de troca, os quais aparecem

[...] inicialmente como a relação quantitativa, a proporção na qual valores de uso de um tipo são trocados por valores de uso de outro tipo, uma relação que se altera constantemente no tempo e no espaço (MARX, 2013, p. 114).

Segundo Marx (2013), a mercadoria como valor de troca abstrai seu valor de uso assim como o trabalho humano necessário para sua produção. Em suas palavras,

Prescindindo do valor de uso dos corpos das mercadorias, resta nelas uma única propriedade: a de serem produtos do trabalho. Mas mesmo o produto do trabalho já se transformou em nossas mãos. Se abstraímos seu valor de uso, abstraímos também os componentes [*Bestandteilen*] e formas corpóreas que fazem dele um valor de uso. O produto não é mais uma mesa, uma casa, um fio ou qualquer outra coisa útil. Todas as suas qualidades sensíveis foram apagadas. E também já não é mais o produto do carpinteiro, do pedreiro, do fiandeiro ou de qualquer outro trabalho produtivo determinado. Com o caráter útil dos produtos do trabalho desaparece o caráter útil dos trabalhos neles representados e, portanto, também as diferentes formas concretas desses trabalhos, que não mais se distinguem uns dos outros, sendo todos reduzidos a trabalho humano igual, a trabalho humano abstrato (MARX, 2013, p. 116).

A mercadoria representa, ainda, o duplo sentido do trabalho, segundo Marx (2013). Por um lado expressa o trabalho no sentido ontológico, em outras palavras, como atividade vital do ser humano e que é fundamental em sua constituição como ser social. O pensador alemão afirma que o trabalho é criador de valores de uso, é trabalho útil e, portanto, é “[...] uma condição de existência do homem, independente de todas as formas sociais, eterna necessidade natural de mediação do metabolismo entre homem e a natureza e, portanto, da vida humana” (MARX, 2013, p. 120).

Por outro, o trabalho adquire caráter negativo, pois, na sociedade capitalista, desenvolve-se a divisão social do trabalho e “[...] tal divisão é condição de existência da produção de mercadorias, embora esta última não seja, inversamente, a condição de existência da divisão social do trabalho” (Ibid., p. 120). Essa divisão do trabalho aliena o sujeito do processo criativo da produção, visto que nesse sistema o homem não produz para sua subsistência de modo consciente e livre, mas é determinado a produzir excedente para gerar mais riqueza ao burguês,

aquele que detêm os meios de produção (MARX, 2013, p. 120). Sobre o mais-trabalho ou mais-valia, Marx (2013, p. 580) afirma que

Somente depois de a humanidade ter superado pelo trabalho suas primitivas condições de animalidade, depois, portanto, de seu próprio trabalho já estar socializado num certo grau, é que surgem as condições para que o mais-trabalho de um transforme-se em condição de existência do outro.

Em relação ao histórico de exploração do trabalho alheio no desenvolvimento da humanidade, menciona que:

Nos primórdios da civilização, as forças produtivas adquiridas do trabalho são exíguas, mas o são também as necessidades que se desenvolvem simultaneamente aos meios empregados para satisfazê-las. Ademais, nesses primórdios a proporção dos setores da sociedade que vivem do trabalho alheio é insignificante quando comparada à massa dos produtores diretos. Com o progresso da força produtiva social do trabalho, essa proporção aumenta tanto absoluta quanto relativamente. (MARX, 2013, p. 580).

Desse modo, o capitalismo “[...] nasce num terreno econômico que é o produto de um longo processo de desenvolvimento”. E mais, “[...] a produtividade preexistente do trabalho, que lhe serve de fundamento, não é uma dádiva da natureza, mas o resultado de uma história que compreende milhares de séculos” (MARX, 2013, p. 581). Essa afirmação contrapõe a tese de que o capitalismo é o responsável pelo atual estágio de desenvolvimento da humanidade, quando, na verdade, se vale desse desenvolvimento para manutenção de sua ordem.

Conseqüentemente, o valor a mais no qual a mercadoria é vendida no mercado, e cabe aqui destacar que, segundo Marx (2013, p. 122), “[...] o valor da mercadoria representa unicamente trabalho humano, dispêndio de trabalho humano”, o que é chamado de mais-valia. Nessa relação, o dono dos meios de produção explora a força de trabalho, que tem por especificidade a possibilidade de produzir valor a

mais do que ela vale, como já discorremos nos parágrafos anteriores (MARX, 2013, p. 122).

Para gerar mais mais-valia e atender as demandas do mercado competitivo, o capitalista busca aumentar a produção, ampliando a jornada de trabalho. Por consequência disso, obtém a mais-valia absoluta. Isso significa, para Marx (2013, p. 578)

A extensão da jornada de trabalho além do ponto em que o trabalhador teria produzido apenas um equivalente do valor de sua força de trabalho, acompanhada da apropriação desse mais-trabalho pelo capital – nisso consiste a produção do mais-valor absoluto.

Entretanto, o aumento da jornada de trabalho implica em um desgaste maior do trabalhador. Sendo assim, o capitalista passa a investir em ciência e tecnologia para que, dessa forma, aumente a produtividade (tecnologia, gestão e formação humana) e reduza o tempo necessário para a produção de uma determinada mercadoria, assim como reduza o valor da força de trabalho. Nesse sentido, a educação passa a interessar aos donos dos meios de produção, pois atende a necessidade de formar o trabalhador para o trabalho, assim como produz conhecimento e tecnologia para potencializar a produção. Para atender as necessidades de formação o Estado oferece políticas públicas como o acesso de todo a escola, desenvolve políticas públicas de formação profissional, fomenta políticas afirmativas e de financiamento para o acesso ao ensino superior, destaca-se também as políticas de distribuição de renda que em contrapartida exigem a permanência das crianças na escola, etc. O campo da produção científica também constitui elemento de interesse da classe burguesa, pois é a produção de conhecimento que mobiliza a criação de novos meios e instrumentos laborais capazes de reduzir o tempo de produção da mercadoria e desta forma possam substituir cada vez mais a mão de obra humana sem jamais eliminá-la totalmente. Marx (2013, p. 578) denomina isso de mais valia relativa e para ele “[...] a produção de mais-valor relativo revoluciona inteiramente os processos técnicos do trabalho e dos agrupamentos sociais”.

Até aqui, pudemos apresentar, em linhas gerais, os processos de desenvolvimento do ser social, considerando desde sua relação ontológica com o trabalho até a expropriação do trabalho humano no

modo de produção capitalista. Compreendemos, com base na teoria marxista, que é o modo como produzimos a nossa existência que determina os demais complexos que compõem a realidade social. Assim, por vivermos e nos reproduzirmos enquanto gênero humano sob o modo de produção capitalista, devemos apreender seus nexos para que, dessa maneira, possamos nos apropriar de sua essência, mesmo que de modo parcial, pois a realidade em sua totalidade é incapturável. Em vista disso, questionamos se as políticas públicas constituem-se como instrumento de reparação das desigualdades de classe e ainda se podem configurar-se como meio de resistência para os setores sociais que mais sofrem com o capitalismo. Faz-se necessário, nesse sentido, questionar: a compreensão do sujeito de direitos representa um avanço para o ser social? Pode configurar apenas mais uma forma de estranhamento da condição de classe?

## 2.2. DA RELAÇÃO SUJEITO-MERCADORIA À GÊNESE DO SUJEITO DE DIREITOS

Nesta parte do nosso estudo, objetivamos apreender a gênese do sujeito de direito justamente por ser este o elemento central das políticas públicas educacionais. Para tanto, expomos algumas das importantes contribuições de Evgeny Bronislavovich Pachukanis sobre a esfera jurídica, em especial acerca da relação sujeito e mercadoria e de que maneira essa relação torna-se jurídica, desdobrando-se dela o sujeito de direitos. Recorremos, também, a Lukács que, embora não tenha no Direito a centralidade de seu estudo, nos oferece significativa contribuição na construção do entendimento sobre o complexo jurídico e os demais complexos que compõem a totalidade social.

Cabe destacar, contudo, que, de acordo com Sartori (2016b), é preciso ter cautela ao relacionarmos Pachukanis e Lukács, visto que, embora sejam autores filiados à tradição marxista, possuem diversas diferenças e, é claro, semelhanças. Assim, não objetivamos esgotar as possibilidades de diálogo entre esses autores, mas nos apropriamos de suas contribuições teóricas para fundamentar e respaldar nossa apreensão sobre a gênese do Direito e, em decorrência deste, o sujeito de direito. Para Sartori (2016b, p. 208) os autores mencionados “[...] se aproximam e têm preocupações confluentes enquanto pensam, de modo, decidido, uma crítica à sociedade capitalista e ao Direito”. Sartori (2016b, p. 208), comenta, ainda, que, “[...] o enfoque destes autores não deixa de ser distinto, o que torna impossível um verdadeiro ‘diálogo’



entre eles [...]” e afirma que “[...] o máximo que se pode fazer é mostrar como estes autores pensaram questões bastante importantes que, neste aspecto, podem os aproximar ao mesmo tempo em que os afastam”.

Ainda de acordo com Sartori (2016b, p. 206), Lukács e Pachukanis

[...] foram importantes socialistas do século XX e tiveram que conviver (criticando de modo mais ou menos direto) com o “socialismo” característico de seu tempo, aquele que apareceu corporificado na URSS – enquanto Pachukanis teve um destino trágico nos processos de Moscou (Cf. NAVES, 2000), György Lukács foi praticamente reduzido ao ostracismo, seja na Hungria, na Romênia ou na URSS (Cf. TERTULIAN, 2007; MÉSZAROS, 2002). Ou seja, para os dois pensadores, a solução para as vicissitudes da sociedade de suas épocas estava em uma defesa decidida do socialismo.

Outra questão a ser considerada sobre esses autores é que, de acordo com Sartori (2016b, p. 211, grifo nosso),

Podem ter excelentes pontos de partida, mas não uma concepção já elaborada em suas minúcias, e que careça de uma complementação: trata-se de autores que, no que diz respeito ao Direito, precisam ser compreendidos com muito cuidado (o que não é nada fácil, diga-se de passagem), ao mesmo tempo em que **precisam ser vistos como pontos de partida, e não de chegada.**

É importante frisar, também, que Pachukanis não teve acesso a obras como os *Grundrisse* e os *Manuscritos econômico-filosóficos*, sendo tais produções de Marx “[...] bastante valorizadas pelo autor húngaro” (SARTORI, 2016b, p. 206).

Para o autor de *Teoria geral do Direito e Marxismo*, “[...] a análise do conceito de ‘sujeito’ deve servir de fundamento ao estudo da forma jurídica[...]”, visto que, “[...] toda relação jurídica é uma relação entre sujeitos. O sujeito é o átomo da teoria jurídica, o seu elemento mais simples, que não se pode decompor” (PACHUKANIS, 1988, p. 68). Sobre a forma jurídica, há certo distanciamento entre as

compreensões desses autores, pois para Pachukanis a “[...] forma jurídica é indissociável da mercantil” (SARTORI, 2016b, p. 223), enquanto para Lukács, o conteúdo político-social tem prioridade em relação à forma jurídica.

De acordo com Sartori (2016b, p. 222), Lukács também “[...] trata de relacionar o Direito à esfera de circulação de mercadorias [...]”, no entanto, “[...] tem em conta que a circulação mercantil não é sinônima de sociedade capitalista [...]” e que a esfera jurídica conforma sua especificidade à circulação mercantil, e não ao capitalismo.

Iasi (2017, p. 201) defende (e acreditamos que esteja em consonância com o pensamento de Lukács e Pachukanis) que

[...] o Direito não pode ser compreendido fora da sociedade que o contém e esta, da mesma forma, é uma abstração se considerarmos as formas concretas de produção e reprodução material da vida sobre a qual repousam.

Assim, compreendemos que o direito compõe a totalidade social e, então, deve ser compreendido dentro dessa dinâmica. Para Iasi (2017, p. 201), o direito é “incompreensível em si mesmo”.

Realizadas as devidas apresentações sobre os autores que subsidiaram nosso estudo, seguimos nossa busca sobre a gênese do sujeito de direitos. Segundo Kashiura (2012, p. 111), Marx, ao apontar as contradições do capitalismo e indicar a necessária superação desse modo de produção, também confronta as formas de pensamento anteriores, inclusive sobre a questão jurídica, além disso, Marx (segundo o autor) supera o idealismo e o humanismo, pois “[...] o movimento puro das ideias é despido de qualquer caráter determinante e conduzido a seu devido lugar no contraste com o movimento histórico das relações de produção” (KASHIURA, 2012, p. 111). É, então, nas “[...] profundezas do modo de produção capitalista que é agora encontrada a determinação real do portador abstrato de direitos e deveres, as raízes do sujeito de direitos” (Ibid., 2012, p. 111).

Percebemos que o entendimento de Kashiura (2012) sobre a gênese do sujeito é muito próxima à compreensão de Pachukanis (1988) ao conferir ao sistema capitalista a constituição de um sujeito com direitos e deveres. Lukács (2013), por outro lado, não realiza uma crítica ao sujeito de direitos. Sartori (2016b) nos oferece algumas indicações sobre o porquê dessa “ausência” na obra lukacsiana:

Se formos seguir Lukács, o sistema jurídico propriamente dito, em que as categorias jurídicas se inserem, não é propriamente uma expressão adequada do movimento real: “com efeito, o sistema não brota do espelhamento da realidade, mas só pode ser sua manipulação homogeneizante de cunho conceitual-abstrato” (LUKÁCS, 2013, p. 239-240) (SARTORI, 2016b, p. 238).

Assim, segundo Sartori (2016b, p. 238), “[...] a noção de sujeito de direito é advinda de uma apreensão essencialmente manipulatória da realidade [...]” e, desse modo, seguindo o entendimento de Lukács “[...] é algo ‘conceitual abstrato’, oriundo de uma ‘manipulação homogeneizante’”. Nesse sentido, “[...] o central não é tanto a crítica ao sujeito de direito, mas àquilo que subjaz a ele [...]”, em síntese, “[...] a ‘homogeneização’ mesma que ocorre na esfera produtiva através da subsunção do trabalho ao capital (SARTORI, 2016b, p. 238).

Pachukanis (1988, p. 69) explicita que a relação entre os escravos e seus senhores durante o Feudalismo é radicalmente diferente da relação que se impõem entre os trabalhadores assalariados e a burguesia, proprietária dos meios de produção, no sistema capitalista. Nas palavras do autor “[...] o escravo está totalmente subordinado ao seu senhor e é justamente por isso que esta relação de exploração não necessita de nenhuma elaboração jurídica particular”. Ao contrário, o trabalhador assalariado “[...] surge no mercado como livre vendedor da sua força de trabalho e, por essa razão, a relação de exploração capitalista se realiza sob a forma jurídica do contrato” (PACHUKANIS, 1988, p. 69).

Lukács (2013, p. 231), contudo, assevera que

[...] quanto mais avança o desenvolvimento da sociedade, o antagonismo entre senhores e escravos de modo algum constituiu o seu único antagonismo de classe, visto que, por exemplo, na Antiguidade o antagonismo de interesses de credores e devedores, na Idade Média o dos cidadãos e da propriedade feudal etc., desempenharam um papel importante. Por mais que, do ponto de vista da totalidade do desenvolvimento social, interesse em primeira linha aquela luta de classes que tem sua origem

nas formas fundamentais de apropriação do mais-trabalho, não se pode negligenciar os antagonismos de classe de outro tipo que dela decorrem em virtude de mediações econômicas, particularmente se quisermos compreender mais concretamente as determinações específicas da esfera jurídica como complexo social.

Segundo Sartori (2016b, p. 215), Pachukanis compreende que apenas na sociedade capitalista há a universalização das relações de troca de mercadorias, e é na compra e venda de mercadorias, sobretudo na mercadoria força de trabalho, que está a essência da forma jurídica. Para Lukács (2012a, p. 389) “[...] a formação do direito é necessariamente resultado de uma luta entre forças sociais heterogêneas (as classes)”. O autor afirma que seu surgimento pode tratar-se tanto de “[...] um conflito levado às últimas consequências ou de um compromisso entre as classes”. Seguindo Lukács (2012a, p. 389), ao conceber a gênese do direito como a “luta entre forças sociais heterogêneas”, podemos pensar que as políticas públicas, enquanto ação estatal para garantir acesso a determinados direitos a população, podem constituir-se como particularidade do complexo jurídico?

Sobre a constituição do Direito, Sartori (2016b, p. 221) afirma que,

Segundo o marxista húngaro, escapa-se de “uma espécie de sistema judicial” rumo a um “sistema judicial conscientemente posto, não mais meramente transmitido em conformidade com a tradição” somente com as sociedades classistas. Tem-se um processo de desenvolvimento em que a especificidade do Direito vai se tornando mais explícita enquanto, em meio aos conflitos sociais, as esferas do ser social vão se autonomizando.

Em síntese, para Lukács (2012), o sistema judicial surge com um duplo aspecto: “[...] tendo-se em conta a autonomização das esferas do ser social que leva a uma necessária distinção entre moral, ética e Direito [...]” e também “[...]a mediação da esfera de circulação de mercadorias e de seu desenvolvimento” (SARTORI, 2016b, p. 222). Vejamos nas palavras de Lukács:

[...] também a forma jurídica desenvolverá tal similaridade só no decurso da história; e isso de modo tanto mais forte e puro quanto mais puramente social foi se tornando a vida social. É possível perceber, já nessa mesma forma, justamente quando a examinamos de modo puramente formal, uma autêntica contraditoriedade: por um lado, essa forma é rigorosamente geral, já que sob a mesma categoria sempre são subsumidos de uma só vez e uniformemente todos os casos que podem ser associados a dado imperativo social. O fato de, em muitos casos, ser preciso adicionar corretivos diferenciadores não muda nada na essência dessa estrutura, porque as subdivisões, as coordenações, os aditivos definidores etc. possuem igualmente a mesma constituição – que subsume tudo sob um item geral. Por outro lado, surge concomitantemente com essa tendência para a validade universal uma notável – e igualmente contraditória – indiferença diante da razão pela qual os homens singulares, cujos pores teleológicos uma prescrição jurídica desde sempre é chamada a influenciar, obedecem ao imperativo aqui estatuído (problema da legalidade) (LUKÁCS, 2013, p. 234).

De acordo com Lukács (2013, p. 231-232), “[...] com a crescente socialização do ser social desfaz-se essa supremacia pela mera força, sem que ela, no entanto, chegue a desaparecer nas sociedades de classe”. Para o autor “[...] no caso das formas mais mediadas dos antagonismos sociais, reduzir a regulação da ação social ao puro uso da força bruta forçosamente levaria a uma desagregação da sociedade” (Ibid., 2013 231-232). Assim, “[...] nesse nível, deve estar em primeiro plano aquela unidade complexa de força disfarçada e latentemente velada, revestida da forma da lei, que adquire seu feitio na esfera jurídica” (LUKÁCS, 2013, p. 231-232).

Contribuindo com a ideia de Lukács (2013), Iasi (2017, p. 252) afirma que “[...] o Estado-classe não pode se reduzir à formação do consenso e a hegemonia tem que ser couraçada de coerção. A democracia não implica em abdicar da coerção, ela a pressupõe”. Em síntese, a democracia sob a forma capitalista também requer certo uso da

força estatal para fazer cumprir as ações necessárias para o desenvolvimento do capital. Por outro lado, seria impossível manter uma sociedade apenas com uso da força, como afirma o autor húngaro:

[...] seria impossível para uma sociedade com certo grau de desenvolvimento funcionar e se reproduzir normalmente se a maioria dos pores teleológicos de seus membros fosse direta ou indiretamente imposta simplesmente pela força. Não é por acaso que, na história da Antiguidade, os legisladores que põe fim a um período de guerras civis são estilizados como heróis míticos (Licurgo, Sólon) (LUKÁCS, 2013, p. 232).

Para Sartori (2015, p. 154), a esfera jurídica deve ser compreendida enquanto parte constitutiva do desenvolvimento do sistema capitalista, sendo inseparável da noção de democracia, ou seja, a submissão dos trabalhadores às leis e aos contratos deve estar atrelada a ideia de que “todos somos iguais perante a lei” e participes de um sistema democrático em que todos podemos participar e exercer nossos direitos e deveres dentro desta ordem e no menor sinal de subversão o Estado não se isenta de utilizar a força policial/bélica para coibir qualquer levante popular. De acordo com Iasi (2017, p. 274), “[...] o desafio da democracia como forma de governo é encontrar a forma política adequada a seres formalmente iguais em direitos que são de fato desiguais diante da propriedade”. O autor aponta tal desafio considerando que os sujeitos (burgueses e trabalhadores) tornam-se iguais “no bojo das relações políticas e jurídicas”, e é exatamente diante do Estado “[...] que se tornam iguais na condição de cidadãos [...]”, e suas desigualdades “[...] são expressões da materialidade das relações em que são produzidas” (IASI, 2017, p. 274). Novamente enfatizamos que tal relação jurídica entre burgueses e trabalhadores, compreendida fora da totalidade social, “[...] é uma abstração se desconsiderarmos as formas concretas de produção e reprodução material da vida sobre a qual repousam (Ibid., p. 201).

Sartori (2015, p. 159), por sua vez, acrescenta, com base em Lukács (2012), que não é pequena a influência das formas ideológicas “[...] na análise do Direito e de sua relação com a politicidade e com a reprodução da sociedade capitalista”. Sartori (2016a) expressa, com clareza, sua crítica à falsa ideia de que a esfera político-institucional

pode oferecer soluções radicais aos problemas sociais. Para tal embate Sartori (2016a) recorre ao que Chasin (2009) chama de politicismo:

[...] a posição politicista é aquela que, de um modo ou de outro, ao invés de enxergar no Estado uma expressão, bastante mediada e meandrada de diversos modos, das lutas sociais que se dão no seio da sociedade civil-burguesa, vê neste âmbito um campo privilegiado da luta social. Ou seja, ao fim, enxerga-se a política como um campo em que estão “suprassumidos” (*aufgehoben*) os conflitos sociais, ao passo que é justamente contra esta possibilidade – bastante hegeliana (Cf. Sartori, 2014b) – que se desenvolve a posição de Marx (Cf. Chasin, 2009) (SARTORI, 2016a, s/p).

Em outras palavras, Sartori (2016a, s/p) incorpora a compreensão de Marx e Engels sobre os limites e as possibilidades do Estado, destacando, contudo, que os autores alemães “[...] não deixam de considerar o âmbito institucional como um campo que expresse ‘lutas reais’; no entanto, ao mesmo tempo, trata-se de ‘formas ilusórias’.

Para dar prosseguimento à nossa reflexão, precisamos compreender melhor a distinção que Pachukanis faz entre o trabalhador escravizado e o trabalhador proletário, observando que na sociabilidade capitalista o trabalhador é livre para vender sua força de trabalho no mercado para o proprietário dos meios de produção. O burguês, nesse caso, compra a força de trabalho, assim como o faz com qualquer outra mercadoria, e essa relação de venda e compra da força de trabalho é regida por um contrato jurídico. Para Marx (2013, p. 159) é pela necessidade dos possuidores de mercadoria de realizarem o processo de troca que se constitui a relação jurídica sob a forma de contrato. Nesse movimento os possuidores de mercadorias têm “[...] de se reconhecer mutuamente como proprietários privados [...]” e essa relação volitiva “[...] reflete a relação econômica”.

Segundo Pachukanis (1988, p. 13),

O objetivo prático da mediação jurídica é o de dar garantias à marcha, mais ou menos livre, da produção e da reprodução social que, na sociedade de produção mercantil, se operam formalmente

através de uma série de contratos jurídicos privados.

Como já mencionamos, segundo Pachukanis (1988, p. 68), “[...] para Marx, a análise da forma do sujeito tem origem imediata na análise da forma da mercadoria [...]”, assim como “[...] toda relação jurídica é uma relação entre sujeitos”. Essa relação jurídica se dá propriamente onde o homem determina-se como oposto a uma coisa, um objeto, ou seja, nesse momento é definido como sujeito. O autor refuta a ideia de que a propriedade seja o centro da relação jurídica, para ele “[...] a propriedade não se torna o fundamento da forma jurídica a não ser enquanto livre disponibilidade dos bens no mercado” (PACHUKANIS, 1988, p. 69). Em outras palavras, apenas no processo de desenvolvimento para o modo de produção capitalista em que se constituem as relações burguesas é que a propriedade torna-se mercadoria. Assevera, ainda, que nesse processo a propriedade não se caracteriza apenas “[...] ‘da possibilidade de livre posse’, mas também da ‘possibilidade de alienação’” (PACHUKANIS, 1988, p. 70).

Sobre a origem do direito, enquanto forma jurídica, Sartori (2010, p. 67) afirma que este

[...] surge como mediação no seio do complexo social total, e como um complexo autônomo com legalidade própria no momento em que a regulamentação dos conflitos sociais não é mais possível sem um estrato de especialistas que se encontre – pelo menos na aparência – acima das classes sociais e da sociedade.

Assim, o direito na forma capitalista subsume à lei todos os sujeitos detentores da força de trabalho ou dos meios de produção e homogeneiza a todos, formalmente, como iguais perante à lei, embora estes sejam essencialmente desiguais. Sartori (2010, p. 81) afirma que “[...] a dita homogeneidade do Direito tende a abranger a própria totalidade da sociedade de maneira não isenta de contradições”.

Sobre a função homogeneizante do Direito Iasi (2017, p. 199-200) afirma que:

[...] a pretensão do Direito, nos termos contemporâneos, é expressar uma substância comum que diria respeito não a um caso ou



pessoa particular, muito menos a uma classe específica, mas a todos. Ora, a própria pretensão só é possível no quadro de uma materialidade que introduziu historicamente tal substância genérica para além dos particularismos produzidos pelas barreiras estamentais próprias da ordem feudal, ou, no caso do mundo helênico, da escravidão. Para que a humanidade pudesse buscar meios simbólicos que pretendessem expressar tal universalidade, torna-se necessário que aquele que busca captar o real pelo pensamento se visse diante de uma humanidade além dessas barreiras, ou se esforçando para ir além delas. A base material para a moderna pretensão de universalidade do Direito é a universalidade do mercado.

Para Pachukanis (1988, p. 43) “[...] a regulamentação ou a normatização das relações sociais só aparece homogênea e totalmente jurídica para uma reflexão superficial ou puramente formal”. Assim, constitui uma contradição, pois realidade e igualdade jurídica não coincidem. Lukács (2013, p. 234) assevera que

[...] por mais diferenciados que sejam os conteúdos jurídicos em sua gênese e em sua validade, também a forma jurídica desenvolverá tal similaridade só no decurso da história; e isso de modo tanto mais forte e puro quanto mais puramente social foi se tornando a vida social. É possível perceber, já nessa mesma forma, justamente quando a examinamos de modo puramente formal, uma autêntica contraditoriedade: por um lado, essa forma é rigorosamente geral, já que sob a mesma categoria sempre são subsumidos de uma só vez e uniformemente todos os casos que podem ser associados a dado imperativo social. O fato de, em muitos casos, ser preciso adicionar corretivos diferenciadores não muda nada na essência dessa estrutura, porque as subdivisões, as coordenações, os aditivos definidores etc. possuem igualmente a mesma constituição – que subsume tudo sob um item geral.

Diante das contribuições dos autores mencionados podemos inferir que o Estado estabelece políticas públicas com vistas a promover a setores específicos o acesso a direitos que o próprio metabolismo do capital não permite justamente por ser permeado de contradições? Dito de outra maneira, as políticas públicas constituem uma ação “corretiva” do Estado diante desigualdade dos sujeitos subsumidos pelo Direito como iguais? Iasi (2017, p. 211) nos dá uma “pista” sobre esses questionamentos ao afirmar que “[...] os direitos civis não são apenas ‘desejáveis’, mas são essenciais ao desenvolvimento e reprodução das relações capitalistas de produção”. No entanto, para firmar nossos argumentos, precisamos nos aprofundar na discussão acerca da esfera jurídica e do Estado enquanto expressão política.

Seguindo nossa reflexão, Pachukanis (1988, p. 28-29) afirma que Marx (2013) descobre o “vínculo interno que existe entre a forma jurídica e a forma mercantil”. Afirma, ainda, que a sociedade é coagida a “manter uma relação de equivalência entre o dispêndio de trabalho e a remuneração” (PACHUKANIS, 1988, p.28-29). Essa forma expressa a troca de valores-mercadoria e, por essa razão, a sociedade será, então, sempre coagida a manter a forma jurídica. Seguindo tal pensamento, Sartori (2016b, p. 214) afirma que a forma jurídica “[...] seria inseparável da esfera de circulação de mercadorias (a ‘economia mercantil’)”. Assim, “[...] a ligação entre Direito e capitalismo teria como termo mediador a mercadoria (mais precisamente, a forma-mercadoria)” (Ibid., 2016b, p. 214). Sendo assim, a forma jurídica “[...] somente apareceria em sua efetividade ao adquirir contornos universais [...]”, e isso só seria possível em uma sociedade “[...] em que as relações sociais de produção têm como termo mediador universal as mercadorias” (SARTORI, 2016b, p.214). Em síntese, para Pachukanis, de acordo com Sartori, “[...] o Direito, ‘propriamente dito’ não se liga diretamente à mercadoria, mas a sua universalização enquanto mediador social” (SARTORI, 2016b, p. 214).

O sentido da propriedade jurídica funda-se no fato de seu possuidor poder trocá-la por outra mercadoria. Assim, a propriedade privada, no sentido moderno, só acontece “[...] acompanhada não só da ‘possibilidade de livre posse’, mas também da ‘possibilidade de alienação’” (PACHUKANIS, 1988, p. 68). É na possibilidade de posse que se objetiva o sujeito de direitos. Pachukanis (1988, p. 68-69), afirma que “[...] nas teorias idealistas do direito, o conceito de sujeito de direito evolui a partir desta ou daquela ideia geral, isto é, de maneira puramente

especulativa”, e cita Puchta (1950)<sup>3</sup>: “[...] o conceito fundamental do direito é a liberdade... o conceito abstrato de liberdade é a possibilidade de se determinar em qualquer coisa... o homem é o sujeito de direito porque ele tem a possibilidade de se determinar, porque possui uma vontade”. (PUCHTA 1950 apud PACHUKANIS, 1988, p. 69).

Na mesma direção, para Hegel, em *Princípios da Filosofia do Direito*:

[...] a personalidade contém principalmente a capacidade de direito e constitui o fundamento (ele próprio abstrato) do direito abstrato e, por conseguinte, formal. O imperativo do direito é portanto: sê uma pessoa e respeita os outros como pessoas” (HEGEL, 1940 apud PACHUKANIS, 1988, p. 69).

Segundo Pachukanis, para a jurisprudência dogmática:

[...] o sujeito nada é além de um “meio de qualificação jurídica dos fenômenos sob o ponto de vista da sua capacidade ou incapacidade de participar nas relações jurídicas” [...] sequer levanta a questão das razões em virtude das quais o homem se transformou de indivíduo zoológico em sujeito jurídico. Seu ponto de partida é a relação jurídica como de uma forma acabada, determinada *a priori* (PACHUKANIS, 1988, p. 70 grifo do autor).

Para Pachukanis (1988, p. 70), a oposição “[...] entre a coisa e o sujeito nos dá a chave para compreender a forma jurídica”. O autor segue afirmando que, ao contrário de outras compreensões, a teoria marxista “considera toda forma social historicamente” e por essa razão, propõe-se “[...] a tarefa de explicar aquelas condições materiais, historicamente dadas, que fizeram desta ou daquela categoria uma realidade [...]”, pois “[...] para Marx análise da forma do sujeito tem origem imediata na análise da forma da mercadoria” (Ibid., 1988, p. 70). Justifica-se tal assertiva diante da compreensão de que “[...] a sociedade

---

<sup>3</sup> Puchta. *Kursus der Institutionen*. Leipzig. (1950).

capitalista é, antes de tudo, uma sociedade de proprietários de mercadorias”. Nesse sentido, Pachukanis (1988) defende que

[...] as relações sociais dos homens no processo de produção tomam uma forma coisificada da propriedade abstrata do valor, que se exprime como capacidade de ser trocada numa determinada proporção por outras mercadorias (PACHUKANIS, 1988, p. 70).

De acordo com o autor, a mercadoria, independentemente da vontade de seu produtor, conquista seu valor, no entanto, a realização do valor depende de “[...] um ato voluntário, consciente, por parte do proprietário de mercadorias” (PACHUKANIS, 1988, p. 70). Em outras palavras, “[...] os bens econômicos são frutos do trabalho humano e por vontade de seus proprietários podem ser negociados”, dessa maneira, assevera que “[...] os produtos do trabalho tornam-se mercadorias portadoras de valor, ao mesmo tempo em que seu proprietário torna-se sujeito jurídico portador de direitos” (PACHUKANIS, 1988, p. 71). Pachukanis ilustra tal compreensão com um excerto de Windscheid em que diz que “[...] a pessoa, cujo determinante é a vontade, é o sujeito de direitos” (WINDSCHEID, 1906 apud PACHUKANIS, 1988, p. 71).

Assim, são nas “[...] relações onde os homens não têm outra significação que não seja a de coisas [...]” e nessa totalidade em que o homem não se determina a não ser como oposto a uma coisa que ele (o homem) pode ser definido como sujeito de direitos. Para Pachukanis (1988, p. 71), “[...] essa é precisamente a relação jurídica”.

Dessa forma, as propriedades úteis de um produto estão abstraídas no valor, enquanto a diversidade do trabalho humano está diluída no trabalho abstrato, como criador de valor. Do mesmo modo,

[...] a diversidade concreta da relação do homem com a coisa surge como vontade abstrata do proprietário e todas as particularidades concretas, que diferenciam um representante da espécie *Homo sapiens* de um outro, se diluem na abstração do homem em geral, do homem como sujeito jurídico (PACHUKANIS, 1988, p. 71).

Pachukanis (1988, p. 72) afirma que a coisa, a mercadoria, “[...] se sobrepõe economicamente ao homem”, de modo a “coisificar” as relações sociais. No entanto, o homem

[...] reina juridicamente sobre a coisa, porque ele mesmo, na qualidade de possuidor e de proprietário, não é, senão uma simples encarnação do sujeito jurídico abstrato, impessoal, um puro produto das relações sociais (Ibid., 1988, p. 72).

Lukács (2013) afirma que o direito no século XIX dá origem a um novo tipo de fetichização, diferente da pólis, em que o Estado e o direito ainda não possuíam proximidade vital. O autor defende que

À medida que o direito foi se tornando um regulador normal e prosaico da vida cotidiana, foi desaparecendo no plano geral o *páthos* que adquirira no período do seu surgimento e mais fortes foram se tornando dentro dele os elementos manipuladores do positivismo (LUKÁCS, 2013, p. 236).

Lukács (2013, p. 237) destaca, ainda, que nessa nova fetichização o direito “[...] é tratado como uma área fixa, coesa, definida univocamente ‘em termos lógicos [...]’”, não apenas como puro objeto de manipulação da práxis, “[...] mas também teoricamente como complexo imanentemente coeso, que pode ser corretamente manejado tão somente pela ‘lógica jurídica’, autossuficiente, fechado em si mesmo” (Ibid., 2013, p. 237)

Na mesma direção, Marx (2013, p. 159) afirma que “[...] para relacionar essas coisas umas com as outras como mercadorias, seus guardiões têm de estabelecer relações uns com os outros”. Destaca que a vontade das pessoas reside nessas coisas e, desse modo, “[...] um só pode se apropriar da mercadoria alheia e alienar a sua própria mercadoria em concordância com a vontade do outro, portanto, por meio de um ato de vontade comum a ambos [...]” e necessariamente eles precisam se reconhecer como proprietários privados. Essa relação jurídica ou volitiva manifesta-se sob a forma de contrato e tal relação é “[...] dada pela própria relação econômica” (MARX, 2013, p. 159).

No entanto, afirma Lukács (2012a, p. 386) que há uma heterogeneidade entre os pores do direito e da economia, pois:

O direito é ainda mais nitidamente um pôr do que a esfera e os atos da economia, já que só surge numa sociedade relativamente evoluída, com o objetivo de consolidar de modo consciente, sistemático, as relações de dominação, de regular as relações econômicas entre os homens etc. (LUKÁCS, 2012a, p. 386).

O autor afirma ainda que o direito, em oposição à economia, “[...] não visa produzir algo novo no âmbito material [...]”, mas ao contrário, “[...] pressupõe todo o mundo material como existente e busca introduzir nele princípios ordenadores obrigatórios” (LUKÁCS, 2012a, p. 386). Para Sartori (2016b, p. 238), “[...]o sujeito de direito é um elo entre a esfera econômica e a esfera jurídica”. De acordo com o autor paulista,

[...] se formos seguir Lukács, a categoria “sujeito de direito” é uma construção conceitual operante justamente em meio à forma jurídica; ela é um elo importante na compreensão da peculiaridade desta forma, no entanto, tomar como missão maior da crítica ao Direito a crítica ao sujeito de direito é atribuir mais importância a esta forma do que efetiva e realmente tem (SARTORI, 2016b, p. 238).

Pachukanis (1988, p. 72), afirma que o homem, após ter sido escravizado pelas relações econômicas que se forjam sob a forma da lei do valor recebe “como compensação”, enquanto sujeito jurídico, o fato de poder dispor de “[...] uma vontade juridicamente presumida que o torna absolutamente livre e igual entre os outros proprietários de mercadorias”. Segundo o autor esta é a compreensão dos teóricos do direito natural que centram na pessoa um estado natural de liberdade descolado da totalidade das relações sociais. Tal condição jurídica “[...] corresponde exatamente à produção mercantil, onde os produtores são formalmente independentes uns dos outros e onde se encontram mutuamente ligados somente pela ordem jurídica artificialmente criada” (PACHUKANIS, 1988, p. 72).

De acordo com Pachukanis (1988, p. 73), as relações sociais de produção, como “[...] a divisão do trabalho, a melhoria das comunicações e o consecutivo desenvolvimento das trocas fazem do

valor uma categoria econômica. Essas relações dominam o indivíduo de modo que o desenvolvimento do valor nesse estágio de alargada circulação de mercadorias “[...] perde seu caráter de fenômeno psíquico individual e assume um significado econômico objetivo”.

Assim, as condições reais são “[...] necessárias para que o homem deixe de ser um indivíduo zoológico, sujeito jurídico abstrato e impessoal, e passe a ser uma pessoa jurídica” (Ibid., 1988, p. 73). Tais condições reais corroboram com o estreitamento dos vínculos sociais, assim como com o “[...] crescente poder da organização social, ou seja, da organização de classe que atinge seu apogeu no Estado burguês ‘bem ordenado’”. Desse modo, a capacidade de ser sujeito jurídico é desprendida da personalidade concreta do sujeito, isto é, deixa “[...] de ser uma função da sua vontade consciente, eficaz e transforma-se em pura propriedade social” (PACHUKANIS, 1988, p. 73). Para Pachukanis (1988, p. 73),

A capacidade de agir é abstraída da capacidade jurídica, o sujeito jurídico recebe um duplo na pessoa de um representante e adquire ele mesmo a significação de um ponto matemático, de um núcleo onde se concentra certa soma de direitos.

Com isso, Pachukanis quer explicitar que o direito precisa eliminar quaisquer outras características singulares dos sujeitos para torna-los uma única coisa: sujeito de direito, pois a existência de outros fatores característicos constituiria um empecilho para subordinar a todos a forma jurídica posta. Para o direito não importa se é homem, mulher, criança, idoso, negro, branco, indígena, estrangeiro, etc. todos devem curva-se a lei, e esta por sua vez, atende aos interesses de uma única classe: a burguesa, mesmo que não queira que isso esteja exposto.

Sartori (2016b, p. 242), contudo, promove algumas críticas à compreensão de Pachukanis (1988). Para ele, o autor soviético não explicita “[...] que o homem, como ser social, por meio de diversas mediações, e com base nas mudanças que ocorrem na esfera produtiva, desenvolve-se política, jurídica, filosófica, artística, religiosa, enfim, ideologicamente”. Para Sartori (2016b, p. 242), seria necessário “[...] falar do processo em que, com sua autoatividade, o homem desenvolve relações de produção que, ao fim, dão ensejo ao trabalho que passa pela subsunção real ao capital”. Tal crítica justifica-se pela interpretação de que Pachukanis (1988) confere na centralidade à crítica do sujeito de

direito, e não à estrutura socioeconômica que o desenvolve. De acordo com Sartori (2016b),

[...] uma das tarefas a se colocar para aqueles que pretendem dar continuidade a uma crítica marxista ao Direito é ver até que ponto ter por central a crítica à noção de sujeito de direito não seria dar mais importância que a merecida à “manipulação homogeneizante de cunho conceitual-abstrato” (SARTORI, 2016b, p. 242).

Avaliamos, contudo, que, neste momento de nosso estudo, devemos, minimamente, apreender a compreensão Pachukaniana sobre a gênese do Direito e do sujeito de direito, justamente pela defesa de Sartori (2016b, p. 205) ao afirmar que “[...] Pachukanis é inafastável ao se tratar do Direito de modo marxista [...]”, ponderando, é claro, que não podemos “[...] tratá-lo como uma ilha de sobriedade dentre aqueles que trataram do Direito a partir de Marx”.

Dando continuidade à análise do processo de desenvolvimento do sujeito de direitos, Pachukanis (1988, p. 73) afirma que a “[...] propriedade burguesa deixa, conseqüentemente, de ser uma posse flutuante e instável, uma posse puramente de fato, passível de ser contestada a todo momento, e também de ser defendida a mão armada”. Assim, a propriedade passa a ser compreendida como um “[...] direito absoluto, estável, que segue a coisa por todo lado e que, desde que a civilização burguesa espalhou seu domínio a todo o globo, é protegida em todo o mundo pelas leis, pela polícia e pelos tribunais” (PACHUKANIS, 1988, p. 73). Tais afirmações fundamentam a compreensão de que o conceito de sujeito de direitos está fundado na existência da propriedade privada.

De acordo com Sartori (2016b), Pachukanis parece não reconhecer a existência de formas jurídicas anteriores ao capitalismo. Para o autor soviético antes do capitalismo haviam “formas embrionárias” ou “rudimentares” de Direito (SARTORI, 2016b, p. 215). Lukács, por outro lado, afirma que

[...] na polis grega e também na república romana, o direito possui um significado muito particular. Ele é o portador, o centro espiritual de todas as atividades humanas; tudo o que mais tarde se diferencia em moral e até em ética, na concepção



clássica da pólis, ainda está totalmente preso ao Estado, ainda é totalmente idêntico ao direito. Só com os sofistas aflora o caráter que no decorrer do desenvolvimento foi se tornando específico do direito, a mera legalidade do agir (LUKÁCS, 2013, p. 232).

Pachukanis (1988, p. 74) apresenta em sua *Teoria geral do Direito e Marxismo* a compreensão acerca da teoria volitiva do direito subjetivo, para isso, apoia-se no jurista alemão Heinrich Dernburg. Tal teoria consiste na defesa de que os direitos subjetivos, ou ainda, aquilo que “a vontade geral atribui e garante a uma pessoa”, sempre existiu no decorrer da história antes mesmo que houvesse um sistema estatal de organização do direito. Esses direitos subjetivos “[...] estavam fundamentados na personalidade dos indivíduos e no respeito que souberam conquistar e impor para a sua pessoa e para os seus bens”. Assim, a partir da abstração dos direitos subjetivos existentes foi possível constituir o conceito de ordem jurídica.

Desse modo, defende-se que os direitos em sentidos subjetivos não são resultado de um direito em sentido objetivo (DERNBURG, 1902 apud PACHUKANIS, 1988, p. 74). Pachukanis (1988) pondera, contudo, que apenas a vontade do sujeito não bastava para que pudesse ganhar e impor respeito, mas demandaria a detenção de poder. Assevera, ainda, que Dernburg, assim como outros juristas, trata o sujeito jurídico “fora de condições históricas determinadas”, como uma “personalidade geral”, eterna. Segundo Pachukanis (1988, p. 74) “[...] a partir desse ponto de vista, o que é próprio do homem, como ser animado e possuidor de uma vontade racional, é o fato de ser sujeito jurídico”. O autor destaca, ainda, que

Na realidade, a categoria de sujeito jurídico é, evidentemente, estabelecida no ato de troca que ocorre no mercado. E é justamente neste ato de troca que o homem realiza na prática a liberdade formal da autodeterminação. A relação do mercado revela esta oposição entre o sujeito e o objeto num sentido jurídico particular. O objeto é a mercadoria e o sujeito o proprietário de mercadorias que dispõe delas no ato de apropriação e alienação. É justamente no ato de troca que o sujeito se manifesta pela primeira vez

em toda plenitude das suas determinações (PACHUKANIS, 1988, p. 75).

Diante do citado acima, Pachukanis (1988, p. 75) afirma que os juristas têm dificuldade de “[...] renunciar ao elemento voluntário ativo quando elaboram os conceitos de ‘sujeito’ e de ‘Direito subjetivo’ [...]”, apegando-se à capacidade jurídica e distanciando-se do sentido histórico dessa categoria jurídica. O autor reitera que “[...] no desenvolvimento das categorias jurídicas, a capacidade de realizar atos de troca não é mais que uma das muitas manifestações concretas da característica geral da capacidade jurídica e da capacidade de agir [...]” e que “[...] historicamente, entretanto, o ato de troca possibilitou um aprofundamento na ideia de sujeito, como portador de todas as possíveis pretensões jurídicas” (PACHUKANIS, 1988, p. 75).

Para Sartori (2016b, p. 215), seguindo a lógica pachukaniana, o que caracteriza o Direito é justamente a universalidade das relações de troca. É importante frisar que nos períodos históricos anteriores ao capitalismo já haviam relações mercantis, de certo modo, “mediadas pela forma jurídica”. Mas, como já mencionamos, estas mediações jurídicas são formas consideradas embrionárias por Pachukanis. Desse modo, enfatiza que:

[...] é somente na economia mercantil que nasce a forma jurídica abstrata, em outros termos, que a capacidade geral de ser titular de direitos se separa das pretensões jurídicas concretas. Somente a contínua mutação dos direitos que acontece no mercado estabelece a ideia de portador imutável destes direitos (PACHUKANIS, 1988, p. 76).

Ainda sobre a constituição do sujeito de direitos sob o sistema capitalista, Pachukanis (1988, p. 76) afirma que, assim como “[...] os atos de troca da produção mercantil desenvolvida foram precedidos por atos ocasionais e formas primitivas de troca, tais como, por exemplo os presentes recíprocos [...]”, de igual forma, o sujeito jurídico “[...] foi morfológicamente precedido pelo indivíduo armado, ou, com maior frequência, por um grupo de homens (gens, horda, tribo)”. Estar armado era a forma dos indivíduos e/ou de seu grupo defenderem-se nos conflitos e lutas que representavam “[...] suas próprias condições de existência” (PACHUKANIS, 1988, p. 76).

Mas foi justamente com “[...] o crescimento das forças sociais disciplinadoras, [que] o sujeito perde a sua concretização material” (PACHUKANIS, 1988, p. 76). Como substitutivo dessa defesa particular dos indivíduos desenvolveu-se historicamente “[...] o poder da organização social, isto é, da organização de classe, cuja expressão mais elevada se encontra no Estado”. Assim, “[...] a abstração impessoal de um poder de Estado, agindo regular e continuamente no espaço e no tempo, de maneira ideal, é aqui o mesmo sujeito impessoal e abstrato do qual ele é o reflexo” (Ibid., 1988, p. 76).

De acordo com Sartori (2010), é com o surgimento da mediação política, enquanto desdobramento das classes sociais, que “[...] dissolve-se a união imediata entre o interesse público e o interesse privado”. Desse modo, surge “[...] um corpo especializado que se pretende acima da sociedade”, o qual se denomina: Estado. Para o autor, fundamentado em Marx e Engels (2002), “[...] a união entre o interesse público e o interesse privado caracteriza somente as sociedades primitivas” (SARTORI, 2010, p. 65).

Iasi (2017) é radical ao colocar questionamentos acerca da influência da ordem capitalista na produção e reprodução da vida, vejamos:

Nós nos deparamos cotidianamente com os efeitos dessa ordem, que tem em sua operacionalidade uma classe dominante mundial, centralizada e organizada, protegida por poderosos Estados nacionais, com eficientes meios coercitivos e de manipulação de consenso. Diante disso, devemos nos perguntar se essa realidade consiste em uma ordem articulada e geral que se impõe mundialmente? Nessa ordem, há ou não uma conexão e determinações profundas entre as esferas econômicas, na qual se dá a extração ampliada do valor em escala planetária, e as esferas políticas, jurídicas e as diferentes dimensões ideais, como a religião, o conhecimento científico e tecnológico, as esferas valorativas e normativas, a arte, a forma das relações afetivas e outras? Essa ordem impacta em nosso cotidiano, isto é, no que comemos, na forma como moramos, como nos vestimos, como nos comunicamos, como trabalhamos, como orientamos nossas prioridades, ela desenha as

formas de nossa afetividade e nossa sensibilidade estética? (IASI, 2017, p. 38-39).

Em concordância com Iasi (2007), Sartori (2016b, p. 242) comenta que, “[...] a crítica ao Direito e à teoria do Direito só se faz sentido se relacionada a uma cuidadosa crítica global ao capitalismo”. Iasi (2007), ao tecer os questionamentos acima expostos toma como central a categoria totalidade, para ele, “[...] a totalidade como categoria de análise é apenas a expressão no pensamento que quer compreender o real”. Assim, de acordo com o autor, a chave para compreender o Direito está na essência do modo de produção que o conforma, dito de maneira mais explícita, um capitalismo que se impõe como totalidade universalizante, que em suas palavras, constitui-se como força que arrasta “[...] todas as esferas da vida para o frio cálculo egoísta, para a lógica mercantil, para seu impulso incontrollável à valorização” (IASI, 2017, p. 39).

Sartori (2010, p. 78) assevera que o Direito torna-se efetivo na sociedade “[...] na medida que fornece os parâmetros de certas formas de práxis social cotidianas”. E que a mediação jurídica “[...] faz parte do próprio cotidiano a partir do momento que o Direito atua como ideologia [...]” e tal interferência torna-se, de maneira mais incisiva, “somente na sociedade civil-burguesa”. O autor assegura que “o Direito, [...] não atua somente quando a ‘normalidade’ é ameaçada: a própria normalidade só se configura como tal pela mediação jurídica” (SARTORI, 2010, p. 78).

Retomando o conceito abstrato de sujeito jurídico, Pachukanis (1988, p. 77) atesta que este estava ausente na Idade Média e “[...] a igualdade dos sujeitos não era pressuposta a não ser pelas relações compreendidas numa esfera relativamente estreita”. O autor afirma, ainda, fundamentado em Marx (s/a), que, no Feudalismo, “[...] cada direito se relaciona somente com um dado sujeito concreto ou com um grupo limitado de sujeitos. [Ou seja,] No mundo feudal cada direito era um privilégio [...]” e “[...] cada cidade, cada estado social, cada corporação, vivia segundo o seu próprio direito, que acompanhava o indivíduo onde quer que ele fosse” (PACHUKANIS, 1988, p. 77).

Lukács (2013, p. 236), ao tratar da fetichização do conceito de direito, expõe o fenômeno que levou “ao desconhecimento da essência ontológica da esfera do direito”. Em síntese, a fetichização do direito consiste em que o direito está desconectado das relações econômicas e sociais, como se fosse uma superestrutura com “vida própria” que

determina as ações dos sujeitos, quando o correto é justamente o inverso: o direito é determinado pelas relações econômicas e sociais e suas ações advêm dessa realidade. O autor comunista afirma que:

Na pólis, a proximidade vital com o Estado e o direito ainda era tão concreta e tão forte que, nem mesmo na época do seu declínio, quando alguns ideólogos tentaram salvar conceitualmente e restaurar utopicamente a pólis em desagregação, ela provocou fetichizações dessa espécie (LUKÁCS, 2013, p. 236).

Na citação, Lukács (2013) baseia sua crítica em teóricos como Lassalle, que sustentam um “direito à revolução” e adjetivam, como “aspiração absurda”, a ancoragem das transformações radicais dessa ordem “[...] em termos de conhecimento e em termos morais-legais, no próprio sistema da ordem vigente” (LUKÁCS, 2013, p. 236). O autor defende:

Foi a abrangência total cada vez mais abstrata do direito moderno, a luta para regular juridicamente o maior número possível de atividades vitais - sintoma objetivo da socialização cada vez maior da sociedade -, que levou ao desconhecimento da essência ontológica da esfera do direito (LUKÁCS, 2013, p. 236).

Destaca, contudo, que o surgimento e aperfeiçoamento do Estado de Direito no século XIX provocou uma redução nesse tipo de fetichismo, no entanto, dando origem a outro:

[...] o direito – ainda que sempre *rebus sic stantibus* – é tratado como uma área fixa, coesa, definida univocamente “em termos lógicos”, e isso não só na práxis enquanto objeto da pura manipulação, mas também teoricamente como complexo imanentemente coeso, que pode ser corretamente manejado tão somente pela “lógica” jurídica, autossuficiente, fechado em si mesmo (LUKÁCS, 2013, p. 237).

Nesse sentido, para Pachukanis (1988, p. 78), é nesse momento histórico que o direito passou a ter um caráter abstrato, ou seja, tal salto só foi possível de acordo com o “[...] total desenvolvimento das relações burguesas”. Segundo a compreensão explicitada por Sartori (2016b, p. 215), Pachukanis (1988) considera o uso da noção de direito antes da forma capitalista de modo impreciso. Nas palavras do comunista soviético

Cada homem torna-se homem em geral, cada trabalho torna-se um trabalho social útil em geral e cada sujeito torna-se um sujeito abstrato. Ao mesmo tempo, também a norma reveste-se da forma lógica acabada da lei geral e abstrata (PACHUKANIS, 1988, p. 78).

Nesse sistema geral, o contrato, segundo Pachukanis (1988, p. 78), constitui-se apenas como um ato jurídico, “[...] uma manifestação concreta da vontade, com a ajuda do qual o sujeito age sobre a esfera jurídica que o cerca”. Para o autor,

Independentemente do contrato, os conceitos de sujeito e de vontade em sentido jurídico existem somente como abstrações mortas. É unicamente no contrato que tais conceitos se movem autenticamente. Simultaneamente, a forma jurídica, na sua forma mais simples e mais pura, recebe também no ato de troca um fundamento material (PACHUKANIS, 1988, p. 78).

De acordo com Pachukanis (1988, p. 78), o ato de troca constitui elemento essencial tanto da economia quanto do direito, pois as relações de vontade e jurídica são determinadas economicamente. Assim, “[...] a ideia de contrato [...] tende a adquirir uma significação universal”. Nas palavras do autor, “[...] os possuidores de mercadorias, mesmo antes de se reconhecerem mutuamente como proprietários, naturalmente já eram também proprietários, porém em sentido diverso, orgânico, extrajurídico”. Em outras palavras, não há na relação sujeito-objeto qualquer significação jurídica e, nesse contexto, o contrato constitui uma fórmula abstrata em que na sociedade dos produtores de mercadorias, desde o nascimento, os sujeitos já são reconhecidos como proprietários privados, portanto, sujeito de direitos (PACHUKANIS, 1988, p. 79).

Lukács (2013, p. 239), assegura que o

[...] o espelhamento jurídico não possui um caráter puramente teórico, devendo possuir, muito antes, um caráter eminente e diretamente prático para poder ser um sistema jurídico real.

Assim, na tentativa de constituir-se de um sistema coeso, coerente, que tenta excluir, ocultar as contradições [...] acaba por elaborar em excesso suas sistematizações o que o afasta ainda mais da realidade. O autor destaca que “[...] o sistema não brota do espelhamento da realidade, mas só pode ser uma manipulação homogeneizante de cunho conceitual-abstrato” (LUKÁCS, 2013, p. 239).

Pachukanis (1988, p. 80), por sua via, afirma que

[...] se a relação orgânica, 'natural', do homem com a coisa, ou seja, a apropriação, gera o ponto de partida genético do desenvolvimento, a transformação dessa relação numa relação jurídica aconteceu essencialmente sob a influencia das necessidade geradas pela circulação dos bens, isto é, pela compra e pela venda. Hauriou atenta para o fato de o comércio marítimo e o comércio de caravana não terem ainda originalmente criado a necessidade de garantir a propriedade. A distância que separava agentes das trocas uns dos outros era a melhor garantia contra toda espécie de pretensão abusiva. A formação de um mercado estável cria a necessidade de uma regulamentação do direito de dispor das mercadorias e, conseqüentemente, do direito a propriedade.<sup>4</sup>

Sob a mesma perspectiva, Iasi (2017, p. 205) assevera que “[...] o fundamento da norma jurídica deve ser procurado fora dela e do campo jurídico, nas relações que constituem a totalidade”. Pachukanis (1988) afirma que é justamente a partir da formação de um mercado estável que se desenvolve a necessidade de uma regulamentação jurídica sobre o direito de possuir mercadorias e, portanto, o direito à propriedade.

---

<sup>4</sup> Pachukanis baseia-se na obra “Principios do Direito Público” de Hauriou, p. 286. s/a

Assegura, ainda, que a posse de um título de propriedade e a herança dessa propriedade surgem também a partir das necessidades das relações civis no processo de troca. Nas palavras do autor:

[...] apenas o desenvolvimento do mercado gera a possibilidade e a necessidade de transformar o homem, que se apropria das coisas pelo trabalho (ou pela espoliação), num proprietário jurídico. Entre estas duas fases não existem fronteiras rigorosas. O “natural” passa insensivelmente para o “jurídico”, tal como o roubo a mão armada está estreitamente ligado ao comércio (PACHUKANIS, 1988, p. 81).

O autor citado segue afirmando que o valor e o direito originam-se no fenômeno da circulação de produtos, que, no mercado, tornam-se mercadorias. Nessa direção, defende que surge a propriedade (em um sentido jurídico), pois era condição dos homens passarem-se por proprietários e, assim, poderem trocar suas mercadorias. E conclui: “O poder ilimitado do dispor da coisa’ é somente o reflexo da circulação ilimitada das mercadorias” (PACHUKANIS, 1988, p. 82). Na mesma direção expõe que “[...] a propriedade privada só adquire um caráter acabado e universal com a passagem à economia mercantil, ou mais precisamente, à economia mercantil capitalista [...]” e nesse processo é que se desenvolve a capacidade abstrata de o homem ser um sujeito de direitos (PACHUKANIS, 1988, p. 83).

Enfim, nesse capítulo buscamos evidenciar, a partir de Lukács (2013), o processo de desenvolvimento do ser social a partir de sua categoria fundante: o trabalho, de modo que, em seguida, pudemos explicitar, a partir de Pachukanis (1988), Lukács (2012a, 2013), Iasi (2017) e Sartori (2010, 2015, 2016b), alguns aspectos do complexo jurídico, sobretudo na sociedade do capital, e como se desencadeou o surgimento do sujeito de direito na relação mercantil do sujeito e a mercadoria. Esse capítulo, embora requeira maior refinamento e aprofundamento conceitual, constitui a base sob a qual desenvolveremos nossa asserção sobre a relação entre o sujeito de direitos e as políticas públicas educacionais.



## **CAPÍTULO III – AS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS E O SUJEITO DE DIREITOS SOB A ÉGIDE DO CAPITAL**

A partir das reflexões expostas no capítulo anterior, em que nos debruçamos sobre a constituição do sujeito de direitos na modernidade, tratamos aqui sobre a compreensão materialista de Estado. Em vista disso, destacamos a obra de Lênin (2010) *Estado e Revolução*, como fundamento teórico de nossa análise além é claro, de Lukács, Mandel e Iasi. Expomos também as relações e mediações constituídas entre o Estado, o Direito e a Política para que, com isso, possamos explicitar o *ser* das políticas públicas educacionais, objeto de nosso estudo.

### **3.1 ENTRELAÇOS ENTRE OS CONCEITOS DE POLÍTICA, ESTADO E DIREITO**

O conceito de política que trataremos inicialmente é em sentido *lato*, ou melhor, a compreensão ampla de política, para que, posteriormente, possamos aprofundar nosso entendimento sobre a política pública enquanto ação do Estado, especificamente. Shiroma, Moraes e Evangelista (2011, p. 7) afirmam que o uso corrente do termo “política” expressa variados significados, “[...] presentes nas múltiplas fases históricas do Ocidente”. Conforme Lukács (2013, p. 502),

Não pode haver nenhuma comunidade humana, por menor que seja, por incipiente que seja, na qual e em torno da qual não aflorassem ininterruptamente questões que, num nível desenvolvido, habituamo-nos a chamar de políticas. É impossível dar uma definição, isto é, fixar em termos de pensamento formal os limites, onde começa ou então termina a política.

Lukács (2013) afirma que a política diferencia-se do direito por não ser “delimitada diante da divisão do trabalho” e “munida dos especialistas necessários”, e considera um exagero compreender a política como um elemento central na vida humana, tal como o trabalho e a linguagem. Nas palavras do autor:

A política é um complexo universal da totalidade social, só que se trata de um complexo da práxis, mais precisamente, da práxis mediada, que, por isso mesmo, de modo algum tem a possibilidade de ter uma universalidade tão identicamente espontânea e permanente como a linguagem enquanto órgão primordial da apropriação do mundo através da objetivação dos objetos, bem como dos sujeitos que os põem pela alienação e se apropriam deles (LUKÁCS, 2013, p. 502.)

Na citação acima entendemos que a política é uma mediação, um instrumento necessário para organização coletiva, como salienta o autor, “uma práxis mediada” cujo movimento de universalidade fica limitado, a diferença da linguagem, por exemplo. Veremos mais à frente que a política não é determinante ao ser social, pois, pode se opor aos rumos que demandam o sistema econômico, e este por sua vez, sempre se impõe.

Lukács segue afirmando que “[...] a política é uma práxis que, em última análise, está direcionada para a totalidade da sociedade [...]” e destaca que “[...] ela põe em marcha de modo imediato o mundo fenomênico social como terreno do ato de mudar [...]”, em outras palavras, “[...] de conservar ou destruir o existente em cada caso” (LUKÁCS, 2013, p. 502). O autor faz uma importante consideração sobre a relação fenômeno-essência na atividade política:

[...] a práxis desencadeada desse modo inevitavelmente é acionada de modo mediado também pela essência e visa, de modo igualmente mediado, também à essência. A unidade contraditória de essência e fenômeno na sociedade ganha na práxis política uma figura explícita. Do ponto de vista imediato dos pores teleológicos com intenção política, a união indissolúvel e a unidade de essência e fenômeno são tanto seu ponto de partida inescapável como seu fim necessariamente posto. Porém, justamente por causa dessa unidade imediatamente dada de essência e fenômeno, a práxis política é, em sua relação com a essência, que decide quanto à sua efetividade em última análise, mas só em última análise, uma práxis mediada. Por essa razão, essa

forma imediata da unidade não anula as contradições existentes. Engels tem razão ao alegar que, nos casos singulares concretos, a política pode muito bem tomar um rumo oposto ao exigido pelo desenvolvimento econômico efetivo naquele momento, observando ainda com razão que, em tais casos, depois de fazer desvios, sofrer prejuízos etc., a realidade econômica acaba se impondo (LUKÁCS, 2013. p. 503).

Pelo exposto, podemos inferir, que igualmente ao direito, a política em si não nos oferece uma perspectiva de transformação radical, visto que também está subordinada às determinações do campo econômico. Lukács (2013, p. 503) destaca, ainda, que o “[...] simples intercâmbio de mercadorias ocasionou de modo socialmente necessário uma regulamentação jurídica” e segue afirmando que “[...] em casos de conflitos generalizados, a práxis política muitas vezes volta-se para uma reforma da superestrutura jurídica”.

Em sua compreensão clássica, Shiroma, Moraes e Evangelista (2011, p. 7) afirmam que política “[...] deriva de um adjetivo originado de *polis – politikós* – e refere-se a tudo que diz respeito à cidade e, por conseguinte, ao urbano, ao civil, ao público, ao social”. As autoras observam que “[...] na Modernidade, o termo reporta-se, fundamentalmente, à atividade ou ao conjunto de atividades que, de uma forma ou de outra, são imputadas ao Estado moderno capitalista ou dele emanam”. Nesse sentido, considerando Shiroma, Moraes e Evangelista (2011), o conceito de política está associado:

[...] ao poder do Estado – ou sociedade política – em atuar, proibir, ordenar, planejar, legislar, intervir, com efeitos vinculadores a um grupo social definido e ao exercício do domínio exclusivo sobre um território e da defesa de suas fronteiras (SHIROMA; MORAES; EVANGELISTA, 2011, p. 7).

Em consonância com o pensamento das autoras, podemos inferir, então, que o Estado detém o poder político e jurídico, e as políticas públicas são desdobramentos da ação estatal e, como afirmam as autoras, essas políticas são estratégicas ao Estado, sobretudo, “[...] as políticas de caráter social, como saúde, educação, cultura, previdência,

seguridade, informação, habitação, defesa do consumidor, dentre outras [...]”, pois “[...] contribuem para assegurar e ampliar os mecanismos de cooptação e controle social” (SHIROMA; MORAES; EVANGELISTA, 2011, p. 7).

Quanto a essa questão, Iasi (2017, p. 222) destaca que:

Seja por sua própria dinâmica sociometabólica que exige o Estado no processo total da produção e reprodução da acumulação capitalista, seja pela conflitualidade de classes que tal sociometabolismo enseja, o Estado do capital monopolista, em sua busca no sentido de “propiciar o conjunto de condições necessárias à acumulação e à valorização do capital monopolista” (*idem*), é levado a buscar formas novas de legitimação que levam ao desenvolvimento das “políticas sociais”.

Nesse sentido, é também de interesse do Estado se apresentar como mediador das classes sociais em conflito, ou, como enfatizam Montañó e Duriguetto (2011, p. 37) “[...] o Estado tem a aparência da universalidade, mas a sua realidade efetiva é particular [...]”, pois “[...] garante a organização das condições gerais de um sistema social [...] no qual e pelo qual a burguesia existe como classe dominante”. Por conseguinte, o Estado está intimamente “[...] submetido aos interesses gerais do capital” (SHIROMA; MORAES; EVANGELISTA, 2011, p. 8).

Sobre o Estado em sua forma jurídica, Pachukanis (1988, p. 100) assevera que

O Estado jurídico é uma miragem que muito convém à burguesia, uma vez que substitui a ideologia religiosa em decomposição e esconde aos olhos das massas a realidade do domínio da burguesia. A ideologia do Estado jurídico convém ainda mais do que a ideologia religiosa porque ela não reflete completamente a realidade objetiva ainda que se apoie nela. A autoridade como “vontade geral”, como “força do direito” concretiza-se na sociedade burguesa na medida em que esta representa o mercado.

Então, o Estado, assim como o Direito, faz parte da totalidade social e, conseqüentemente, está condicionado à materialidade das relações de produção capitalista, assim como explicitado anteriormente a partir de Lukács (2013). Segundo Montañó e Duriguetto (2011, p. 34-35, grifo dos autores), na tradição marxista não há “[...] uma *teoria de Estado*, completa e acabada, mas *determinações* diversas sobre o Estado em contextos variados”. Conforme expõe Lukács (2012, p. 78), “Lenin foi o único que alcançou altura teórica da concepção marxiana, a pureza do posicionamento proletário-revolucionário diante do problema do Estado. De acordo com o autor húngaro:

*Lenin reconheceu e demonstrou que a questão do Estado havia sido posta na ordem do dia para o proletariado em luta. Com isso, tomou o caminho da concretização decidida do problema – para nos mantermos na questão. Pois a possibilidade objetiva do mascaramento oportunista da teoria – absolutamente clara – do Estado do materialismo histórico residia no fato de que, antes de Lenin, essa teoria só havia sido tratada como teoria geral, como explicação histórica, econômica, filosófica etc. da essência do Estado. Sem dúvida, Marx e Engels captaram nas manifestações revolucionárias concretas de seu tempo o progresso real do pensamento proletário do Estado (Comuna) e apontaram sem condescendência os erros que as falsas teorias do Estado acarretam para a direção da luta de classes proletária (LUKÁCS, 2012, p. 78, grifo do autor).*

Lukács (2012, p. 79) assevera que a análise elaborada por Lenin acerca do Estado enquanto arma da luta de classes “[...] concretiza a questão de modo muito mais amplo [...]”, ou seja, para o filósofo húngaro, o estudo de Lenin “[...] não se limita apenas a expor as imediatas conseqüências práticas (táticas, ideológicas etc.) do conhecimento histórico adequado do Estado burguês[...]”, para ele, tal compreensão do aparelho estatal “[...] revela as linhas fundamentais do Estado proletário também de modo concreto e em seu vínculo orgânico com os outros meios de luta do proletariado”.

Já para Mandel (1977), o Estado nem sempre existiu. O autor afirma que é um erro supor que em sociedades primitivas havia algo que

pudesse ser chamado Estado. Segundo Mandel (1977), fundamentado em Marx e Engels, o Estado surge com a divisão social do trabalho, em que apenas uma pequena minoria exerceria funções próprias dessa instituição. A partir dessa afirmação, o economista belga enfatiza dois aspectos importantes da constituição do Estado, o primeiro é o exercício das armas, que passa a ser restrito ao exército e a agentes militares, enquanto que nas sociedades primitivas era comum que todos os membros pudessem andar armados, inclusive as mulheres. O segundo aspecto é a justiça, pois nas sociedades primitivas não havia códigos escritos, leis, sendo que “[...] o exercício da justiça pertencia à coletividade”.

Lukács (2012a, p. 377) considera, igualmente a Engels (2012, p.212), que Atenas representa uma formação clássica de Estado, de modo que, segundo o autor alemão, o Estado “[...] nasceu direta e fundamentalmente dos antagonismos de classe que se desenvolviam no seio mesmo da sociedade gentílica”. Continua o autor:

A formação do Estado entre os atenienses é um modelo notavelmente característico da formação do Estado em geral, pois, por um lado, se realiza sem que intervenham violências, externas ou internas [...], enquanto faz brotar diretamente da sociedade gentílica uma forma bastante aperfeiçoada de Estado, a república democrática (ENGELS, 2012, p. 151).

Lukács (2012a, p. 377) busca destacar que a classicidade da formação do Estado ateniense se difere pelo fato de que este surge “[...] da interação de forças sociais internas, e não como na maioria dos demais Estados nesse período, mediante a conquista e a dominação externa”. Próximo ao pensamento de Mandel nesse ponto, Lukács (2013, p. 229) afirma que a necessidade de regulação jurídica surge em um “estágio relativamente baixo da divisão social do trabalho”, ou seja, já nas sociedades primitivas, que viviam da caça e coleta em um regime de cooperação, havia certo grau de regulação, que consistia em influenciar os participantes da comunidade de modo que executassem “[...] aqueles pores teleológicos que lhes foram atribuídos no plano geral da cooperação”.

Lukács (2013, p. 230) afirma que embora essas pessoas singulares tomassem decisões parecidas e sem muita disparidade de

interesses, “[...] houve casos de fracasso individual, contra os quais a comunidade precisou se proteger”. Por essa razão surge uma espécie de sistema jurídico que funciona sem “implementar uma divisão social do trabalho de tipo próprio para esse fim”, como temos atualmente com juízes, advogados, dentre outros. Assim, são os próprios membros da comunidade (caciques, os caçadores mais experientes, guerreiros) que cumpriam a tarefa de julgar os atos infringentes de acordo com a tradição.

A constituição de um sistema jurídico conscientemente posto, isto é, “[...] não mais meramente transmitido em conformidade com a tradição” ocorre, segundo Lukács (2013, p. 230),

[...] quando a escravidão instaurou a primeira divisão de classes na sociedade, só quando o intercâmbio de mercadorias, o comércio, a usura, etc. introduziram, ao lado da relação “senhor-escravo”, ainda outros antagonismos sociais (credores e devedores etc.), é que as controvérsias que daí surgiram tiveram que ser socialmente reguladas.

Lukács (2013, p. 230) destaca que, com o surgimento do complexo jurídico, “[...] um grupo de homens recebe a incumbência social de impor pela força as metas desse complexo”. Assim, com a divisão social do trabalho, não é mais possível a existência de uma regularidade social entre homens singulares que cooperam entre si, mas demanda-se um conjunto de normas que regule os diferentes, que se imponha sobre os dominados a vontade da classe dominante. Nessa direção, o autor húngaro assevera que:

O direito quer, por exemplo, dominar a vida cotidiana dos homens no interesse de uma determinada classe, num determinado estágio de desenvolvimento econômico, sobretudo mediante a ameaça geral de punições; a simples observância ampla desses preceitos e dessas proibições pela maioria das pessoas é plenamente suficiente para que essa finalidade seja cumprida (LUKÁCS, 2013, p. 655).

Por conseguinte, não podemos restringir o complexo jurídico apenas ao conjunto de leis que regem institucionalmente uma sociedade, mas compreende-lo de modo mais amplo, como instrumento político e ideológico de regulação e controle social marcado, sobretudo, pela luta de classes. Nas palavras de Torriglia e Ortigara (2015, p. 6), o complexo jurídico “[...] se expressa por diferentes acordos, contratos, concertos, normas que regulam os comportamentos e as formas necessárias para que a sociabilidade se reproduza na direção da lógica estabelecida”.

No Estado Feudal, segundo Mandel (1977, s/p), o senhor feudal exercia “[...] em todo o seu domínio todas as funções que tinham sido entregues à coletividade adulta nas sociedades primitivas”. E mais, era o dono absoluto de seu reino:

É o único com direito ao porte de armas em qualquer momento; é o único polícia, o único agente de autoridade; é o único com direito a cunhar moeda; é o único ministro das finanças. Exerce em todo o seu domínio todas as clássicas funções desempenhadas pelo Estado, tal como hoje o conhecemos (MANDEL, 1977, s/p).

À medida que o território expandia-se e a população aumentava, o senhor feudal precisava, de acordo com Mandel (1977, s/p), delegar parte de seus poderes a outras pessoas, mas não homens livres, pois estes pertenciam “[...] a uma classe social em oposição à classe senhorial”. Delegava-se, então, a servos sob os quais tinha total controle.

Com a ascensão da burguesia, que além de possuir poder econômico passou a reivindicar poder político, surge o Estado Moderno Capitalista, no qual os senhores feudais não dominavam mais a sociedade. A partir desse momento, segundo Mandel (1977, s/p), era o dinheiro dos capitalistas, comerciantes, banqueiros, negociantes que passou a encher os cofres do Estado. E, como os capitalistas mantêm o Estado com os lucros advindos da exploração do trabalho, é evidente que “[...] exigirão que este se coloque inteiramente ao serviço deles”.

Diante da atual conjuntura da nossa sociabilidade, em que as crises são cada vez maiores e mais frequentes, prejudicando, sobretudo, a classe trabalhadora, o Estado lança mão de artifícios para conter as manifestações populares. Por um lado, usa da repressão com o intuito de calar aqueles que se levantam contra o sistema, usando da força



policial e jurídica. Por outro, apresenta medidas reformistas, próprias do liberalismo, para conformar a população, como as políticas públicas e outras iniciativas que não tocam a raiz dos problemas, mas apenas mascaram “os defeitos”.

Mazzeo (2015, p. 99) destaca que o pensamento liberal possui esse caráter ambíguo, pois “[...] em sua *historicidade concreta* [...]” “[...] se apresentou como revolucionário e conservador, subversivo e reformista [...]”. Logo com a ascensão da burguesia, o pensamento liberal apresentou-se revolucionário no combate ao regime feudal, mas tornou-se conservador quando pactuado com a antiga nobreza. Atualmente, pactuado com o Estado, também produz discursos progressistas, mas apenas objetivando atender as necessidades do modo de produção capitalista. Torriglia e Ortigara (2015, p. 142), ao tratar das políticas contemporâneas “chamadas de ‘ajuste’ para o mundo, e em especial para América Latina”, afirmam que estas inserem-se na profunda e constante reestruturação das relações de produção e reprodução capitalistas.

Portanto, concordamos com Mészáros (2015, p. 94), na afirmação de que

A crítica radical da formação do Estado no capital em nossa época está diretamente relacionada com o seu – cada vez mais perigoso – *fracasso histórico* em cumprir suas *funções corretivas* vitais que são requisitadas pelo próprio processo reprodutivo material antagônico.

Ou seja, diante de crise cada vez maiores e permanentes o Estado busca formular e impor reformas com a finalidade de preservar o Capital dessas crises que fazem parte de seu metabolismo. Esta tarefa, como bem afirma Mészáros está fadada ao fracasso, visto que não há reforma possível para o Capital. O autor afirma ainda que o

[...] o Estado é *parte integral* das determinações estruturais do sistema do capital, e suas necessárias funções corretivas/solucionadoras só podem ser *internas* a ele. Assim, o Estado não pode *eximir-se* da *crise estrutural* em desdobramento do sistema do capital como um todo (MÉSZÁROS, 2015, p. 94).

Por isso, o Estado, como parte integrante do sistema capitalista, fruto da divisão de classes, não é capaz de oferecer saídas concretas e substanciais para os problemas gerados por esse sistema, pois é parte de seu metabolismo. Mandel (1977, s/p) sustenta que o Estado, como fruto da divisão de classes, tende a desaparecer quando essa divisão também desaparecer. Diante disso, quais ações devemos desenvolver na busca da superação do sistema capitalista?

Na esteira do pensamento de Lenin, Lukács (2012) afirma ser necessário que o proletariado tenha amplo conhecimento sobre o Estado burguês, para, então, desorganiza-lo e impor, dessa forma, o Estado proletário a partir das organizações de trabalhadores. O autor cita os soviets, que eram órgãos de organização dos trabalhadores no interior da sociedade burguesa e que colocaram a revolução proletária na ordem do dia. Sobre o papel dos soviets, assevera: “[...] ou os conselhos proletários desorganizam o aparelho estatal burguês ou este acaba por corromper os conselhos, reduzindo-os a uma existência aparente e, com isso, aniquilando-os” (LUKÁCS, 2012, p. 80).

Nesse sentido, somente quando o proletariado reconhece a questão do Estado como problema crucial é que “[...] pode considerar o Estado capitalista de modo concreto [...]”, desfazendo-se da compreensão de que a forma como o Estado se apresenta é a única possível, portanto, natural e imutável (LUKÁCS, 2012, p. 79). Para o autor:

Apenas esse posicionamento diante do Estado burguês dá ao proletariado *independência teórica* em relação a ele, converte seu comportamento em relação a ele numa questão “puramente tática” para que possa emergir estratégias de dissolução (LUKÁCS, 2012, p. 79, grifo do autor).

Lenin (2010, p. 26), em *O Estado e a Revolução*, tece duras críticas à socialdemocracia, aos anarquistas, aos ideólogos burgueses e aos oportunistas que têm distorcido o pensamento marxista acerca da compreensão de Estado e seu papel na sociedade burguesa e em um contexto de revolução dos trabalhadores. Para o autor, sua obra tem como maior desafio “[...] restabelecer a verdadeira doutrina de Marx sobre o Estado” e para tal empreitada instrumentaliza-se, também, dos escritos de Engels (2012). O líder da Revolução Russa afirma que

O Estado não é pois, de modo algum, um poder que se impôs à sociedade de fora para dentro; tampouco é “a realidade da ideia moral”, nem “a imagem e a realidade da razão” como afirma Hegel. É antes um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar. Mas para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril, faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da “ordem”. Esse poder, nascido da sociedade, mas posto acima dela se distanciando cada vez mais, é o Estado (ENGELS, 2012, p. 213).

Como afirma Engels, o Estado é fruto da luta de classes, é um instrumento de controle desse conflito, mas um controle de posse da classe que domina. Esse controle se dá por diversas formas: a violência, o contrato, a lei, a educação, a religião, etc. Para Lênin (2010, p. 27) o Estado advém e é a expressão do antagonismo inconciliável das classes. Para o autor, “[...] o Estado aparece onde e na medida em que os antagonismos de classes não podem objetivamente ser conciliados”. Tal assertiva deve-se ao fato de que os ideólogos burgueses tentaram “corrigir” Marx, afirmando que, para o autor alemão, o Estado seria um órgão de conciliação de classes, quando, na verdade, de acordo com Lenin (2010), para Marx “[...] o Estado não poderia surgir nem subsistir se a conciliação de classes fosse possível” (LÊNIN, 2010, p. 27). Nas palavras do revolucionário soviético, “Para Marx, o Estado é um órgão de dominação de classe, um órgão de submissão de uma classe por outra; é a criação de uma ‘ordem’ que legalize e consolide essa submissão, amortecendo a colisão das classes” (LÊNIN, 2010, p. 27).

Por essa via, Lenin (2010, p. 28) considera que “Se o Estado é o produto da inconciliabilidade das contradições de classe, se é uma força superior à sociedade, ‘afastando-se cada vez mais da sociedade’”. Conclui que “[...] a libertação da classe oprimida só é possível por meio

de uma revolução violenta e da supressão do aparelho governamental criado pela classe dominante e que, pela sua própria existência, ‘se afasta’ da sociedade” (LÊNIN, 2010, p. 28). Assim, é justamente por esse distanciamento da classe oprimida, aquela explorada pela classe burguesa, que o Estado não pode configurar um instrumento de emancipação dos trabalhadores, mas ao contrário, a emancipação da classe se dará com a eliminação do Estado e do Capital.

Engels (2012, p. 214), de acordo com Lênin (2010), afirma que “[...] o Estado se caracteriza, em primeiro lugar, pela divisão dos súditos segundo o território [...]” em oposição à antiga organização patriarcal de tribos ou clãs. A segunda característica do Estado, segundo o autor,

[...] é a instituição de uma *força pública*, que já não mais se identifica imediatamente com o povo em armas. A necessidade dessa força pública especial deriva da divisão da sociedade em classes, que impossibilita qualquer organização armada espontânea da população. [...] Essa força pública existe em todo Estado; é formada não só de homens armados como, ainda, de acessórios materiais, os cárceres e as instituições coercitivas de todo gênero, desconhecidos pela sociedade de gens (ENGELS, 2012, p. 214, grifo do autor).

Como vimos, a gênese do Estado está na divisão de classes e na criação de um grupo específico destinado às atividades de coerção. Para Lênin (2010, p. 30), a formação do Estado implica o desarmamento da população, visto que, a inconciliabilidade entre as classes acarretaria uma luta armada entre estas. Já com a existência do Estado “[...] cria-se uma força especial, criam-se corpos armados”. O autor destaca, ainda, que “[...] a cada revolução, destruindo o aparelho governamental, põe em evidência como a classe dominante se empenha em reconstituir, a seu serviço, corpos de homens armados [...]”, do mesmo modo, “[...] a classe oprimida se empenha em criar uma nova organização do mesmo gênero, para pô-la ao serviço, não mais dos exploradores, mas dos explorados” (LÊNIN, 2010, p. 30).

Lenin (2010, p. 32) assevera, ainda, que “[...] para manter um poder público separado da sociedade e situado acima dela, são necessários os impostos e uma dívida pública”, assim como os funcionários públicos são imbuídos de uma autoridade superior aos representantes dos clãs, no qual, em uma sociedade patriarcal, recebiam

“[...] um respeito voluntário, e não imposto pelo cacete” (LÊNIN, 2010, p. 32).

Emergido da “[...] necessidade de refrear os antagonismos de classes, no próprio conflito dessas classes, resulta, em princípio que o Estado é sempre o Estado da classe mais poderosa, da classe economicamente dominante [...]” e, desse modo, torna essa classe também politicamente dominante e, conseqüentemente, “[...] adquire, assim, novos meios de oprimir e explorar a classe dominada” (LÊNIN, 2010, p. 32). O Estado representativo moderno constitui um desses instrumentos de exploração do trabalho assalariado pelo capital e sobre isso recorreremos a uma explicação já citada no capítulo anterior em que em que Lukács (2013, p.384) afirma: “quanto mais desenvolvida, quanto mais social for uma formação econômica, tanto mais complexos são os sistemas de mediação que ela precisa construir dentro e em torno de si”. Assim, o Estado representativo moderno expressa essa nova necessidade do sistema econômico, ou seja, fazer com que todos sintam-se representados no modelo democrático vigente e isso em grande medida corrobora com o estranhamento da classe trabalhadora que não se vê como classe, mas como um dos milhares de grupos sociais que coexistem democraticamente e lutam por questões específicas, geralmente expressas em políticas públicas, como por exemplo, ações afirmativas para negros e indígenas, escola integral para os filhos das mulheres trabalhadoras, cota para mulheres nos espaços de representação política, identidade social para pessoas transexuais, etc. Sem dúvida, muitas dessas demandas são legítimas e representam em diversos casos um apoio para reprodução imediata da vida, como as políticas de distribuição de renda, mas que não tocam na origem de todos os problemas sociais que é o modo como produzimos a vida, o capitalismo. Lenin (2010, p. 32) ressalta, contudo, que há excepcionalmente períodos “[...] em que as classes em luta atingem tal equilíbrio de forças, que o poder público adquire momentaneamente certa independência em relação às mesmas e se torna uma espécie de arbitro entre elas”.

Para Engels (2012), o sufrágio universal também constitui um instrumento de dominação da burguesia, tal compreensão é endossada por Lênin (2010, p. 34) ao criticar os democratas pequeno-burgueses que “[...] partilham e fazem o povo partilhar da falsa concepção de que o sufrágio universal, no ‘Estado atual’, é capaz de manifestar verdadeiramente e impor a vontade da maioria dos trabalhadores” Nas palavras de Engels:

Portanto, o Estado não tem existido eternamente. Houve sociedades que se organizaram sem ele, não tiveram a menor noção do Estado ou de seu poder. Ao chegar a certa fase de desenvolvimento econômico, que estava necessariamente ligada à divisão da sociedade em classes, essa divisão tornou o Estado uma necessidade. Estamos agora nos aproximando, com rapidez, de uma fase de desenvolvimento da produção em que a existência dessas classes não apenas deixou de ser uma necessidade, mas até se converteu num obstáculo à produção da mesma. As classes vão desaparecer, e de maneira tão inevitável como no passado surgiram. Com o desaparecimento das classes, desaparecerá inevitavelmente o Estado. A sociedade, reorganizando de uma forma nova a produção, na base de uma associação livre de produtores iguais, mandará toda máquina do Estado para o lugar que lhe há de corresponder: o museu de antiguidades, ao lado da roca de fiar e do machado de bronze (ENGELS, 2012, p. 218).

Ainda sobre o fim do Estado, que nas palavras de Engels é com o “definhamento do Estado”, em que

[...] o proletariado se apodera da força do Estado e começa a transformar os meios de produção em propriedade do Estado. Por esse meio, ele próprio se destrói como proletariado, abole todas as distinções e antagonismos de classes” (ENGELS, s/a. s/p. apud LÊNIN, 2010, p.35).

Nessa perspectiva:

Uma vez que não haja nenhuma classe social a oprimir; uma vez que, com a soberania de classe e com a luta pela existência individual, baseada na antiga anarquia da produção, desapareçam as colisões e os excessos que daí resultavam – não haverá mais nada a reprimir, e, um poder especial de repressão, um Estado, deixa de ser necessário. ENGELS, s/a. s/p. apud LÊNIN, 2010, p. 36).

Para Lenin (2010, p. 36), o primeiro e último ato do Estado enquanto representante de toda sociedade se dá na posse dos meios de produção em nome da sociedade. Para o autor, a “[...] intervenção do Estado nas relações sociais se vai tomando supérflua daí por diante e desaparece automaticamente”. Cabe destaque, também, o fato de que para Engels (2012), de acordo com Lênin (2010), o Estado burguês é abolido logo após a revolução proletária, no entanto, ainda haverá vestígios do Estado proletário que, por sua vez, irá definhando, nas palavras do autor: “O que morre depois dessa revolução é o Estado proletário ou semi-Estado” (LENIN, 2010, p. 36-37).

O autor russo, fundamentado em Engels (2012), defende que o definhamento do Estado passa pela constituição de uma “força especial de repressão” da burguesia pelo proletariado. Em outras palavras, cabe ao Estado, sob direção dos trabalhadores, a repressão da burguesia e expropriação dos meios de produção em nome da sociedade, como já mencionado anteriormente. Para Engels (2012), o fim do Estado trará consigo também a “morte” da democracia e, segundo Lênin (2010, p. 37-38), “[...] à primeira vista, parece estranho; mas, só é incompreensível para quem não reflete que a democracia também é Estado” e, portanto, desaparece junto com o Estado.

Sobre o programa social-democrata alemão, de 1870, chamado “Estado Livre do Povo”, que, de acordo com Lênin (2010, p. 37), tratava-se de uma fórmula oportunista que exprimia “[...] não só uma democracia burguesa mal disfarçada, como também – a incompreensão da crítica socialista do Estado em geral”, o autor destaca:

Nós somos partidários da república democrática como sendo a melhor forma de governo para o proletariado sob o regime capitalista, mas andaríamos mal se esquecêssemos que a escravidão assalariada é o quinhão do povo mesmo na república burguesa mais democrática (LENIN, 2010, p. 39).

Em outras palavras, a morte da democracia representa o fim da falsa ideia de participação dos trabalhadores na política. Falsa, pois a democracia burguesa é apenas mais um instrumento de dominação dos trabalhadores que devem aceitar passivamente as decisões “democraticamente” discutidas e eleitas, mesmo quando essas questões

viabilizem a intensificação da exploração pela burguesia. Um exemplo contemporâneo de como a democracia burguesa representa um engodo aos trabalhadores é justamente a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva à presidência da República, em 2002. Na época e durante os mandatos petistas (incluem-se os mandatos de Dilma Rousseff) houve grande apoio de partidos, sindicatos e movimentos sociais ao governo conduzido pelo partido (PT) que nasceu das lutas sociais em defesa dos trabalhadores, na luta contra a ditadura e pela redemocratização do País. Contudo, na posição de governo, gerindo o Estado, o Partido dos Trabalhadores não tocou em questões estruturais da desigualdade gerada pelo capitalismo, pelo contrário, banqueiros e empresários viram seus lucros elevarem-se, enquanto aos trabalhadores apenas restaram algumas políticas públicas sociais, as quais são importantes na promoção de certa melhoria na condição de vida das pessoas na imediatividade, mas de modo algum abalam as estruturas do capital, como já vimos anteriormente a partir de Iasi (2017) e Shiroma, Moraes, Evangelista (2011).

Lenin (2010), embora tenha escrito sua crítica à social-democracia no início do século XX, evidencia o quanto sua obra ainda constitui um clássico, visto que passados mais cem anos defrontamo-nos com problemas tão parecidos. Escreve o autor:

Os democratas pequeno-burgueses, esses pseudossocialistas que substituíram a luta de classes por suas fantasias de harmonia entre as classes, fizeram da transformação socialista uma espécie de sonho: para eles, não se trata de derrubar a dominação da classe exploradora, mas de submeter paulatinamente à maioria a minoria consciente do seu papel. O único resultado dessa utopia pequeno-burguesa, indissoluvelmente ligada a ideia de um Estado por cima das classes, foi a traição dos interesses das classes laboriosas, como provou a história das revoluções francesas de 1848 e 1871, como o provou a experiência da participação “socialista” nos ministérios burgueses da Inglaterra, da França, da Itália e de outros países, no fim do século 19 e começo do 20 (LENIN, 2010, p. 45).



Quanto ao pacto entre as classes, Lessa (2013) discorre sobre o surgimento do Estado de Bem-Estar Social, desenvolvido em países europeus e EUA por volta dos anos 30 do século XX. Tal iniciativa objetivava apresentar uma postura mais progressista em relação às demandas sociais, ao mesmo tempo que manteria intocáveis as estruturas do capital. Os sociais-democratas foram os grandes entusiastas desse “pacto” entre as classes. De acordo com Lessa (2013, p. 206), o Estado de Bem-Estar possui “forte aparência de esquerda” e, concomitantemente, promove o “desenraizamento do Estado de sua base material” e, em consequência disso, negam o “caráter de classe” do Estado. Para os defensores desse modelo, o *Welfare State* constitui um “pacto” ou “compromisso” entre os trabalhadores e os patrões.

Em *A miséria da Filosofia*, Marx (1985, p. 160) afirma que “[...] a classe laboriosa substituirá, no curso do seu desenvolvimento, a antiga sociedade civil por uma associação que excluirá as classes e seu antagonismo [...]” e, dessa maneira, “[...] não haverá mais poder político propriamente dito, já que o poder político é o resumo oficial do antagonismo na sociedade civil”. Lessa (2013), expõe, ainda, que alguns dos defensores do Estado de Bem-Estar observam um predomínio da política sobre a economia, ou seja, os socialdemocratas, por inocência ou ignorância, acreditam que a partir de um pacto entre trabalhadores e patrões eliminaria-se o antagonismo de classes, surgindo daí um “equilíbrio de forças” e que, portanto, o sistema jurídico do capitalismo deveria realizar algumas concessões contrárias à lógica liberal, mas sem abrir mão da essência do capitalismo. Nesse sentido, a figura do “sujeito de direitos” ganha ainda mais força, pois na lógica socialdemocrata, todos, patrões e empregados poderiam “disputar igualmente” seus interesses no campo da política. Sergio Lessa (2013) assevera:

Não houve uma autonomização, ainda que muito relativa, da política em relação à economia. Precisamente o contrário aconteceu: para deslocar suas crescentes contradições na esfera econômica, o capital exigiu e impôs à esfera política o complexo industrial-militar, as guerras localizadas, a emigração de crianças e adolescentes, a política urbana que promove a especulação imobiliária, a transformação da saúde e da educação em grandes fontes de lucro para o capital, a integração dos sindicatos e partidos de origem entre os trabalhadores ao mecanismo de

controle social que é o Estado, a maior exploração de crianças, minorias raciais e mulheres, o desenvolvimento e a aplicação sistemática e generalizada de novos métodos de tortura, um sistema de transporte cuja única lógica é o lucro das grandes montadoras e toda a cadeia produtiva a elas associada etc. (LESSA, 2013, p. 207).

Vejamos outros aspectos que Lessa apresenta para desmontar a tese de que o Estado de Bem-Estar configurou no encontro entre os interesses outrora antagônicos. O primeiro é o argumento de que o *Welfare State* “[...] foi uma vitória da luta dos trabalhadores por melhores condições de vida e trabalho[...]”, no entanto, ao mesmo tempo tal “vitória dos trabalhadores” possibilitou o aumento da lucratividade e estabilidade da economia (LESSA, 2013, p. 208). Lessa indaga:

1) teríamos assistido a uma vitória dos trabalhadores contra o capital que também foi vantajosa ao capital; em poucas palavras, o antagonismo histórico entre a burguesia e o proletariado teria sido superada por um campo comum no qual coincidiriam os interesses de ambas as classes; 2) isto teria sido levado a cabo por um Estado que seria agora portador deste compromisso e representaria – claro, sempre contraditoriamente – a convergência de interesses entre o trabalho e o capital (LESSA, 2013, p. 208).

O segundo elemento demonstrado pelo autor é que os defensores do “compromisso” buscam o resgate da subjetividade como elemento determinante da história, rejeitando, assim, o que chamam de “economicismo” e, em decorrência disso, há uma transição para o idealismo. Em outras palavras, substituem a melhoria das condições de vida nos anos 30, fruto de uma necessidade do Capital pelo “alegado compromisso”. E o terceiro ponto tange a defesa de um “apoio crítico” ao Estado e suas políticas públicas. Segundo Lessa:

Defender as políticas públicas ou o “Estado social” dos “30 anos dourados” seria defender os trabalhadores da sanha do capital. Por esta

mediação, a luta pelos direitos passa a ser o alfa e o ômega da luta pela emancipação dos trabalhadores. Eis aqui o reformismo em sua plenitude (LESSA, 2013, p. 211).

Para Lessa (2013, p. 208), “[...] qualquer apoio ao Estado, “crítico” ou não, significa, na luta de classes, colocar-se ao lado do capital contra o proletariado”. O autor pondera que a mais grave consequência política “das teses centradas no ‘compromisso’” é que “tais teses não podem ir além da falsificação da história”. Nas palavras do autor:

Devem ser eurocêntricas: em suas análises, os países da periferia do sistema do capital nem sequer existem; o fato de que todos os assim denominados por tais teorizações de Estados de Bem-Estar foram Estados imperialistas não pode ao menos ser reconhecido. Devem substituir a realidade por falsas ideologias: as políticas públicas são apresentadas como uma vitória do “trabalho” e os “30 anos dourados” significariam um avanço para a democratização do Estado. Devem substituir a ciência por fantasias: o Estado de Bem-Estar não foi fundado pela evolução das necessidades da reprodução ampliada do capital, mas sim pelo encontro de duas “subjetividades” e de seus “protagonismos”, a do trabalho e a do capital (LESSA, 2013, p. 211).

As teses que fundamentam o Estado de Bem-Estar apresentam diversas contradições, como pontua Lessa (2013, p. 211). Destaca o autor que “[...] a implantação de políticas públicas pelos mais diversos Estados não se limitou ao período em que o tal ‘compromisso’ teria hipoteticamente vigorado”, a saber, “do final da Segunda Grande Guerra aos anos de 1970”. De acordo com Torriglia (2004, s/p), objetivando “[...] equacionar os principais problemas econômicos do mundo pós-guerra [...]”, o Banco Mundial<sup>5</sup> (BM) e o Fundo Monetário Internacional

---

<sup>5</sup> O Grupo Banco Mundial está constituído por cinco organizações: Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), Associação de Desenvolvimento Internacional (ADI), Corporação Financeira Internacional (CFI), Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (AMGI) e Centro Internacional

(FMI), que são agências financeiras de grande porte e abrangência mundial e já atuam mundialmente antes mesmo do final da Segunda Guerra Mundial, “[...] surgem as conferências realizadas em New Hampshire (USA) – conhecidas como as conferências de Bretton Woods –, onde se estabeleceram as bases para a criação de uma série de organismos internacionais” (TORRIGLIA, 2004, s/p).

Na mesma direção, o Plano Marshall foi desenvolvido ao final da Segunda Guerra Mundial. Naquele contexto, os Estados Unidos criaram o referido plano para recuperação econômica dos países devastados pelo conflito. De acordo com Oliveira (2016, p. 258),

[...] a ajuda norte-americana aos países europeus, cujo capitalismo era considerado avançado contrastava com a falta de incentivo econômico para o desenvolvimento das economias periféricas, relegadas à condição de produtoras de matérias-primas para os grandes centros industriais.

De acordo com a autora supracitada, “[...] a constatação das assimetrias econômicas entre os países centrais e periféricos levou à criação da CEPAL” (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe). Oliveira (2016, p. 258) menciona que

De acordo com estudos desenvolvidos pelos intelectuais cepalinos, o subdesenvolvimento latino-americano se caracterizava pela baixa diversidade produtiva, pouca especialização em bens primários, quadro institucional ineficiente e oferta ilimitada de mão-de-obra, com rendimentos próximos à subsistência.

Diante desse quadro socioeconômico latino-americano, Oliveira (2016) afirma que os cepalinos, como são conhecidos os intelectuais da CEPAL, compreendem que, para superar tal situação, era necessário

---

de Arbitragem de Disputas sobre Investimentos (CIADI). De acordo com a página oficial do BM, foram aprovados US\$ 9,6 bilhões em novos empréstimos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no âmbito da Estratégia de Parcerias do Banco para 2012-2015 no Brasil. Ver: <<http://www.worldbank.org/pt/country/brazil/overview#2>>.

acelerar a industrialização, pois, dessa forma, “[...] geraria o crescimento e progresso técnico, emprego e distribuição de renda o que elevaria progressivamente o nível de vida das massas” (OLIVEIRA, 2016, p. 258). Ainda segundo Oliveira (2016, p. 258),

Esse processo de aceleração só poderia ser realizado pelo Estado, por meio de um planejamento estatal que dirigira o processo de desenvolvimento por meio de metas de crescimento da produção industrial, de infraestrutura e conseqüentemente, do aumento do consumo. No Brasil, o principal intelectual da CEPAL foi o brasileiro Celso Furtado, que coordenou, na década de 1950, as ações da Cepal no Brasil.

No entanto, o “compromisso” só existiu em países imperialistas, enquanto os países menos desenvolvidos continuaram a sofrer com a “bárbara exploração”, com “ditaduras e torturas para possibilitar a exploração dos recursos naturais e da força de trabalho”. O surgimento da aristocracia operária também foi fundamental para manutenção do “pacto” entre as classes, pois, dessa forma, seria mais fácil controlar as revoltas dos trabalhadores. Embora os defensores do *Welfare State* afirmem a prevalência do aspecto subjetivo na construção do compromisso entre as classes, Lessa (2013, p. 209) afirma que “[...] não podem precisar o momento em que a ‘subjetividade do trabalho’ e a ‘subjetividade do capital’ firmaram o compromisso”. Desse modo,

Na falta de tal episódio, devem postular que o “compromisso” é um processo pelo qual, com avanços e recuos, com idas e vindas, com movimentos “contraditórios”, foi se delineando um pacto pelo qual algumas vantagens materiais são concedidas aos trabalhadores em troca do seu apoio à manutenção do capital (LESSA, 2013, p. 209).

Devemos notar que muitas das teses que sustentam a ideia de que é possível estabelecer um pacto de classes prevalecem nos dias de hoje. Como já mencionamos, os governos do Partido dos Trabalhadores representam o quão malsucedida pode ser qualquer iniciativa de

conciliação entre os interesses da burguesia e do proletariado. Outra questão mostrada por Lessa (2013, p. 2010) é que

[...] as teses que tentam explicar o Estado de Bem-Estar a partir de um “compromisso” entre trabalho e capital partem do pressuposto de que as políticas públicas dos Estados imperialistas no pós-guerra estavam verdadeira e genuinamente voltadas a atender aos interesses dos trabalhadores e às necessidades dos mais carentes.

No entanto, “[...] isso jamais ocorreu; não houve política pública que não tenha sido, acima de tudo e prioritariamente, um bom negócio para o capital” (LESSA, 2013, p. 2010). Para o autor, “[...] as teses que se apoiam no pretense ‘compromisso’ entre o trabalho e o capital [...]” apenas fantasiavam em torno do “[...] papel histórico das políticas sociais dos Estados imperialistas – nisto coincidindo com as posições políticas e as concepções ideológicas mais ‘conservadoras’” (LESSA, 2013, p. 2010).

Embora o Brasil não tenha vivido uma experiência de Estado de Bem-Estar, está presente nos discursos de parte dos intelectuais brasileiros as teses que fundamentam o *Welfare State*. Iasi (2017) pontua a posição de alguns autores brasileiros<sup>6</sup> acerca da participação da sociedade civil na política institucional ou na disputa pelo Estado sob a democracia burguesa. De acordo com Iasi, Carlos Nelson Coutinho,

[...] tende a ver a sociedade civil e seu fortalecimento como momento de luta de classes que, como vimos, poderia levar à superação da via prussiana pela mudança do eixo de decisões, o que implicaria na formação de uma vontade coletiva das classes trabalhadoras contra o bloco dominante (IASI, 2017, p. 243-244).

---

<sup>6</sup> Mauro Iasi, inspirado no livro de Duriguetto, *Sociedade Civil e democracia: um debate necessário* publicado em São Paulo pela editora Cortez em 2007, destaca os pensadores Carlos Nelson Coutinho, Francisco Weffort e Marilena Chauí, contemporâneos e que detiveram-se à tarefa de compreender o papel dos movimentos sociais no processo de redemocratização que se abria no Brasil no final dos anos 1980.

A via prussiana refere-se ao desenvolvimento tardio de alguns países ao capitalismo, portanto, para Coutinho, de acordo com Iasi (2017, p.244) a participação da sociedade civil poderia impulsionar o desenvolvimento do país tirando-o de uma relação de subordinação aos países desenvolvidos. Já Francisco Weffort,

[...] tende a centrar sua perspectiva na questão da participação. Para este autor, portanto, o diferencial que levaria à mudança de qualidade da ordem política estabelecida se encontrava na democracia, isto é, “a diferença é a participação popular”, o que nos levaria a criar, no âmbito da democracia, “mesmo parcial”, espaços que permitissem a expressão das demandas dos de baixo. Para Weffort, a transformação social coincidia com o processo de “aprimoramento da democracia”, transitando de formas de representação para formas de democracia direta (Weffort, 1984, p. 120). (IASI, 2017, p.244).

Weffort (1984, apud IASI, 2017, p.244), portanto, vê no fortalecimento das lutas populares e no constante aprimoramento da democracia a possibilidade de superação do sistema capitalista. Enquanto Marilena Chauí,

[...] por seu turno, destacaria o elo entre o processo de democratização e as lutas cotidianas e sua potencialidade de gerar espaços de construção política, não apenas direcionadas à apresentação de reivindicações ao Estado, mas também como vivência capazes de gerar novas formas de relacionamento sociocultural, práticas e espaços de afirmação e contestação da dominação construídos desde baixo, enfatizando, portanto, o aspecto da autonomia e independência dos movimentos sociais e da classe trabalhadora (IASI, 2017, p. 243-244).

Como vimos, Chauí também se posiciona ao lado daqueles que acreditam na possibilidade de criar melhores condições políticas aos trabalhadores a partir da disputa democrática do Estado burguês. Diante do exposto, Iasi (2017) coloca uma questão que nos parece central: “no

curso desse acúmulo de forças no qual ocorre a disputa de hegemonia, o Estado-classe da burguesia abdicaria de seus recursos repressivos e conduziria a disputa no terreno exclusivo da democracia?” (IASI, 2017, p. 251). Em nosso entendimento não, pois a lógica do Estado burguês possui maior força que a “boa vontade de seus dirigentes”. Um exemplo claro disso é a condenação de políticos e empresários por práticas políticas e empresariais que em certa medida também apresentam riscos ao sistema do Capital como o uso dos recursos públicos para garantir privilégios a certos setores da economia e a prejudicar outros setores do mercado.

Iasi (2017, p.253), sustentando sua posição em Gramsci, afirma que

[...] os trabalhadores que seguiram pelo cominho da disputa legal no interior de uma ordem legal e jurídica estabelecida estariam, por princípio, impedidos de uma alteração abrupta que levasse da guerra de posições para a guerra de movimentos.

Ousamos afirmar, então, que ao tomar como central a reivindicação de direitos na luta dos trabalhadores e quando estes estão na direção do Estado burguês, apenas desenvolvem políticas sociais, isto é, de modo algum estão contribuindo com a superação da desigualdade, mas apenas legitimando essa forma de dominação capitalista. Justificamos nossa afirmativa justamente por existir o antagonismo de classe, e o Estado ser o representante da classe dominante.

Lenin rechaça qualquer tentativa de “melhoramento da máquina governamental”, mas defende a necessidade de “demoli-la, de destruí-la”, pois, como afirmam Marx e Engels, “a Comuna [de Paris, de 1870], especialmente, demonstrou que ‘não basta a classe operaria apoderar-se da máquina do Estado para adaptá-la aos seus próprios fins’” (MARX; ENGELS, 1872, s/p. apud LENIN, 2010, p. 58). Contrariamente, “[...] a classe operaria deve quebrar, destruir a ‘máquina do Estado’, não se limitando apenas a assenhorear-se dela” (LENIN, 2010, p. 58).

Cabe enfatizar, contudo, que o Estado e a Democracia não se extinguem imediatamente após a revolução, mas vão definhando, vão tornando-se desnecessárias. Lenin (2010) afirma, com base na experiência da Comuna de Paris, que após a supressão do exército permanente e da polícia como “elemento da força material do antigo



governo”, após a destruição da força espiritual de repressão existente na religião, sobretudo a católica, da eleição de juízes etc., a democracia burguesa tornou-se proletária e o Estado, do mesmo modo, também transformou-se. No entanto, esse momento representa a

[...] passagem brusca da democracia burguesa para a democracia proletária, a passagem da dominação de uma força especial destinada à opressão de determinada classe para o esmagamento dos opressores pelas forças combinadas da maioria do povo, dos operários e dos camponeses (LENIN, 2010, p. 64).

Lenin (2010) defende, igualmente, que a passagem do capitalismo para o comunismo não se dará de forma brusca, sem qualquer tipo de administração, da maneira como defendem os anarquistas. Nas palavras do autor:

Não somos utopistas. Nunca “sonhamos” poder dispensar bruscamente, de um dia para o outro, toda e qualquer administração, toda e qualquer subordinação; isso são sonhos anarquistas resultantes da incompreensão do papel da ditadura proletária, sonhos que nada têm de comum com o marxismo e que na realidade não servem senão para adiar a revolução socialista até que os homens venham a ser de outra essência (LENIN, 2010, p. 69).

Propõe, dessa forma, algumas medidas para organização do Estado sob a administração dos trabalhadores, no entanto, não nos deteremos aqui a esses detalhes, considerando que nosso problema de pesquisa busca realizar a crítica ao sujeito de direito e seus nexos com as políticas públicas educacionais e, portanto, basta-nos por enquanto compreender como opera o Estado sob a forma capitalista e quais possibilidades se apresentam para sua superação.

Conclui-se, aqui, com base na teoria leninista, que não há possibilidade de conciliação entre os trabalhadores e a burguesia, e que o Estado, enquanto instrumento de dominação burguesa, deve ser combatido e em seu lugar deve-se erguer o Estado provisório, que se constituirá dos órgãos de organização dos trabalhadores.

### 3.2 NOTAS SOBRE A DEMOCRACIA BURGUESA E A TRANSIÇÃO SOCIALISTA EM LENIN

Lenin (2010), embora reconheça a necessidade de participação das massas nas decisões políticas, não guarda nenhuma ilusão em relação à democracia. Para o revolucionário russo, a República Democrática é a forma mais ou menos completa de democracia que a sociedade capitalista em certo nível de desenvolvimento é capaz de oferecer. Mas ainda assim, não é capaz de atender as necessidades das massas trabalhadoras. Assevera o autor que os trabalhadores, sob a exploração do capital, vivem atormentados em torno de suas necessidades mínimas de sobrevivência, em extrema miséria, e por isso não têm tempo para se ocupar de “democracia” ou de “política”. Ou seja, no curso normal e pacífico das coisas, a maioria da população se encontra afastada da vida política e social” (LENIN, 2010, p. 106-107).

A democracia burguesa é uma democracia dos ricos, da ínfima minoria, afirma Lenin (2010). Desse modo, só é possível observar “restrições ao princípio democrático”. O autor destaca, ainda, que

[...] essas limitações, exceções, exclusões e obstáculos para os pobres, parecem insignificantes, principalmente para aqueles que nunca conheceram a necessidade e que nunca conviveram com as classes oprimidas nem conheceram de perto a sua vida (LENIN, 2010, p. 107).

O autor refere-se aqui aos publicistas (jornalistas) e políticos burgueses, sendo que, “[...] totalizadas, essas restrições, eliminam os pobres da política e da participação ativa na democracia” (LENIN, 2010, p. 107). Nessa direção, Iasi (2017) problematiza que é apenas no contexto das “relações políticas e jurídicas, diante do Estado”, que trabalhadores e burgueses igualam-se na condição de cidadãos e tal condição é uma mera abstração. Em outras palavras, “uma igualdade jurídica de seres em si mesmos diferentes”. Portanto, como sujeitos diferentes – na condição de classe, e não diferenças subjetivas – podem conviver “democraticamente” sendo que seus interesses são ontologicamente antagônicos? O sujeito de direito está limitado a essa

compreensão de Estado capitalista que anula democraticamente os antagonistas?

No contexto em que vivia, no início do século XX, Lenin (2010) focava sua crítica, sobretudo, aos socialdemocratas, que segundo o autor, aproveitaram-se dos trabalhadores de maneira oportunista para conquistar espaços de poder e traíram a causa das massas. Nada muito diferente do que vivemos mais de cem anos depois dessa crítica de Lenin (2010). Nesse sentido, o autor enfatiza que “[...] os oprimidos são autorizados, uma vez a cada três ou seis anos, a decidir qual, entre os membros da classe dominante, será o que, no parlamento, os representará e esmagará!” (LENIN, 2010, p.108). Posto isso, de modo algum a democracia burguesa estará a serviço dos trabalhadores, mesmo que estes possam eleger seus representantes.

Contemporaneamente, e referimo-nos aqui à composição do Congresso Nacional Brasileiro, sobretudo após o *impeachment* de Dilma Rousseff, vemos deputados e senadores na calada da noite, por vezes durante a madrugada, votando e aprovando leis que massacram os trabalhadores – reforma da previdência, reforma trabalhista etc. – e o fazem discursando em nome “de Deus, da Família e do povo” e isso torna muito evidente que não podemos confiar na democracia representativa burguesa. Para Iasi (2017, p. 274), o paradoxo insuperável da democracia consiste no “[...] desafio da democracia como forma de governo [...] encontrar a forma política adequada a seres formalmente iguais em direitos que são de fato desiguais diante da propriedade e, conseqüentemente, das riquezas e posição social que daí deriva”.

A verdadeira democracia só será possível quando “[...] a resistência dos capitalistas estiver perfeitamente quebrada, quando os capitalistas tiverem desaparecido e já não houver classes”. O fim do Estado deverá estar acompanhado da extinção de quaisquer “distinções entre os membros da sociedade em relação à produção” (LENIN, 2010, p. 109). Lenin (2010) afirma, contudo, que após o período de transição do capitalismo para o comunismo, período este chamado de socialismo, a democracia também definhará. Como justifica o autor:

[...] pela simples circunstância de que, desembaraçados da escravidão capitalista, dos horrores, da selvageria, da insânia, da ignomínia sem-nome da exploração capitalista, os indivíduos se habituarão pouco a pouco a observar as regras

elementares da vida social, de todos conhecidas e repetidas, desde milênios, em todos os mandamentos, a observá-las sem violência, sem constrangimento, sem subordinação, sem esse aparelho especial de coação que se chama o Estado (LENIN, 2010, p. 109).

Ainda sobre o período de transição socialista, Lenin, fundamentado em Marx, afirma que o “direito burguês” ainda persistirá, embora defina junto ao Estado e à democracia. Para o revolucionário russo (2010), o direito “pressupõe uma desigualdade”. Endossa Marx ao afirmar que toda forma de direito implica necessariamente na “[...] aplicação de uma regra única a diferentes pessoas, a pessoas que, de fato, não são nem idênticas nem iguais. Por consequência, o ‘direito igual’ equivale a uma violação da igualdade e da justiça” (LENIN, 2010, p. 112).

De acordo com Lenin (2010, p. 13), “[...] a primeira fase do comunismo ainda não pode, pois, realizar a justiça e a igualdade”. Para o autor ainda subsistirão diferenças “[...] de riqueza e diferenças injustas; mas, o que não poderia subsistir é a exploração do homem pelo homem”. Tal assertiva deve-se ao fato que “[...] ninguém poderá mais dispor, a título de propriedade privada, dos meios de produção, das fábricas, das máquinas, da terra” (LENIN, 2010, p. 113).

O Direito, para Lenin (2010) deve estar no mesmo nível que o estado econômico em vigor e de acordo com o “grau de divisão social correspondente”. Em outras palavras, o direito não pode estar além do sistema econômico vigente, mas garantir as condições para sua produção e reprodução. No entanto, em uma sociedade socialista – primeira fase da sociedade comunista “[...] o ‘direito burguês’ é apenas parcialmente abolido, na medida em que a revolução econômica foi realizada, isto é, apenas no que respeita aos meios de produção”. A abolição do direito burguês se dará com fim da possibilidade de indivíduos terem a propriedade privadas dos meios de produção (LENIN, 2010, p. 114). No entanto, o “direito burguês” ainda se fará necessário, pois não devemos cair na utopia de acreditar que com o fim “instantâneo” do capitalismo “[...] os homens saberão, de um dia para o outro, trabalhar para a sociedade sem normas jurídicas de nenhuma espécie” (LENIN, 2010, p. 114). Desta forma, Lenin (2010, p. 114) justifica a permanência das normas do direito burguês por ainda subsistir a necessidade de uma Estado que conserva “a propriedade comum dos meios de produção” e

consequentemente, “conserva a igualdade do trabalho e a igualdade de repartição”. E assevera: “O Estado morre na medida em que não há mais capitalistas, em que não há mais classes e em que, por conseguinte, não há mais necessidade de esmagar nenhuma classe” (LENIN, 2010, p. 114). Nesse processo de adaptação a uma nova sociabilidade a educação terá grande importância, sobretudo porque deverá ser repensada a partir das novas bases socioeconômicas que surgirão com a queda do capital. Defendemos, contudo, que seja uma educação da classe trabalhadora voltada a classe trabalhadora objetivando a emancipação humana e a eliminação de quaisquer formas de dominação.

Para Lenin (2010), “Democracia implica igualdade”, ou seja, em um sistema fundamentado na desigualdade de classe, tal como o capitalismo, a democracia é apenas formal. Para o autor soviético, apenas quando os meios de produção forem coletivizados e firmada a igualdade de trabalho e salário é que se constituirá “[...] perante à humanidade, o problema do progresso seguinte, o problema da passagem da igualdade formal à igualdade real baseada no princípio” e cita um trecho da *Crítica ao Programa de Gotha*, quando Marx afirma: “De cada um segundo a sua capacidade, a cada um segundo as suas necessidades”(LENIN, 2010, p. 119). É nesse contexto de compreensão que, a seguir, apontamos a constituição das políticas públicas, em especial, no campo educacional.

### 3.3 O SER DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

Como bem sabemos e evidenciamos a partir das consideráveis contribuições de autores do campo marxista utilizados neste estudo dissertativo, que têm em comum o comprometimento com uma crítica radical ao capital, o Estado de uma sociedade de classes representa necessariamente a classe dominante. Em um contexto global, há também uma relação de dominação entre os países centrais (como Estados Unidos e alguns países europeus) e os periféricos (América latina, África), que, para manutenção de seus monopólios, promovem guerras, intervenções políticas, econômicas e militares. Essas relações de domínio ocorrem desde os séculos XV e XVI, quando iniciaram as expedições marítimas europeias, o “descobrimento” do novo mundo, as colonizações, a escravização de povos africanos etc. Hoje, esses países mantêm forte a influência e o domínio sobre as demais nações, devido ao seu elevado desenvolvimento econômico e bélico. Não por acaso,

EUA e tantos outros países ricos estão em permanente guerra contra algum país.

Das inumeráveis intervenções dos países imperialistas nos países periféricos, podemos exemplificar as intervenções americanas no Brasil que culminaram no golpe civil-militar-empresarial de 1964, que desdobrou-se em 21 anos de ditadura<sup>7</sup>, no embargo econômico a Cuba e nas intermináveis guerras no Oriente Médio, em que pelo mantra do medo do “terrorismo” e do combate aos excessos religiosos bombardeiam as populações e lhes roubam suas riquezas, como o petróleo. Dizemos isso para mostrar que as estratégias do Estado para manutenção do capital são diversas e em permanente aperfeiçoamento.

Como já discorremos aqui, no atual nível de desenvolvimento das relações entre o Estado e as massas trabalhadoras não é mais possível uma relação apenas pautada na coerção, mas ao contrário, a medida que as massas buscam organizar-se para combater o Estado e o Capital, seus dirigentes precisam cada vez mais encontrar saídas para sustentar esse sistema, que, como bem sabemos, está fadado ao fracasso. Nesse contexto, as políticas públicas configuram um importante instrumento de dominação, visto que, por um lado atendem a demandas pontuais dos grupos reivindicatórios e por outro e em concordância com o primeiro, utiliza-se as políticas públicas para atender as metas impostas pela necessidade de desenvolvimento do capital. Basta notar que no Brasil, em todos os níveis governamentais, tem-se desenvolvido inúmeras políticas públicas que embora estejam caracterizadas pelo apelo as necessidades das populações mais pobres estão intrinsecamente vinculadas com as perspectivas de desenvolvimento econômico.

### 3.3.1 POLÍTICA ECONÔMICA INTERNACIONAL E A LUTA POR DIREITOS

As políticas emergem de dois movimentos, o primeiro é a interferência internacional de organismos multilaterais (ONU, UNESCO) que orientam os países sobre a configuração das políticas

---

<sup>7</sup> Em Ecos do Golpe: a persistência da ditadura 50 anos depois (2014), os autores expõem o processo de consolidação do golpe de 1964 e evidenciam as permanências desse período de nossa história ainda nos dias de hoje, como a manipulação política e midiática, coerção policial etc. Ver documentário: O dia que durou 21 anos (2013).

públicas alinhadas as necessidades globais do capital. E o segundo é a luta dos movimentos de trabalhadores por direitos.

Sobre o primeiro movimento, Rummert, Algebaile e Ventura (2012, p. 17) utilizam a categoria “Capital-imperialismo”, que, para os autores, possui “[...] forte valor explicativo para proceder à análise da sociedade brasileira atual, particularmente em suas expressões complexas no âmbito dos processos sociais da educação e da formação humana”. Concomitantemente, Fontes (2010, p. 104) compreende o capital-imperialismo como “[...] um momento de extensão planetária da dominação capitalista e de expansão de relações sociais capitalistas muito além das fronteiras nas quais até então se restringia”. Utilizamos, também, neste texto dissertativo “mundialização do capital”, que, em nossa compreensão, possui igual valor explicativo que “capital imperialismo”. Ao tratar de imperialismo não poderíamos, é claro, ocultar Lenin. De acordo com Lukács (2012, p. 63)

A teoria do imperialismo de Lenin é menos uma teoria a respeito de seu surgimento economicamente necessário e de seus limites econômicos – como a de Rosa Luxemburgo – do que uma teoria de forças concretas de classe que o imperialismo desencadeia e que atuam em seu interior; *é a teoria da situação mundial concreta provocada pelo imperialismo* (LUKÁCS 2012, p. 63, grifo do autor).

Fontes (2010) afirma que Lenin buscou, no conjunto de sua obra, compreender o imperialismo já no início do século XX, sobretudo sob o contexto da Primeira Guerra Mundial. Nas palavras da autora, Lenin almejava

[...] correlacionar a avassaladora avalanche dos monopólios que se expandiam pelo mundo a tudo subordinando com o impacto que exercia sobre o movimento operário, convertendo seus intelectuais mais próximos (FONTES, 2010, p. 104).

Nessa conjuntura, afirma Fontes (2010), houve por parte de sindicatos e lideranças operárias a adesão às bandeiras imperialistas, tanto por traição dos líderes dos trabalhadores como por acreditarem que

o desenvolvimento do capitalismo implicaria necessariamente a uma melhora de vida aos trabalhadores. De acordo com a autora:

Para Lenin, a nova configuração do capitalismo aprofundava inúmeras contradições, a começar por procurar fracionar os que nutrem de seiva o capital, os trabalhadores, mas atravessavam fortemente os diferentes setores do capital. Seu desafio, identificar as principais modificações resultantes da própria expansão capitalista, que aprofundavam a exploração internacional dos trabalhadores e intensificava a extração do mais-valor, ao lado das novas modalidades de apassivamento dos trabalhadores. Seu intuito, auxiliar para que os próprios trabalhadores e seus partidos compreendessem as novas condições sob as quais deveriam enfrentar o domínio do capital (FONTES, 2010, p. 105).

Fontes (2010) situa-nos que esse novo posicionamento de sindicatos e partidos operários, outrora aliados de partidos revolucionários, deveu-se a ruptura da socialdemocracia com os socialistas. Segundo a autora

As possibilidades eleitorais exerciam forte sedução, sobretudo para partidos com fortes bases sindicais, como a social-democracia, que, rompendo com os setores revolucionários, passava a confiar na própria expansão do capital-imperialismo para melhorar as condições da classe trabalhadora (FONTES, 2010, p. 105).

Fica evidente também nas palavras de Fontes (2010) que “[...] a atuação desses partidos contribuíra para soldar as organizações da classe trabalhadora às burguesias nacionais dos países imperialistas”. Em outras palavras, houve o alijamento entre os trabalhadores e seus partidos e sindicatos. Conforme afirma a autora, “[...] as reivindicações democratizantes e igualitárias esbarravam agora na própria barreira de institucionalização representativa” (FONTES, 2010, p. 105).

Cabe aqui brevemente destacarmos, algumas características do capital-imperialismo, que, de acordo com Fontes (2010), caracteriza-se por ser monopolista, ou seja, há acordos entre as grandes empresas de



modo a centralizar e controlar diversos ramos da produção. Lukács afirma que

O capitalismo monopolista cria, pela primeira vez na história, uma economia mundial em sentido próprio; sua guerra, a guerra imperialista é, portanto, a primeira guerra mundial no sentido estrito da palavra. Isso significa que, pela primeira vez na história, as nações oprimidas e exploradas não se encontram apenas numa luta isolada contra seus exploradores, mas são arrastadas com toda a sua existência para o turbilhão da guerra mundial (LUKÁCS, 2012, p. 64).

Para Lessa (2013, p. 189), “[...] o capital monopolista possui uma capacidade de investimento, de manipulação dos mercados, e um poder de pressão política sobre o Estado, incomparáveis a qualquer fortuna burguesa anterior”. Segundo o referido autor, “[...] os cartéis e monopólios passam, virtualmente, a controlar a política econômica e a política externa dos seus Estados nacionais” (LESSA, 2013, p. 189). De acordo com Lessa (2013), com o capital monopolista

Crescem a intervenção do Estado na economia e o emprego do poderio militar nacional para decidir a concorrência internacional entre os grandes cartéis e monopólios. Ainda que sem a pujança futura, já no século 19 surgiram as primeiras políticas públicas. Como, concomitantemente, a política externa das nações passou a gravitar ao redor da disputa entre os interesses de seus respectivos monopólios, as disputas econômicas entre os grandes capitais tendem a se converter em disputas bélicas entre países. Da Partilha da África Negra (a divisão do continente africano subsaariano entre as potências europeias na virada do século 19 ao 20 (Brunschwig, 1974) às duas Grandes Guerras, sempre a política externa dos Estados coincide e é impulsionada pelos interesses econômicos dos monopólios e cartéis (LESSA, 2013, p. 189).

Lessa contextualiza que as “[...] raízes das políticas públicas são frequentemente datadas das Leis dos Pobres, anteriores à Revolução Industrial [...]”, e as políticas públicas educacionais objetivavam prioritariamente a formação profissional dos trabalhadores (LESSA, 2013, p. 177). Nas palavras do autor

O século 19 conheceu várias e comentadas intervenções do Reino Unido voltadas ao “bem-estar”, não por último para “facilitar a atividade econômica livre e saudável” (Page, 2002:159), como o Factory Act (1844), o Ten Hours Act (1847) e medidas voltadas ao saneamento básico, moradia etc. Ao final do século, a preocupação na Inglaterra com o crescimento da Alemanha de Bismarck, que adotava políticas sociais, aumentou a pressão pela busca de uma maior eficiência e maior estabilidade da economia mediante uma intervenção estatal que centralizasse e potencializasse os esforços localizados na reprodução da força de trabalho, na sua educação e treinamento profissional (Page, 2002:160-1). Somem-se a esses fatos as explosões trabalhistas em Londres ao final da década de 1880 (LESSA, 2013, p. 177).

As políticas públicas vão surgindo e ampliando-se à medida que o Estado torna-se cada vez mais interventor nas relações econômicas e sociais. Segundo Lessa (2013), este “[...] crescente apetite por um Estado mais intervencionista foi incrementado [...]” pela Guerra dos Boers (1899-1902) e, depois, pela “Grande Guerra de 1914-18” (Page, 2002:162).” Nas palavras do autor, “[...] o primeiro conflito mundial ampliou consideravelmente a intervenção do Estado na economia, como ocorreria também durante a Segunda Guerra Mundial (Page, 2002:165; Avelãs Nunes, 2010:93; Schaffer, 1991)” (LESSA, 2013, p. 177).

Lessa (2013) exemplifica que “[...] logo depois do armistício de 1918 [...]” foram concedidas “[...] pensões para os dependentes do pessoal mobilizado, benefícios para as viúvas e órfãos [...]” estabeleceu-se também certo “controle do preço dos aluguéis”, além disso, com as compras de material bélico para as guerras, a Inglaterra corroborou com a “redução do desemprego de mais de 3 milhões de trabalhadores para menos de 1 milhão em 1917”. Dessa forma, “[...] fortaleceram-se as

pressões para que o Estado abandonasse a postura liberal clássica a favor de uma maior intervenção” (LESSA, 2013, p. 177).

Nessa linha de pensamento e prosseguindo com nossa explanação sobre a constituição do capital monopolista, Fontes (2010) destaca, também, o papel do capital financeiro, no qual grandes bancos encarregam-se de centralizar os recursos, sobretudo dos capitalistas dispersos, com intuito de controlar e manipular os recursos, oferecer crédito tanto para contribuir com a expansão ou eliminação de determinados setores da produção além de colocar os grandes países imperialistas como principais exportadores de capitais, submetendo os pequenos países e colônias ainda mais aos seus interesses.

Lukács (2012, p. 64), por sua vez, assevera que “[...] a política colonialista desenvolvida pelo capitalismo explora os povos coloniais não de modo simplesmente predatório [...]”, mas “[...] revoluciona sua estrutura social capitalizando-a”. Em outras palavras, Lukács (2012, p. 64) afirma que nos países coloniais criam-se “[...] bases de um desenvolvimento burguês próprio, cuja consequência ideológica necessária é *uma luta pela autonomia nacional*” (LUKÁCS, 2012, p. 64, grifo do autor). No entanto, a guerra imperialista, ao mobilizar as reservas humanas dos países imperialistas, também carrega as populações coloniais, de modo que se impulsiona ao “desenvolvimento de sua indústria” e acelera econômica e ideologicamente esse processo.

Como desdobramento do capital financeiro, desenvolve-se a hegemonia dos rentistas e da oligarquia financeira que se encontra desvinculada necessariamente do capital aplicado à produção. A concorrência e a disputa política cedem lugar aos acordos, às associações, às alianças entre empresários, banqueiros e o Estado.

Na esteira do que defendeu Lenin, Fontes (2010, p. 106 grifo da autora) focaliza que a “[...] expansão de capitais, em inícios do século XX, transformara *qualitativamente* o capitalismo [...]” de modo que o imperialismo monopolista imprimiu “[...] novos traços e nova complexidade à luta de classes”.

Mészáros (2002 apud LESSA, 2013, p. 212) explicita que “[...] na relação entre Estado e sociedade ao longo do século 20, e em especial entre os anos de 1945 e 1975 [...]” desenvolveu-se a necessidade “[...] imperiosa de o capital promover uma articulação superior entre as formas relativas e absolutas de extração da mais-valia, a fim de ‘deslocar’ para o futuro sua crise estrutural”. Para o referido autor, essa foi condição fundamental para que o capital continuasse a se desenvolver, como de fato fez. Esse contexto político-econômico

[...] possibilitou a gênese e o desenvolvimento da aristocracia operária, base social imprescindível ao desenvolvimento do reformismo, e que está na gênese e no desenvolvimento da intervenção do Estado na economia por meio das políticas públicas – antes, durante e depois dos “30 anos dourados”. Foi isto que possibilitou que o Estado ao mesmo tempo abrisse suas portas aos sindicalistas e políticos reformistas e desenvolvesse seus mecanismos de repressão e tortura. Foi isto que possibilitou ao Estado portador do “compromisso” deportar crianças, maltratar velhos e idosos, promover a concentração da riqueza, investir trilhões no complexo industrial-militar, promover guerras como nenhum outro Estado, transformar os centros urbanos em paraísos para a especulação imobiliária, condenando milhões de seus cidadãos às moradias mais precárias etc. (LESSA, 2013, p. 212).

Nesse sentido, para Lessa (2013, p. 212), “[...] as necessidades em evolução da reprodução do capital se afirmam como momento predominante no confronto entre o capital e o trabalho”. E em concordância com o autor, “[...] com elevadíssima frequência, a luta economicista (Lenin) dos trabalhadores e operários é respondida pelo capital com políticas públicas [...]” e, como já mencionado em outras palavras, tais políticas “[...] aparentemente servem aos trabalhadores quando, bem pesadas as coisas, servem à ampliação da mais-valia deles expropriada”. É, então, “[...] esta aparência que possibilita, ainda hoje, que o discurso reformista soe como verdadeiro” (LESSA, 2013, p. 212). Nas palavras do autor, a aparência:

[...] possui alguma veracidade na medida em que, ao menos em parte, corresponde ao mundo real: a “submissão real” do trabalhador ao capital inclui o aumento da participação no mercado consumidor de uma parcela dos trabalhadores e operários. Este fato, contudo, não cancela o que vimos: o fundante deste processo é a reprodução do capital e não a vitória dos trabalhadores contra a

burguesia. E, muito menos, o encontro de duas subjetividades, a do trabalho e a do capital, em um “compromisso” (LESSA, 2013, p. 212).

Lessa (2013, p. 213) insiste em afirmar que os defensores da socialdemocracia parecem incapazes de “[...] reconhecer o que ocorre no mundo objetivo [...]”, um exemplo claro desse devaneio consiste na compreensão de que o Estado de Bem-Estar “[...] seria um processo revolucionário *sui generis*, que articula reforma e revolução pela mediação das políticas públicas [...]”, pois, dessa forma, “demercadorizariam a vida cotidiana”. Portanto, o neoliberalismo representaria uma “contrarrevolução” ou “contrarreforma” (LESSA, 2013, p. 213). Rosa Luxemburgo, assevera que

Para a social-democracia lutar dia a dia, no interior do próprio sistema existente, pelas reformas, pela melhoria da situação dos trabalhadores, pelas Instituições democráticas, é o único processo de iniciar a luta da classe proletária e de se orientar para o seu objetivo final, quer dizer: trabalhar para conquistar o poder político e abolir o sistema salarial. Entre a reforma social e a revolução, a social-democracia vê um elo Indissolúvel: a luta pela reforma social é o meio, a revolução social o fim (LUXEMBURGO, 1900, p.1).

Para Lessa (2013, p. 213) não há nenhuma “[...] contrarrevolução ou contrarreforma, pela sensata razão de que não estava em marcha, nos ‘30 anos dourados’, nenhuma reforma progressista ou processo revolucionário”. Diante disso, Rummert, Algebaile e Ventura (2012) asseveram que com a mundialização do capital requer-se a internacionalização das políticas públicas, ou seja, as políticas públicas precisam estar atreladas aos interesses internacionais do capital isso porque cada vez mais as relações de exploração vão se intensificando em todos os países do mundo. O capital não respeita fronteira e como nenhum outro sistema econômico antes na história, está presente em todos os países do mundo. Sua lógica, a valorização do valor, não possui e nem respeita fronteiras. Por isso, é preciso impor, em nível global, a internacionalização

[...] das políticas públicas, dos processos de gestão, das regras e normas necessárias para fazer funcionar os sistemas de produção e de consumo em todo o território que atinge ou pretende atingir, de forma integrada e coadunada às necessidades do sistema produtivo total que ele próprio engendrara. Constroem-se, assim, reajustes importantes e rearticulações políticas, culturais e institucionais, bem como são modificados seus comportamentos enquanto entidades nacionais. Nesse contexto, “é lançada uma ofensiva ideológica, política e econômica que, além de servir como base de barganha das ‘alianças estratégicas’, proclama o fim das políticas nacionais, tanto econômicas quanto culturais” (RUMMERT; ALGEBAILLE; VENTURA, 2012, p. 22).

De acordo com as autoras supracitadas, o Capital-imperialismo em Lenin é caracterizado pelo predomínio do capital monetário, a dominação da pura propriedade capitalista e o impulso expropriador (RUMMERT; ALGEBAILLE; VENTURA, 2012, p. 27; FONTES, 2010).

Visando evidenciar como a política do capital-imperialismo expande-se, demonstrando sua face cosmopolita, Rummert, Algebaile e Ventura (2012, p. 22) recorrem aos estudos de Gramsci sobre a formação do trabalhador norte-americano sob a égide do fordismo e a influência dos aparelhos privados de hegemonia da Europa. Para as autoras,

Tais formas cosmopolitas constituem, na atualidade, frentes de grande mobilidade e de largo alcance que definem, por exemplo, as bases do que ainda se convencionou denominar de sistemas nacionais de educação. Nesse contexto, as agências e entidades fomentam e implementam ações que se expandem e se multiplicam, visando, simultaneamente, encapsular reivindicações nos planos nacional e internacional, reconvertendo-as em formas paliativas e/ou filantrópicas ou, mais grave, em espaços de atuação lucrativa

(RUMMERT; ALGEBAILLE; VENTURA, 2012, p. 22).

Aquilo que “se convencionou denominar de sistemas nacionais de educação”, vem, cada vez mais, sendo desmontado pelo Estado. Em outras palavras, devido ao próprio movimento do capital e suas crises cada vez mais recorrentes, não é possível o estabelecimento de uma política pública educacional permanente e que se desenvolva por um longo prazo, mesmo que dentro dos limites da lógica capitalista. É notório a instituição de uma série de programas governamentais passageiros, específicos e, sobretudo, paliativos, que, como afirmam Rummert, Algebaile e Ventura (2012, p.23), servem para “[...] encapsular reivindicações nos planos nacional e internacional [...]”, a fim de manter o mais tranquilo possível à produção e reprodução do capital. Diante das crises cada vez mais recorrentes do capital, o Estado lança medidas imediatas para atender as necessidades do capital que surgem a cada novo período de instabilidade. Concomitantemente, precisa garantir o maior apassivamento possível da classe trabalhadora, que sofre diretamente e em nível mais elevado os efeitos das crises econômicas capitalistas.

Aqui, cabe o segundo movimento que impulsiona o desenvolvimento das políticas públicas educacionais, lembrando que o primeiro é a interferência internacional de organismos multilaterais. Diante das crises que massacram os trabalhadores, observamos que movimentos sociais, sindicais etc. ocupam as ruas e os espaços institucionais de decisão política para reivindicar direitos e, embora seja importante que a classe trabalhadora reaja aos ataques, tem-se seguido a luta pelo discurso do próprio capital. Sejamos mais claros, ao reivindicar direitos ao Estado e, ainda, reconhecer-se como sujeito de direitos, a “esquerda” tem legitimado essa forma de dominação, conferindo a permanência de tais discursos à resistente influência da social-democracia entre aquilo que costumamos a chamar de esquerda. Sem dúvidas, as políticas públicas também surgem das necessidades dos trabalhadores, mas as bandeiras que se erguem são coerentes com os interesses do capital, e não oferecem nenhum risco à sua existência. Como bem sintetiza Lessa

[...] o Direito nada mais é que o “reconhecimento oficial do fato”. O “fato” é a base material da sociedade, seu processo reprodutivo fundante; o

“reconhecimento” assinala o caráter do Direito enquanto reflexo do mundo objetivo na consciência; e, por fim, por “oficial” assinala a mediação do Estado como sujeito deste reconhecimento do fato. O Estado, por rigorosa necessidade ontológica, é a força pública encarregada da aplicação e administração da violência imprescindível à exploração do homem pelo homem; é a organização política da sociedade de classe, ou seja, o Estado burguês é a organização política da sociedade burguesa. Que a democracia seja moldável à evolução dos métodos de repressão e tortura inerentes às sociedades de classe não deveria ser, portanto, nenhuma surpresa. Que o Direito seja permeável à violência imprescindível à reprodução da propriedade privada – seja esta ordem jurídica de qualidade democrática ou mais autoritária – é uma decorrência do seu próprio ser. Trata-se de uma sua determinação ontológica, para sermos precisos (LESSA, 2013, p. 160-161).

Fontes (2010, p. 104) sublinha que “[...] não podemos saber se e quanto ainda poderá se expandir o capital-imperialismo contemporâneo sem comprometer a própria existência de toda a humanidade”. É evidente que contradições aprofundam-se a cada dia e precisamos compreender como os “[...] longos e árduos anos de derrotas e de resistência podem trazer também mais clareza para os processos de luta contra o domínio do capital” (Ibid., 2010, p. 104).

Por fim, não nos resta nenhuma ilusão em relação às possibilidades de alcançarmos a emancipação humana a partir do Direito ou da disputa “democrática” do Estado. Reconhecemos, ainda, que as políticas públicas também não nos oferecem saídas radicais à superação do capital, em verdade, são eficazes instrumento de manutenção da ordem, justamente pela aparência de “conquista de direitos”.



## CAPÍTULO IV – À GUIA DE CONCLUSÃO

Pudemos perceber até aqui, que mesmo que ainda não tenhamos capturado todas as dimensões que constituem o *ser* das políticas públicas educacionais, conseguimos, contudo, sistematizar algumas compreensões que impulsionarão outros estudos e pesquisas, seja de pesquisadores iniciantes ou de outros que também sentem-se inquietos diante dos caminhos e descaminhos que a esquerda tem seguido na árdua luta pelo socialismo.

Apreendemos que o Estado, como afirma Montaño e Duriguetto (2011, p. 34) “[...] é um produto da sociedade civil, expressa suas contribuições e as perpetua [...]”, e mais, “[...] o Estado é produto, é consequência, é uma construção de que se vale uma dada sociedade para se organizar como tal”. No percurso traçado pelo pensamento de Marx e Engels, Montaño e Duriguetto (2011) asseveram que “o Estado emerge das relações de produção”. Ou seja, são as relações sociais, sobretudo as relações de produção material que constituem o poder que cria o Estado e é exatamente esta compreensão que Lenin (2010) destaca como fundamental para a tomada do poder do Estado pelos trabalhadores (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011, p. 34-35). Importante destacarmos que tanto o Estado quanto as formas mais primitivas de regulação jurídica nascem da divisão social do trabalho, inicialmente, na relação entre escravo e proprietário. O Direito, na forma capitalista, apresenta elevada complexidade, pois agora as desigualdades não são tão expostas como nas relações escravistas. Nesse sentido, a defesa do Direito como uma superestrutura que “paira sobre nós”, descolada das relações objetivas, é fundamental para manutenção das formas de manipulação e dominação.

Diante do exposto até aqui podemos inferir que as políticas públicas educacionais surgem em um momento específico da história moderna – grandes conflitos mundiais – para responder às novas necessidades de controle das massas trabalhadoras. Em outras palavras, o Estado, cuja existência objetiva prioritariamente garantir a ordem socioeconômica capitalista, desenvolve, aliado e amparado em um sistema jurídico, instrumentos de regulação da vida cotidiana, sobretudo da classe trabalhadora, realizando ações de coerção (polícia, multas, encarceramento) e consenso (mídia, educação e manipulação do consenso: cooptação de sindicatos, partidos e movimentos sociais).

Iasi (2017, p. 266) assevera que “[...] a dominação não é um ato simples que resulta do mero uso da força, ainda que seja um meio indispensável”. O mesmo autor recupera o pensamento de Maquiavel que defendia que “nenhuma ordem se mantém só pela espada” e que “o domínio resulta da exata combinação da coerção e do consenso”. Lukács (2013, p. 246), brilhantemente, aponta-nos uma dupla contraditoriedade em relação à gênese e ao fenecimento do Direito. Para ele, “[...] por um lado, a força como garantia última dessa existência e unidade [...]”, trata-se da coexistência entre classe dominante e classes dominadas e, “[...] por outro lado, a impossibilidade de basear unicamente no uso da força essa unicidade da práxis social controlada e garantida pelo direito” (LUKÁCS, 2013, p. 246).

Dessa maneira, as políticas públicas educacionais atendem a necessidade de promover a conformação dos sujeitos diante da desigualdade estrutural que o sistema impõe. Por esse caminho, Torriglia e Ortigara (2015, p. 6), percebem as políticas públicas como (um entre tantos outros) instrumento jurídico e ideológico de um poder constituído no processo de produção e reprodução social. Em vista disso, as políticas públicas “[...] não podem ser analisadas fora do movimento dialético do real, em suas determinações concretas”. Os autores mencionados ponderam também que o “[...] conteúdo de cada política específica carrega normas e orientações para efetivar comportamentos sociais necessários para a sustentação do modo de produção”.

Sartori (2016a) considera, contudo, que no contexto das lutas sociais por direitos, à luta política teria maior capacidade de causar tensionamentos na estrutura social do que uma luta no interior do sistema jurídico, pois este apenas reconhece os direitos que já foram conquistados por meio de lutas sociais e políticas. Assim, “[...] comparado ao politicismo, o enfoque no Direito é ainda mais impotente diante do capitalismo”. O conceito de politicismo já foi apresentado brevemente no capítulo anterior, em síntese, consiste na percepção que a luta no interior do Estado, constitui “um campo privilegiado da luta social” (SARTORI, 2016a, s/p). Diante desses posicionamentos, expomos uma importante contribuição de Mauro Iasi sobre a origem das políticas públicas. De acordo com o autor:

O capital é uma relação social, portanto, tanto a natureza das contradições quanto as medidas encontradas para enfrentá-las são sempre político-

econômicas ou econômico-políticas. Os entraves colocados diante da acumulação pela transformação da livre concorrência em monopólio, nesse sentido, demandam respostas que vão desde a reorganização do espaço de trabalho e das formas de gestão, saltos tecnológicos, novas estruturas de circulação e realização, até novos meios de enfrentamento da luta de classes, estruturas de legitimação e formas políticas de controle e busca de manipulação e consentimento (IASI, 2017, p. 224).

Diante disso, Iasi (2017, p. 224) afirma haver uma “[...] mudança de perfil na ação do Estado que parece estar ligada ao próprio surgimento das políticas sociais[...]” e “a forma de realização dessas mudanças, no entanto, assumiu diferentes materializações”. Tendo em vista a posição do autor:

O essencial é a necessidade de o Estado assumir funções econômicas diretas, desde as mais visíveis, como no caso da sustentação de uma infraestrutura para o desenvolvimento do capital monopólico (siderúrgicas, mineradoras, portos, vias de transporte, produção e distribuição de energia, estruturas de armazenamento etc.), até as menos visíveis, como a administração das contratendências para enfrentar a queda da taxa de lucro (intensificação da exploração do trabalho, redução de salários, formação de uma superpopulação relativa, barateamento dos elementos do capital constante, intensificação da disputa de mercados, a autonomização da esfera bancária e a formação de capital portador de juros (Marx, *O capital*) e, posteriormente, a exportação de capital e a conseqüente partilha e repartilha do mundo entre os monopólios e, portanto, a guerra (Lenin, *El imperialismo, fase superior del capitalismo* apud IASI, 2017, p. 224).

O autor pondera, contudo, que ao lado dessas funções econômicas diretas, que, como já vimos, nunca podem ser consideradas ‘puramente’ econômicas, se apresentam medidas mais especificamente

políticas (IASI, 2017, p. 224-225). Essas medidas, segundo Iasi (2017, p. 224-225),

[...] apesar da multiplicidade das formas e caminhos concretos que oferecem as mediações necessárias, têm por eixo a necessidade de evitar a irrupção da revolução socialista (no caso extremo), ou mesmo evitar que as ações da classe trabalhadora possam, potencialmente, colocar em risco os elementos fundamentais do processo de acumulação. Ao lado desse eixo fundamental, se inscrevem medidas de controle e gestão da reprodução da força de trabalho, como políticas de assistência e previdência.

Nesse mesmo movimento de controle das ações da classe trabalhadora insere-se a democracia burguesa, pois esta cria, como já mencionamos, a falsa ideia de participação dos trabalhadores nos contextos de tomada de decisão das questões políticas cotidianas. A participação dos trabalhadores na democracia do capital não vai além da simples escolha nas eleições regulares entre os membros e representantes da classe dominante que continuará no poder. Nessa perspectiva, é fundamental para o capital que trabalhadores e burgueses sejam considerados sujeito de direitos, pois, assim, “se anulam” suas diferenças diante do Estado e se mantêm a submissão dos trabalhadores aos ditames do capital. Como explicitamos nos capítulos dessa dissertação, a condição de sujeito de direitos é uma mera abstração, visto que não é possível igualar sujeitos com interesses ontologicamente diferentes.

Por isso, Lessa (2013) chama de reformismo a luta socialdemocrata nos anos 1930 por políticas públicas ou “Estado Social”. Assim, lutar por direitos sob o Capital é como esmolar, pedir alguns trocados ao velho banqueiro que desfila pela calçada. Ele dará a esmola, mas em troca extrairá cada vez mais valor da força de trabalho da classe explorada. Os trabalhadores estão cada vez mais distantes de seus partidos e sindicatos e estes cada vez mais distantes da construção de uma alternativa ao capital. Ao que parece, os trabalhadores estão sem uma referência na construção da luta socialista, enquanto suas entidades representativas estão cegas diante da política institucional na disputa por cargos e luta por migalhas. O caminho para libertação dos trabalhadores

não é a luta por direitos, mas a luta pela superação social de produzir vida.

Seguindo nosso pensamento, a necessidade de políticas públicas educacionais insere-se em um contexto em que não é mais possível que o Estado controle a classe trabalhadora apenas com uso da força coercitiva. É preciso que o jovem permaneça mais tempo dentro da escola para que não se envolva com tráfico, violência etc. É preciso que as crianças fiquem integralmente nas escolas de educação infantil e fundamental para que seus pais possam dedicar-se ao trabalho. Para isso, são necessários programas de educação integral, de alimentação escolar, de profissionalização etc. As políticas públicas educacionais atendem necessidades importantes dos trabalhadores, mas que também favorecem o capital.

Como vimos, as políticas públicas surgem e ampliam-se em decorrência da expansão do Estado enquanto interventor das relações econômicas e sociais. Esse caráter cada vez mais interventor ocorreu após as Guerras Mundiais, pois fazia-se e ainda faz-se necessário que o Estado utilize sua força armada para defender seu território e sua economia, assim como, garantir que dentro do próprio país não haja insurreições que comprometam a ordem vigente. Nesse sentido, as políticas públicas representam esse aumento da ação do Estado para obter maior controle da sua massa de trabalhadores.

Por fim, interessa ao Estado e, portanto, ao Capital, que os trabalhadores sigam a “disputa democrática” dentro da ordem, que se sintam “empoderados” ao votar nas eleições burguesas. Importa aos ricos que os trabalhadores reconheçam-se como sujeitos de direitos e jamais questionem a estrutura desigual no qual estão submetidos. Para a burguesia a lei deve estar acima de todos, menos dela. Como expressa o hino internacional comunista o “crime de rico a lei cobre, o Estado esmaga o oprimido. Não há direitos para o pobre, ao rico tudo é permitido”.

Nessa perspectiva, devemos questionar quais alternativas apresentam-se aos trabalhadores na luta contra toda forma de opressão e subordinação? Se o Estado de Direito e a democracia burguesa estão a serviço de uma única classe, quais instrumentos de organização popular dispomos? Essas perguntas ficam em aberto, pois tratam do núcleo fundamental entre o processo e a transição, entre a constante necessidade de aprofundar, cada vez mais, as intensas contradições que a relação entre capital e trabalho desdobram na contemporaneidade e como trabalhar, dentro das possibilidades que esta sociabilidade nos

coloca, para realizar intervenções reais, e não meramente formais na construção de coletivos capazes de enfrentar a força do capital, esse “deus de barro” vivido como um absoluto.

## REFERÊNCIAS

CISNE, Margareth Feiten. **As bases ontológicas do processo de apropriação do conhecimento e seus desdobramentos para a educação infantil**. 318 f. (Doutorado em Educação). Centro de Ciências da Educação. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2014.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

FONTES, Virginia. **O Brasil e o capital imperialismo: teoria e história**. 2. ed. Rio de Janeiro: EPSJV/editora UFRJ, 2010.

IASI, Mauro. **Sobre o Ofício de Construir Estrelas e os Riscos das Verrugas**. 2010. Disponível em: <<https://pedrasepoesias.wordpress.com/tag/mauro-iasi/>>. Acesso em: 15 nov. 2017.

IASI, Mauro. **Política, Estado e ideologia na trama conjuntural**. São Paulo: ICP, 2017.

KASHIURA JR, Celso Naoto. **Sujeito de direito e capitalismo**. 117 f. (Doutorado em Filosofia e Teoria Geral do Direito). Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2012.

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto**. Tradução de Celia Neves; Alderico Toríbio. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

LENIN, Vladimir. **O Estado e a Revolução**. Tradução revista por Aristides Lobo. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

LESSA, Sérgio. **Capital e estado de bem-estar: o caráter de classe das políticas públicas**. São Paulo: Instituto Lukács, 2013.

LUKÁCS, György. **Lenin: um estudo sobre a unidade de seu pensamento**. Tradução de: Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2012.

LUKÁCS, György **Para uma ontologia do ser social I**. Tradução de: Carlos Nelson Coutinho; Mario Duayer; Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2012a.

LUKÁCS, György **Para uma Ontologia do Ser Social II**. Tradução de: Nélio Schneider, Ivo Tonet, Ronaldo Vielmi Fortes. São Paulo: Boitempo, 2013. 832p.

LUXEMBURGO, Rosa. **Reforma ou Revolução**. 1900. Disponível em: <[http://www.consultapopular.org.br/sites/default/files/Reforma\\_ou\\_Revolução\\_0.pdf](http://www.consultapopular.org.br/sites/default/files/Reforma_ou_Revolução_0.pdf)>. Acesso em: 7 set. 2017.

MARX, Karl. **O capital: Crítica da economia política**. Livro I: O processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. Prefácio. In: MARX, Karl. **Para Crítica da Economia Política**. Moscovo: Progresso Lisboa, 1982. s/p. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marx/1859/01/prefacio.htm>>. Acesso em: 15 maio 2016.

MAZZEO, Antonio Carlo. Estado e Burguesia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2015

MÉSZÁROS, István. **A montanha que devemos conquistar**. São Paulo: Boitempo, 2015. p.89-109.

MANDEL, Ernest. **Teoria Marxista do Estado**. Lisboa: Edições Antídoto, 1977. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/mandel/ano/mes/teoria.htm>>. Acesso em: 25 março 2016.

MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria L. **Estado, classe e movimento social**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

OLIVEIRA, Beatriz Alves de. **O plano de ações articuladas - par: o processo de indução das políticas educacionais dos sistemas municipais de ensino**. 407 f. (Doutorado em Educação). Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, 2016.



PACHUKANIS, Evguiéni Bronislávovich. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. São Paulo: Acadêmica, 1988. 136 p.

SARTORI, Vitor Bartoletti. **Lukács e a crítica ontológica ao direito**. São Paulo: Cortez, 2010.

SARTORI, Vitor Bartoletti. A questão da crítica ao direito à luz da obra madura de Lukács. In: TORRIGLIA, P. L.; MÜLLER, R.G.; LARA, R.; ORTIGARA, V. **Ontologia e crítica do tempo presente**. Florianópolis: Em debate/UFSC, 2015.

SARTORI, Vitor Bartoletti. Direito e Politicismo na conjuntura nacional pré e pós golpe. **Anais...** I simpósio marxismo, Educação e socialismo. Belo Horizonte, 2016a.

SARTORI, Vitor Bartoletti. 'Diálogos' entre Lukács e Pachukanis sobre a crítica ao Direito. Brasília, **Insurgência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais**, v. 2, p. 203-257, 2016b.

SHIROMA, Eneida; MORAES, Maria Célia Marcondes de; EVANGELISTA, Olinda. **Política Educacional**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2011.

RUMMERT, Sonia M.; ALGEBAILLE, Eveline; VENTURA, Jaqueline. Educação e formação humana no cenário de integração subalterna no capital-imperialismo. In: SILVA, Marília Maria da; QUARTIERO, Elisa Maria; EVANGELISTA, Olinda. (Orgs.) **Jovens, trabalho e educação: a conexão subalterna de formação para o capital**. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2012.

TERTULIAN, Nicolas. Sobre o método ontológico-genético em Filosofia. **Perspectiva**, [s.l.], v. 27, n. 2, p.375-408, 28 out. 2009. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). <http://dx.doi.org/10.5007/2175-795x.2009v27n2p375>. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/2175-795X.2009v27n2p375>>. Acesso em: 15 nov. 2017.

TORRIGLIA, Patricia Laura. **A formação docente no contexto histórico-político das reformas educacionais no Brasil e na Argentina.** 286 f. Tese (Doutorado). Curso de Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004. Disponível em: <<http://gepoc.paginas.ufsc.br/publicacoes/teses/>>. Acesso em: 7 set. 2017.

TORRIGLIA, Patricia Laura. Produção de conhecimento e educação: considerações para pensar o ser social na sociedade contemporânea. In: LEITE, Denise; SANTOS LIMA, Elizeth. **Conhecimento, avaliação e redes de colaboração:** produção e produtividade na universidade. Porto Alegre: Ed. Sulina, 2012.

TORRIGLIA Patricia, ORTIGARA, Vidalcir. As políticas educacionais como singularidade do complexo jurídico. In: TORRIGLIA, Patricia. Laura. et al. **Ontologia e Crítica do Tempo Presente.** Florianópolis: Em debate, 2015.